MODELO DE EDITAL - COMPRA

PREGÃO ELETRÔNICO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - Campus Patos de Minas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025
Processo Administrativo n° 23494.001296/2024-52

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - Campus Patos de Minas , por meio do(a) Coordenação de Licitações, Contratos e Compras , sediado(a) Avenida Jose Leonardo da Silveira, 155, bairro Planalto, na cidade de Patos de Minas/MG , CEP 38706-328, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço , Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 06/05/2025
Hora Inicial : 08:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e de supervisão administrativa (encarregado/chefe de serviço de limpeza), com fornecimento de material, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – Campus Patos de Minas (IFTM-PTM), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. sociedades cooperativas;

2.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

https://iftm.edu.br/autenticacao/?cod=EBF6FD1&crc=63414025&qrcode=430e8f23750e3f09ac5b6349288883f0&validateDOC= Pag 2 de 13

2.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5. e 2.7.6. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.5. e 2.7.6. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.13. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, ou empresa de pequeno porte.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

https://iftm.edu.br/autenticacao/?cod=EBF6FD1&crc=63414025&qrcode=430e8f23750e3f09ac5b6349288883f0&validateDOC= Pag 2 de 13

3.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total do item. expresso em Reais (R$)

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

https://iftm.edu.br/autenticacao/?cod=EBF6FD1&crc=63414025&qrcode=430e8f23750e3f09ac5b6349288883f0&validateDOC= Pag 2 de 13

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as repectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileiria de Ocupações – CBO.

4.14. Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.

4.14.1.A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento)

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

5.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992. , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, **caput**).

https://iftm.edu.br/autenticacao/?cod=EBF6FD1&crc=63414025&qrcode=430e8f23750e3f09ac5b6349288883f0&validateDOC= Pag 2 de 13

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.6.1.

Seq	Sindicato	Base Territorial
1	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO H. E SIM. DE UBERA	Uberaba

6.6.1. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

https://iftm.edu.br/autenticacao/?cod=EBF6FD1&crc=63414025&qrcode=430e8f23750e3f09ac5b6349288883f0&validateDOC= Pag 2 de 13

6.11.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.19. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

6.19.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

6.19.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

6.19.3. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou meio eletrônico.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail licitacao.ptm@iftm.edu.br , de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de

https://iftm.edu.br/autenticacao/?cod=EBF6FD1&crc=63414025&qrcode=430e8f23750e3f09ac5b6349288883f0&validateDOC= Pag 2 de 13

outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, **caput**).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Os prazos dos itens 8.2. e 8.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

https://iftm.edu.br/autenticacao/?cod=EBF6FD1&crc=63414025&qrcode=430e8f23750e3f09ac5b6349288883f0&validateDOC= Pag 2 de 13

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://iftm.edu.br/pesquisa-publica

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao.ptm@iftm.edu.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

https://iftm.edu.br/autenticacao/?cod=EBF6FD1&crc=63414025&qrcode=430e8f23750e3f09ac5b6349288883f0&validateDOC= Pag 2 de 13

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://iftm.edu.br/licitacoes

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.11.2. ANEXO II - Termo de contrato

Patos de Minas , 10 de abril de 2025

Belchior Antônio da Silva

Diretor Geral do Campus Patos de Minas

Portaria nº 9 de 02 de janeiro de 2024, publicada no DOU em 03 de janeiro de 2024.

Competência delegada pela Portaria IFTM nº 001 de 31 de março de 2022.

Thiago Figueiredo Marangon

Coordenação de Licitações, Contratos e Compras

Portaria nº 1.690 de 31 de outubro de 2019 publicada no DOU em 04 de novembro de 2019.

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: NOV/2024
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Código de Identificação : 586b171742947023042

THIAGO FIGUEIREDO MARANGON
COORDENADOR(A) DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Documento assinado eletronicamente por THIAGO FIGUEIREDO MARANGON, COORDENADOR(A) DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS , em 10/04/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

BELCHIOR ANTONIO DA SILVA
DIRETOR(A) GERAL

Documento assinado eletronicamente por BELCHIOR ANTONIO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 10/04/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://iftm.edu.br/autenticacao/ informando o código verificador **EBF6FD1** e o código CRC **63414025**.

Referência: NUP: 23494.001540/2025-68 DOCS nº 0000710490

Termo de Referência 24/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2025	158099-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO	CLAUDIA DE FATIMA OLIVEIRA	10/04/2025 11:35 (v 3.0)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	193/2025	23494.001296/2024-52

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIANGULO MINEIRO – *CAMPUS* PATOS DE MINAS

(Processo Administrativo n.° 23494.001296/2024-52)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e de supervisão administrativa (encarregado/chefe de serviço de limpeza), com fornecimento de material, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – *Campus* Patos de Minas (IFTM-PTM), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra], nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Área Total* (estimada)	Postos a Contratar** (estimado)	Valor Anual*** (estimado)	Valor Quinquenal*** (estimado)
1	Prestação de serviço de limpeza, de conservação e de supervisão administrativa (encarregado/chefe de serviço de limpeza), com fornecimento de material para o IFTM-PTM	24023	M²	3.337,02	7	R$ 399.523,11	R$ 1.997.615,57

* O quantitativo mencionado poderá sofrer alterações no transcurso da contratação em decorrência da criação, ativação ou desativação de áreas ou eventuais ajustes/alterações decorrentes de metragem incorreta ou por conveniência da Administração.

** A demonstração dos cálculos para obtenção da estimativa de postos a serem contratados encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, Anexo I deste Termo de Referência.
*** O detalhamento dos cálculos para obtenção do valor estimado para esta contratação encontra-se na Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP), Anexo IX deste Termo de Referência.

Tabela II - Detalhamento das Áreas a Serem Limpas

Especificação	Metro Quadrado*	Produtividade Mínima (IN n.º 05 /2017)	Produtividade Máxima (IN n.º 05 /2017)	Produtividade estimada **	H/M²
Área interna (Piso Frio)	1569,69	800	1.200	800	1,96
Área interna (Piso Concreto)***	925,84	800	1.200	600	1,54
Laboratórios	220,38	360	450	360	0,61
Banheiros	246,68	200	300	250	0,99
Área interna com espaços livres (Piso Frio)	308,16	1.000	1.500	1.000	0,31
Esquadrias externas – sem exposição a situação de riscos	66,27	300	380	300	0,22
Área Total	**3.337,02**	**-**	**-**	**-**	**5,63**

* As áreas já estão convertidas de acordo com a quantidade de vezes a serem limpas.
** A produtividade estimada será o limite máximo da proposta a ser apresentada, devendo a empresa licitante adequar a produtividade a sua realidade, respeitados os limites previstos no ANEXO VI-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
***O piso do Bloco II e a maior parte (82,43%) do piso do Bloco IV é de concreto liso (não polido), sendo necessário reduzir a produtividade de ambos os ambientes em razão da dificuldade de limpeza das áreas.

Tabela III - Detalhamento dos Postos a Serem Contratados

Cargo	Quantidade de postos
Encarregado/chefe de serviço de limpeza	1
Servente de Limpeza (sem insalubridade)	5
Servente de Limpeza (com insalubridade)	1
TOTAL	**7**

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data definida em ordem de serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.° 14.133, de 2021.

1.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.3.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.3.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.3.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.3.1.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

1.3.1.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

1.3.1.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

1.3.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.3.3. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.3.5. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.3.6. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, pois sua descontinuidade pode comprometer a funcionalidade das instalações, a qualidade dos espaços físicos, o bem-estar, a saúde e a segurança da comunidade acadêmica e dos servidores.

1.4.1. Sendo um serviço continuado, a vigência plurianual é mais vantajosa considerando que uma contratação com prazo de 5 (cinco) anos traz um ganho absoluto em termos de eficiência e agilidade pois, tende a aumentar a competição entre licitantes, gerando maior economicidade para Administração, e, ainda, proporciona otimização de tempo e redução do custo processual, visto que procedimentos de prorrogação contratual demandam tempo de diferentes áreas e dedicação de diversos setores administrativos do IFTM – *Campus* Patos de Minas que, atualmente, conta com um número diminuto de servidores.

1.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.5.1. A Portaria n.º 443, de 27 de dezembro de 2018 que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º, do referido Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, elenca o serviço de limpeza, em seu art. 1º, inciso XIV.

1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: 10695891000100-0-000002/2025;
- Data de publicação no PNCP: 29/04/2024;
- Id do item no PCA: 476;
- Classe/Grupo: 853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA;
- Identificador da Futura Contratação: 158099-193/2025.

2.3. A contratação do serviço consta da MDR - Matriz de Descentralização de Recursos do IFTM - *Campus* Patos de Minas, conforme demanda planejada através da Consolidação do MPLAN com o número de controle 2025/19, do Documento de Formalização da Demanda - Compras.Gov n.º 01/2025, e, também, do Projeto PGC /PCA n.º 158099-193/2025.

2.4. O item a ser adquirido no processo desta contratação, não está contemplado no Catálogo Eletrônico de Padronização instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022. No entanto, salienta-se que o IFTM possui Gestão de Banco de Itens com metodologia implantada para as diversas atividades relacionadas como: padrão para solicitar cadastro, padrão para descrever itens de forma técnica, vínculo de itens dos cadastrados como os códigos de SIASG. Na medida que novos itens demandados forem incluídos no catálogo passarão a ser utilizados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.. Ainda assim, ratifica-se os seguintes itens:

3.1.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de limpeza e de conservação, com fornecimento de mão de obra e de todos os equipamentos e os materiais necessários, para atender às necessidades do IFTM-PTM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

3.1.2. Os serviços de limpeza e conservação serão contratados com base na área física a ser limpa, adotando-se uma estimativa de custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e as condições do local, objeto da contratação.

3.1.3. A metodologia de apuração dos valores da remuneração da contratada, para o serviço de limpeza e conservação é por metro quadrado, conforme, modelo difundido e recomendado na IN 05/2017 – SEGES. Este modelo adequa-se à utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) com base na qualidade/quantidade dos serviços prestados.

3.1.4. A presente contratação de serviço de limpeza e conservação se amolda às cobranças atuais dos órgãos de controle quanto à uma gestão de serviços por resultados, uma vez que a cobrança dos serviços por metro quadrado, juntamente ao Instrumento de Medição por Resultado (IMR), permite o alinhamento entre as necessidades da organização e a qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

3.1.5. A contratação do encarregado/chefe de serviço de limpeza justifica-se pois há a necessidade de um responsável por garantir a qualidade dos serviços de limpeza executados, garantir o atendimento às áreas dentro da frequência exigida, garantir a utilização correta e de forma econômica dos equipamentos e materiais de limpeza, garantir o correto acondicionamento e estocagem dos materiais, monitorar e controlar a conduta dos funcionários, garantir o melhor aproveitamento dos recursos utilizados e realizar o acompanhamento do desempenho dos funcionários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deve ser observado e aplicado, no que couber, o Plano de Gestão de Logística Sustentável do IFTM, ademais, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

4.1.1.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

4.1.1.2. Acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido;

4.1.1.3. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.1.1.4. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.1.5. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.1.1.6. Implementar um programa interno de treinamento para seus empregados, nos primeiros três meses de execução contratual, com foco na redução do consumo de energia elétrica, consumo de água e produção de resíduos sólidos, conforme as normas ambientais vigentes;

4.1.1.7. Realizar treinamentos periódicos sobre boas práticas para a redução de desperdícios e poluição;

4.1.1.8. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

4.1.2. Observar a Resolução CONAMA no 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; e fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços;

4.1.4. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.5. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos para o descarte de materiais potencialmente poluidores, como:

4.1.5.1. Pilhas e baterias contendo chumbo, cádmio, mercúrio ou seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada, para repasse aos fabricantes ou importadores;

4.1.5.2. Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

4.1.5.3. Pneus inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final ambientalmente adequada, conforme a normativa vigente.

4.1.6. É obrigação da contratada adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização;

4.1.7. A contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;

4.1.8. Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho;

4.1.9. A contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica;

4.1.10. É obrigação da contratada respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.1.11. A contratada deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis;

4.1.12. As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401 /2008;

4.1.13. É obrigação da Contratada a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado da contratante;

4.1.14. É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001;

4.1.15. É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010;

4.1.16. É de responsabilidade da contratada a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada;

4.1.17. É obrigação da CONTRATADA a utilização de produtos de limpeza que sejam biodegradáveis;

4.1.18. É proibida a utilização de produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção;

4.1.19. É permitida a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais.

4.1.20. É permitido o uso de sabonetes que não contenham agentes antimicrobianos, exceto para locais que sejam exigidos por normas afetas à saúde e outras regulamentações;

4.1.21. Ademais, considerando que a sustentabilidade inclui o bem-estar social, o desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente, será estimulada que a prestação dos serviços deverá considerar atenção às três dimensões mencionadas, assim exemplificadas, não taxativamente:

> 4.1.21.1. Bem-estar social: respeito e a observância aos direitos sociais incluindo o direito dos trabalhadores, com respeito à carga horária fixada, salário da categoria, índices de atualização, medidas de proteção e segurança à saúde no trabalho, entre outros;
>
> 4.1.21.2. Desenvolvimento econômico: geração de emprego e pagamento de salário e contribuições nas datas previstas, entre outros;
>
> 4.1.21.3. Preservação do meio ambiente: consumo consciente de energia e água na prestação do serviço, escolha de produtos e materiais cujo ciclo produtivo respeite ou contribua para a preservação ou recuperação ambiental, emprego de profissionais da região ou microrregião, descarte consciente de material coletado com fins de reciclagem, entre outros;
>
> 4.1.21.4. A contratada deve estabelecer mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes para o consumidor, utilização de produtos naturais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, pagamento de salários, incentivos e contribuições nas datas determinadas, entre outros;
>
> 4.1.21.5. A contratada deve implementar ações que reduzam a exposição de ocupantes do edifício e funcionários de manutenção a contaminantes de partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente, conforme orientações contidas no caderno de logística referente a limpeza disponível no sítio: *https://www.gov.br/compras/pt-br/agentepublico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_limpeza.pdf.*
>
> 4.1.21.6. A contratada deve implementar, quando possível, as *Boas Práticas Sustentáveis para Contratação de Serviços de Limpeza* contidas no *Caderno de Logística - Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação*, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, disponível no sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_limpeza.pdf.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.16.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.16.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 11 horas e de 14 horas às 16 horas.

Unidade/*Campus*	Endereço
IFTM – *Campus* Patos de Minas	Avenida José Leonardo da Silveira, n.º 155 - Bairro Novo Planalto - Patos de Minas - MG - Cep: 38.706-328

4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.23. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.23.1. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após a apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações acerca da inviabilidade no cumprimento das obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: data definida em ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, frequência e periodicidade de execução do trabalho encontra-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência.

5.1.3. Informações/Atribuições: **ENCARREGADO/CHEFE DE SERVIÇO DE LIMPEZA (CBO 4101-05)**

5.1.3.1. Jornada de Trabalho: 44h (quarenta e quatro horas semanais). Os inícios e términos da jornada de trabalho serão estabelecidos conforme necessidades da Administração, respeitado o limite de 44h semanais.

5.1.3.2. Crachá de identificação: O crachá é de uso obrigatório e deverá ser fornecido pela contratada e substituído assim que apresentar qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o funcionário exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral.

5.1.3.3. EPI's: É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos EPI's aos trabalhadores que prestarão serviço, de acordo com a legislação vigente, garantindo-lhes sua segurança.

5.1.3.4. Descrição das Atividades:

- Supervisionar rotinas administrativas;
- Coordenar serviços gerais;
- Organizar documentos e correspondências;
- Administrar bens patrimoniais e materiais de consumo;
- Gerenciar equipe;
- Manter rotinas financeiras;
- Comunicar-se;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade atinente à função

5.1.3.5. Requisito mínimo para o cargo: Ensino médio completo e no mínimo dois anos de experiência profissional em trabalhos administrativos.

5.1.3.6. Competências pessoais:

- Demonstrar organização;
- Trabalhar em equipe;
- Contornar situações adversas;
- Demonstrar liderança;
- Demonstrar responsabilidade;
- Demonstrar iniciativa;
- Demonstrar discernimento;
- Demonstrar flexibilidade;
- Demonstrar honestidade;
- Operar recursos de informática;
- Demonstrar fluência verbal e escrita;
- Conhecer a legislação trabalhista.

5.1.4. Informações/Atribuições: **SERVENTE DE LIMPEZA (CBO 5143-20)**

5.1.4.1. Jornada de Trabalho: 44h (quarenta e quatro horas semanais). Os inícios e términos da jornada de trabalho serão estabelecidos conforme necessidades da Administração, respeitado o limite de 44h semanais.

5.1.4.2. Crachá de identificação: O crachá é de uso obrigatório e deverá ser fornecido pela contratada, e substituído assim que apresentar qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o funcionário exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral.

5.1.4.3. EPI's: É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos EPI's aos trabalhadores que prestarão serviço, de acordo com a legislação vigente, garantindo-lhes sua segurança.

5.1.4.4. Descrição das Atividades: (Conforme Caderno de Logística Prestação de serviços de limpeza e Conservação de 2014).

ÁREA INTERNA

Diariamente

- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Efetuar a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
- Varrer, remover manchas e polir os balcões e pisos;
- Varrer os pisos de cimento;
- Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- Abastecer com papéis toalha e higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;
- Limpar os corrimãos;
- Aspirar o carpete do auditório (a cada dois dias);
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

Semanalmente

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Lavar os balcões e os pisos com detergente;
- Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

Mensalmente

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar forros, paredes e rodapés;
- Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- Limpar persianas com produtos adequados;
- Remover manchas de paredes;
- Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal;
- Efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

Anualmente

- Limpar calhas e luminárias;

- Lavar convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral, impermeáveis, granilites, mármores e etc.; (duas vezes por ano)
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência anual.

ESQUADRIAS EXTERNAS

Mensalmente

- Limpar todos os vidros (face interna / externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

Semestralmente

- Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

ÁREAS EXTERNAS

Diariamente

- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- Varrer pisos externos;
- Varrer as áreas pavimentadas;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

Semanalmente

- Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- Lavar com detergente, os pisos;
- Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

Mensalmente

- Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

5.1.5. A contratação será realizada através da prestação de serviços com fornecimento de mão de obra exclusiva, conforme Art. 17 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, com pagamentos mensais à contratada que deverá manter seus funcionários registrados e regularizados durante toda a prestação dos serviços ao IFTM - *Campus* Patos de Minas.

5.1.6. Os serviços seguirão os dispostos no Código Brasileiro de Ocupações – CBO de cada função e deverão respeitar as Convenções Coletivas de Trabalho – CCT de cada categoria envolvida na contratação.

5.1.7. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Fiscais do Contrato e substitutos) a serem designados pela Administração, na condição de representantes da CONTRATANTE.

5.1.8. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.

5.1.9. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei n.º 14.133/2021 e legislações correlatas.

5.1.10. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará, preferencialmente, via ofícios e mensagens eletrônicas.

5.1.11. Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser executados dentro dos padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho de acordo com o instrumento de medição de resultado (IMR.

5.1.12. Se a contratada não cumprir com o instrumento de medição de resultado (IMR), ela estará passível às sanções administrativas cabíveis.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do triângulo Mineiro – *Campus* Patos de Minas, na Avenida José Leonardo da Silveira, n.º 155 - Bairro Novo Planalto - Patos de Minas - MG - Cep 38.706-328.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Supervisor Administrativo (Encarregado/Chefe de serviço de limpeza): ordinariamente, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 17h - em jornadas diárias de 8h48 de duração, com intervalo obrigatório de, no mínimo, uma hora, respeitando-se a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas exigida pela Instituição e prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

5.3.2. Servente de Limpeza: ordinariamente, de segunda a sexta-feira, no horário das 6h às 19h - em jornadas diárias de 8h48 de duração, com intervalo obrigatório de, no mínimo, uma hora, respeitando-se a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas exigida pela Instituição e prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Sendo dois turnos de trabalho para execução das atividades todos os dias.

5.4. Os horários e os dias de que tratam o subitem 5.3 poderão sofrer alterações para atender à demanda de eventos e de atividades extraordinárias do IFTM-PTM, havendo compensação da hora trabalhada fora dos horários apresentados através de banco de horas convertido em folga.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas previstas no Estudo Técnico Preliminar subitem 8.3.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6.1. A relação de materiais poderá sofrer alterações de componentes ou quantidades, ou ainda ser acrescida de novos materiais que se fizerem necessários, de acordo com a demanda do IFTM - *Campus* Patos de Minas, após anuência do fiscal do contrato;

5.6.2. A relação de materiais não é taxativa e nem exaustiva, mas sim exemplificativa;

5.6.3. Os materiais de consumo deverão ser de primeira qualidade;

5.6.4. Os materiais de consumo serão estocados no local de execução dos serviços, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda, não permitindo que falte qualquer item para o bom andamento da prestação dos serviços;

5.6.5. A Contratada deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., evitando que os mesmos sejam confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

5.6.6. Os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios deverão ser entregues pela CONTRATADA, em horário comercial, no endereço de prestação dos serviços, conforme demanda;

5.6.7. Os equipamentos, ferramentas e utensílios deverão ser substituídos sem ônus para o IFTM-PTM sempre que necessário; seja por desgaste natural ou defeito que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a CONTRATADA responsável pela sua guarda;

5.6.8. É vedada a retirada de equipamentos do interior do IFTM salvo por motivo de manutenção, ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo prévia autorização por escrito do fiscal do contrato;

5.6.9. Caberá a Contratante, dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;

5.6.10. Substituir, imediatamente, a pedido do CONTRATANTE, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão está descrita neste Termo de Referência e em seus anexos. Ainda assim, enfatizam-se algumas informações:

5.7.1. A contratada deve ser legalmente constituída e ter como atividade finalística a prestação de serviços de limpeza e conservação de ambientes físicos, internos e externos

5.7.2. A unidade de medida adotada para esta contratação de serviços de limpeza e conservação é o m² (metro quadrado), considerando as peculiaridades, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço, bem como as condições específicas do local abrangido pela contratação. Nesse contexto, o quantitativo de postos de trabalho destinados a serventes de limpeza e ao encarregado/chefe de serviço de limpeza será definido com fundamento no cálculo estabelecido pela Instrução Normativa SEGES n.º 05/2017.

5.7.3. As áreas, em m² (metro quadrado), para a prestação de serviços de limpeza e conservação são apresentadas no Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência.

5.7.4. A execução dos serviços será conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e seus anexos;

5.7.4.1. A contratada fornecerá os equipamentos necessários para a prestação dos serviços. Desse modo, a empresa não deverá cotar valor para esse item nas suas propostas, mas a sua depreciação durante a execução contratual.

5.7.5. A contratada, além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários para a perfeita execução dos serviços, obrigar-se-á a selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, que deverão ter funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

5.7.6. A Contratante se reservará ao direito de recusar os materiais fornecidos pela contratada, nos casos em que a qualidade apresentada seja inadequada ao estabelecido no Termo de Referência.

5.7.7. Os equipamentos e materiais empregados nos serviços de limpeza e conservação deverão atender às normas legais de segurança e de meio ambiente, bem como os respectivos processos de descarte.

5.7.8. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;

5.7.8.1. Não será previsto o pagamento de horas extras, porém a jornada de trabalho poderá ser prorrogada, para atendimento de situações emergenciais e excepcionais, até o máximo legalmente permitido como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho, no regime de banco de horas.

5.7.9. Nos casos de recesso e ponto facultativo, a Contratante poderá dispensar o serviço de limpeza e conservação mediante prévia comunicação à Contratada.

5.7.9.1. Deverá ser realizada compensação de horário pelos colaboradores da Contratada.

5.7.9.2. Caso não ocorra a compensação, a Contratada está sujeita a glosa no momento do pagamento referente à prestação do serviço.

5.7.9.3. Nos casos de ponto facultativo ou recesso dos servidores da Contratante, com suspensão das atividades dos colaboradores da Contratada, será descontado dos valores a serem pagos à empresa o vale-transporte e o vale-alimentação, conforme orientação da Nota Técnica nº 66/2018 – MP.

5.7.10. Disponibilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.7.11. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.7.12. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência e seus anexos, sem repassar quaisquer custos a estes;

5.7.13. A contratada que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

5.7.13.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

5.7.13.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

5.7.13.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

5.7.13.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

5.7.14. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

5.7.15. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

5.7.16. Os empregados da contratada ficarão à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços.

5.7.17. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de empregados do quadro da empresa.

5.7.18. A contratada não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos.

5.7.19. Substituir, no prazo de 8h (oito horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

5.7.20. Os valores dos salários referentes aos postos de serviços a serem contratados não poderão, sob pena de desclassificação, ser inferiores aos fixados na Convenção Coletiva da categoria pertinente a sua região.

5.7.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

5.7.22. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

5.7.23. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência e seus anexos;

5.7.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

5.7.25. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

5.7.25.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

5.7.25.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

5.7.25.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

5.7.26. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

5.7.27. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.7.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.7.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.7.31. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5o-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1o, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

5.7.31.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

5.7.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.7.33. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.7.34. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.7.35. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5.7.36. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado. de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência e seus anexos.

5.7.37. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

5.7.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

5.7.39. A Administração poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, caso haja inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

5.7.40. Durante os meses de férias, em que não haja atividade escolar, será feita a limpeza de todos os pisos de granitina, mármore, cerâmica antiderrapante e outros com produtos removedores adequados, limpeza geral em calhas, escadarias, e parte inferior de telhados, limpeza geral em carteiras e quadros de salas de aula.

5.7.41. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Uniformes

5.8. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.8.1. O uniforme deverá compreender, no mínimo, as seguintes peças do vestuário:

5.8.1.1. ENCARREGADO

- 03 (três) camisas em tecido algodão, de manga curta, com emblema da empresa bordado;
- 02 (duas) calças em tecido oxford;
- 01 (par) de sapatos preto social em couro;
- 01 (um) crachá de identificação em PVC, com foto, acompanhado de cordão.

5.8.1.2. AUXILIAR DE LIMPEZA

- 03 (três) camisetas ou camisas de malha, de manga curta, com emblema da empresa;
- 03 (três) calças em tecido oxford;
- 01 (um) par de botas de borracha cano alto, na cor branca ou azul;
- 01 (um) crachá de identificação em PVC, com foto, acompanhado de cordão.

5.8.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo parâmetros mínimos de qualidade em consonância com as especificações dispostas anteriormente e no Estudo Técnico Preliminar.

5.8.3. Além das peças de vestuário e acessórios, os profissionais deverão, durante a execução dos serviços, portar crachá de identificação, de uso obrigatório, que deverá ser fornecido pela CONTRATADA e substituído assim que apresentar qualquer defeito. Ademais, a empresa será responsável por disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a seus colaboradores, sendo obrigatório o uso desses equipamentos durante a execução dos serviços, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.8.3.1. O crachá de identificação deverá conter, no mínimo: fotografia atual do trabalhador, nome principal em destaque, nome completo em escala menor, cargo, tipo sanguíneo e nome e logomarca da empresa.

5.8.4. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE e, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.8.4.1. As alterações nas especificações dos uniformes podem ocorrer, quanto ao tecido, à cor e ao modelo, desde que previamente aceitas pela CONTRATANTE.

5.8.4.2. Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo o padrão de apresentação exigido pelo CONTRATANTE, conforme descrito acima, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações quando necessárias.

5.8.4.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.8.5. Os uniformes devem ser entregues ao empregado no início da prestação dos serviços, de acordo com o cargo /função do empregado, sem qualquer ônus adicional para a contratante ou para este, e a cada 06 (seis) meses. Sempre que apresentarem defeitos, desgastes ou não atenderem às condições mínimas de apresentação, a CONTRATADA deverá substituí-los, independente do prazo mínimo estabelecido.

5.8.6. Os uniformes e EPI’s deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificação da qualidade do serviço de limpeza e conservação conforme indicadores elencados no IMR ou outro instrumento utilizado para avaliação;

6.16.2. Controle de estoque de materiais: Garantia de que os materiais de limpeza necessários estejam sempre disponíveis conforme as necessidades do serviço;

6.16.3. Monitoramento de equipamentos: Verificação regular para assegurar que os equipamentos utilizados na limpeza estejam em boas condições de funcionamento;

6.16.4. Registro de ocorrências e reclamações: Manutenção de um sistema para registrar e tratar quaisquer problemas, reclamações ou solicitações dos usuários ou clientes; e

6.16.5. Realização de pesquisas com os servidores dos setores do *campus* e com os alunos, para averiguação da satisfação e eventuais reclamações quanto aos serviços prestados pela Contratada.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.20. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.21. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.22. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.23. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.24. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.25. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.26. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.26.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.26.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.26.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.26.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.27. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.28. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.29.1.se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.29.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.33.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2.certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.33.1.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.1.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3 entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.33.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.33.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.33.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.33.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.33.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.34. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.23.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.35. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.36. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.37. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.38. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.39. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.40. No caso de sociedades diversas , tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip’s) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.41. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.42. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.44. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.45. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.46. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.47. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.48. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.49. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.50. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.51. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.52. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.53. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.54. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.55. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.55.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.55.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.56. As compensações de jornada limitam-se:

6.56.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.56.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.57. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

6.58. Cabe ao gestor do contrato:

6.58.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.58.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.58.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.58.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.58.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.58.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.58.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.59. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024)

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VIII deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará como critério a produtividade que será avaliada pelo fiscal in loco, a partir da observação da qualidade dos serviços prestados diariamente. Os critérios de qualidade estão pormenorizados no IMR pelos indicadores nele elencados.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.38. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.39. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.39.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.39.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.40. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.40.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.41. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.42. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.43. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.44. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.45. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.45.1.A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.45.2. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

7.45.2.1. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

7.45.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.46. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.47. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.48. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.49. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.50. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.51. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.52. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.53. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.54. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.55. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.56. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.56.1. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

7.56.2. Considerando que a vigência do contrato é de 5 (cinco) anos e que alguns custos têm previsão e métodos de cálculos anuais, fica convencionado que os custos previstos no Módulo 3 e Submódulo 4.1 da Planilha de Custo e Formação de Preços deverão ser calculados para o período de um ano de contrato e serão revisados após um ano de execução do contrato, com intuito de verificar a sua renovação ou exclusão da referida planilha conforme ocorrências durante o período

7.57. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.58. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.59. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.60. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.61. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.62. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.63. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.64. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.64.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de crédito

7.65. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.66. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.67. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.68. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.69. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.70. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Conta-Depósito Vinculada

7.71. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.72. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.73. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.74. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.75. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.76. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.76.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.76.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.76.3 Multa sobre o FGTS; e

7.76.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.77. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.78. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.79. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.80. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.81. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.82. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.83. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.84. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4..5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.2.1. A escolha do regime de execução foi baseada na definição previa e precisa das quantidades dos serviços a serem executados.

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho n.º MG000478 /2025X, utilizada como paradigma.

9.3.1. ENCARREGADO/CHEFE DE SERVIÇO DE LIMPEZA (CBO 4101-05)

a) salário-base no valor de R$ 2.265,68 (Dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos);

b) auxílio-alimentação, no valor de R$ 29,15 (vinte e nove reais e quinze centavos) por dia efetivamente trabalhado (há o desconto em folha do percentual de 20% (vinte por cento) do valor do benefício); e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social, a saber: Transporte, no valor de R$6,00 por dia efetivamente trabalho (há o desconto em folha do percentual de 6% (seis por cento) sobre o salário-base), o empregado ainda contará com seguro de vida e com assistência médica e familiar (PAF).

9.4.1.1. Todos os valores informados foram subtraídos da CCT vigente (MG000478/2025) e sofrerão atualização conforme aprovação anual de novo documento. Exceto o valor do auxílio-transporte que sofrerá revisão de acordo com o valor cobrado pela empresa responsável na cidade de Patos de Minas (MG).Relativo ao auxílio transporte para o cargo de encarregado/chefe de serviço de limpeza, constatou-se que a contrapartida do vale-transporte excede o valor do benefício, nesse sentido essa rubrica foi zerada na planilha.

9.3.2. SERVENTE DE LIMPEZA (CBO 5143-20) – SEM INSALUBRIDADE

a) salário-base no valor de R$ 1.596,27 (Um mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos);

b) auxílio-alimentação, no valor de R$ 29,15 (vinte e nove reais e quinze centavos), por dia efetivamente trabalhado (há o desconto em folha do percentual de 20% (vinte por cento) do valor do benefício); e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social, a saber: Transporte, no valor de R$6,00 por dia efetivamente trabalho, o empregado ainda contará com seguro de vida e com assistência médica e familiar (PAF).

9.4.2.1. Todos os valores informados foram subtraídos da CCT vigente (MG000478/2025) e sofrerão atualização conforme aprovação anual de novo documento. Exceto o valor do auxílio-transporte que sofrerá revisão de acordo com o valor cobrado pela empresa responsável na cidade de Patos de Minas (MG).

9.3.3. SERVENTE DE LIMPEZA (CBO 5143-20) – COM INSALUBRIDADE

a) salário-base no valor de R$ 1.596,27 (Um mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), mais adicional de insalubridade, no valor de R$ 607,20 (Seiscentos e sete reais e vinte centavos - 40% do salário mínimo vigente);

b) auxílio-alimentação, no valor de R$ 29,15 (vinte e nove reais e quinze centavos), por dia efetivamente trabalhado (há o desconto em folha do percentual de 20% (vinte por cento) do valor do benefício); e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social, a saber: Transporte, no valor de R$6,00 por dia efetivamente trabalho. o empregado ainda contará com seguro de vida e com assistência médica e familiar (PAF).

9.4.3.1. Todos os valores informados foram subtraídos da CCT vigente (MG000478/2025) e sofrerão atualização conforme aprovação anual de novo documento. Exceto o valor do auxílio-transporte que sofrerá revisão de acordo com o valor cobrado pela empresa responsável na cidade de Patos de Minas (MG).

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.23.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação; e

9.23.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.27. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.27.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.27.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.30.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.30.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, número de postos de trabalho equivalente ao da contratação;

9.30.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.30.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 399.523,11 (Trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e onze centavos) anual,** perfazendo um total de **R$ 1.997.615,57 (Um milhão, novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos) em um quinquênio**, conforme custos unitários apostos na Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo IX deste Termo de de Referência).

10.1.1. A estimativa do valor de custo para a presente contratação foi balizada na área física a ser limpa, asseada e conservada, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado (m²), observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 26413/159003;

II) Fonte de recursos: 100000000;

III) Programa de trabalho: 249890;

IV) Elemento de despesa: 33.90.37.02; e

V) Plano interno: L20RLP0108R.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4. A natureza da ação que suporta a despesa é classificada como Ação 20RL – Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Patos de Minas 10 de abril de 2025.

Fábio Junio Araújo
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

Nara Ludimila Corrêa Camilo
Vice-Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

Cláudia de Fátima Oliveira
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Wagner Kennedy Barbosa
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1.1. O termo de contrato será celebrado após homologação de processo licitatório, tendo em vista as peculiaridades inerentes à execução desse tipo de serviço, em especial no que toca aos empregados alocados à prestação do serviço.

14. 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência e no contrato.

15. 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.3.1. As obrigações do contratante são aquelas estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

16. 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.4.1. As obrigações do contratado são aquelas estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

17. 5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.5.1. As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LG são aquelas estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

18. 6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.6.1. Os termos relacionados à extinção do contrato são aqueles estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

19. 7. DOS CASOS OMISSOS

19.7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. 8. ALTERAÇÕES

20.8.1. Eventuais alterações contratuais são abordadas no Termo de Referência e no contrato.

21. 9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Patos de Minas, Seção Judiciária de Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

22. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

22.1. O termo de ciência e concordância será formalizado com a apresentação da documentação necessária para participação do processo licitatório e com a celebração do contrato.

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FABIO JUNIO DE ARAUJO

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 10/04/2025 às 11:00:37.

NARA LUDIMILA CORREA CAMILO

Vice-Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 10/04/2025 às 11:35:34.

CLAUDIA DE FATIMA OLIVEIRA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 10/04/2025 às 10:08:17.

WAGNER KENNEDY BARBOSA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 10/04/2025 às 11:30:01.

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Estudo Técnico Preliminar 120/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23494.001296/2024-52

2. Normas que Disciplinam a Contratação

A aquisição será realizada em conformidade com os princípios do direito público e, especialmente, com as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES nº 05 /2017, do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (em sua versão mais atual), e demais normas legais aplicáveis, além de estar sujeita às condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3. Descrição da necessidade

A Administração Pública busca, de forma estratégica e racional, alcançar os resultados necessários para o cumprimento de sua missão por meio desta contratação. Desa forma, a contratação do serviço de limpeza e conservação tem por objetivo assegurar o bom funcionamento do Instituto, garantindo a limpeza, o asseio e a conservação do espaço físico do campus. Essas ações visam proporcionar bem-estar aos servidores, discentes, colaboradores e usuários externos.

A demanda surge da necessidade de alocar serviços de limpeza e conservação em áreas comuns, áreas de atendimento, laboratórios de ensino, espaços administrativos e áreas adjacentes aos prédios sob a responsabilidade do IFTM - Campus Patos de Minas. O campus possui uma área total de 205.000 m² (20,5 hectares), com aproximadamente 3.972,97 m² de área construída, abrigando 5 blocos estruturais e 2 containers.

O IFTM – Campus Patos de Minas é uma instituição pública federal de ensino superior, básico e técnico e conta com corpo docente e discente, além de um extenso patrimônio físico e tecnológico. Este patrimônio inclui prédios, instalações e equipamentos que demandam constante manutenção para garantir um ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas.

Considerando a missão institucional do IFTM, que é pautada na oferta pública de cursos voltados ao ensino, pesquisa, extensão e inovação, torna-se imprescindível a realização de procedimento licitatório para a contratação dos serviços mencionados. A ausência desses serviços comprometeria a funcionalidade das instalações, a qualidade dos espaços físicos, o bem-estar, a saúde e a segurança da comunidade acadêmica e dos servidores.

Em conformidade com o § 1º do artigo 3º do Decreto nº 9.507/2018, a prestação de serviços de limpeza e conservação é considerada um serviço auxiliar ou acessório, podendo ser, preferencialmente, objeto de execução indireta. A contratação encontra amparo legal na Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1998, que regula a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. No caso específico do Campus Patos de Minas,

a ausência de um quadro de pessoal próprio para a execução dos serviços, reforça a necessidade de contratação de uma empresa especializada, com respaldo legal apropriado.

Os serviços contratados são classificados como atividades acessórias, instrumentais ou complementares às competências legais do órgão ou entidade, conforme o Art. 48 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, caracterizam-se como serviços comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, apresentando caráter continuado. Esses serviços têm como objetivo a melhoria das atividades desempenhadas pelo Instituto, contando com pessoal qualificado para apoiar a execução de ações essenciais para a prestação de um serviço público eficiente e de qualidade.

Dentre as principais necessidades que justificam esse estudo de viabilidade da contratação, destacam-se as seguintes:

1. **Manutenção da higiene**
   Garantir a limpeza adequada das instalações, como salas de aula, laboratórios, áreas comuns, banheiros e demais espaços, promovendo um ambiente saudável e seguro para alunos, professores, funcionários e visitantes.
2. **Preservação do patrimônio**
   Proteger as instalações físicas do IFTM contra danos provocados por sujeira, poeira, umidade e outros fatores que possam comprometer as estruturas, o mobiliário e os equipamentos. Essa preservação contribui para prolongar a vida útil desses bens e reduzir os custos com manutenção.
3. **Cumprimento de normas de segurança e saúde**
   Assegurar que as áreas de trabalho estejam livres de resíduos e substâncias nocivas que possam representar riscos à saúde e à segurança dos ocupantes das instalações, em conformidade com as exigências legais e regulamentares.
4. **Apresentação adequada das instalações**
   Manter um ambiente limpo e bem conservado favorece uma imagem institucional positiva do IFTM, tanto para a comunidade acadêmica quanto para o público externo, como potenciais alunos, parceiros e financiadores.
5. **Eficiência Operacional**
   A terceirização dos serviços de limpeza e conservação possibilita ao IFTM concentrar seus recursos e esforços em suas atividades principais de ensino, pesquisa e extensão, enquanto profissionais especializados assumem a responsabilidade pela manutenção do ambiente físico.

A principal missão das atividades-meio e de apoio operacional é assegurar a operacionalização contínua, eficiente e segura das atividades finalísticas da instituição. Para atingir esse objetivo, a Administração Pública vem, de forma racional e persistente, buscando aprimorar o uso de seus recursos limitados, visando alcançar eficácia e eficiência em suas contratações.

Adicionalmente, incentiva-se que os fornecedores adotem práticas sustentáveis, como o uso de materiais e equipamentos recicláveis, produtos de maior durabilidade, com menor quantidade de componentes perigosos ou tóxicos, e que demandem menos matérias-primas e energia. Essas ações visam promover o desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, preliminarmente, entende-se que o objeto em análise contribui para o cumprimento das finalidades e características dos Institutos Federais, conforme disposto no Art. 6º da Lei nº 11.892/2008. Essa contribuição reflete-se na oferta de uma educação pública, gratuita e de qualidade, promovendo a formação de jovens qualificados, capazes de gerar impactos positivos.

Além disso, reforça o compromisso com a inclusão, a formação e a capacitação pessoal, intelectual e profissional dos colaboradores e usuários.

Este estudo foi elaborado em conformidade com a IN SEGES nº 58/2022, com o objetivo de analisar a viabilidade da contratação e levantar elementos essenciais para a elaboração do Termo de Referência, garantindo o atendimento pleno às necessidades da Administração.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Geral de Administração e Planejamento	Fábio Júnio de Araújo

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação tem como objetivo atender às necessidades administrativas, observando os princípios da celeridade, economicidade e razoabilidade. Justifica-se pela demanda de serviços de limpeza e conservação no IFTM - Campus Patos de Minas, conforme os requisitos mínimos descritos a seguir:

5.1 REQUISITOS LEGAIS

Os fornecedores potenciais deverão ser empresas especializadas e devidamente habilitadas para a prestação dos serviços descritos neste documento. Além disso, deverão possuir registro nos órgãos competentes, quando aplicável, e atender às legislações elencadas abaixo, bem como outras legislações aplicáveis ao objeto da contratação:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155 /2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e 9.841, de 05 de outubro de 1999;
- Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, que regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

- Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;
- Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Portaria MPDG n° 443, de 27 de dezembro de 2018, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;
- Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis n º 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho;
- Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

5.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As empresas participantes devem atender a todas as exigências legais relacionadas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e declarar o pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do objeto do contrato.

Os documentos exigidos para habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral no SICAF ou por cadastro emitido por órgão ou entidade pública, desde que em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Os documentos não contemplados no SICAF deverão ser enviados de forma digital, por meio do sistema, conforme as especificações e prazos estabelecidos no Edital. É importante ressaltar que a responsabilidade pela verificação da exatidão dos dados cadastrais nos sistemas mencionados é do próprio licitante, que deverá mantê-los atualizados junto aos órgãos competentes. Caso identifique qualquer erro ou desatualização, o licitante deve corrigir ou alterar imediatamente os registros.

No que diz respeito aos critérios de qualificação técnica, as empresas, estejam ou não cadastradas no SICAF, deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação:

1. Apresentação de ao menos um atestado de capacidade técnica, em papel timbrado do emitente, original ou cópia autenticada, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com duração mínima de três anos, que comprove serviços executados ou em execução relacionados ao objeto da licitação.

2. Os atestados devem se referir a serviços realizados dentro da atividade econômica principal ou secundária da empresa, conforme especificado no contrato social.
3. Somente serão aceitos atestados emitidos após a conclusão do contrato ou, caso seja anterior, com no mínimo um ano de execução, salvo quando o contrato for de execução inferior a esse prazo, conforme previsto no item 10.8 da IN SEGES nº 5/2017.
4. A comprovação da experiência mínima de três anos pode ser feita por meio da soma de atestados de diferentes períodos, sem a necessidade de continuidade, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES nº 5/2017.
5. Será permitida a apresentação de atestados de serviços executados concomitantemente, desde que esses atendam ao quantitativo mínimo exigido, conforme item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES nº 5/2017, considerando que isso equivale a uma única contratação para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional.
6. O licitante deverá fornecer todas as informações necessárias para a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, incluindo, entre outros documentos, cópia do contrato que originou a contratação, endereço atual da contratante e o local onde os serviços foram prestados, conforme item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES nº 5/2017.
7. O licitante deverá comprovar que tenha executado contratos em número de postos de trabalho equivalentes ao item da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES nº 5/2017. É importante observar que o atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para outros itens, salvo no caso de quantitativos excedentes.
8. A declaração do licitante deverá confirmar o conhecimento das condições locais para a execução do objeto ou a realização de vistoria no local, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES nº 5/2017. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do trabalho, assumindo total responsabilidade por esse fato e comprometendo-se a não questionar as condições em termos técnicos ou financeiros com o IFTM no futuro.

A empresa contratada deverá indicar um preposto responsável pela execução do contrato, que atuará como interlocutor com a instituição.

Por fim, durante a execução dos serviços, deverão ser observados os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) e no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, naquilo que for aplicável.

5.3 NATUREZA DA CONTRATAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços em questão são classificados como comuns, conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com o art. 14 da IN SEGES nº 05/2017, e se enquadram entre aqueles de caráter continuado, conforme estabelecido pela Portaria nº 1.4787, de 27 de novembro de 2014, da Secretaria de Serviços Executivos do MEC, em conformidade com o art. 15 da mesma IN SEGES nº 05/2017. Esses serviços têm como objetivo atender às necessidades públicas de forma contínua e permanente, por mais de um exercício financeiro, garantindo a preservação do patrimônio público e o funcionamento das atividades essenciais do órgão ou entidade. A interrupção desses serviços poderia comprometer a prestação do serviço ou o cumprimento da missão institucional do IFTM.

Ademais, considerando a natureza dos serviços, que demandam fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e são imprescindíveis para a continuidade das atividades, estes se enquadram no disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Os fornecedores serão selecionados por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

5.4 VIGÊNCIA

Considerando que os serviços a serem prestados são essenciais para o bom funcionamento da instituição e devem se estender por mais de um exercício financeiro, propõe-se que os contratos tenham vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço. Esses contratos poderão ser prorrogados, por interesse da Administração, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a prorrogação seja devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

5.5 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Deverão ser observados os artigos 5º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, o artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2014, elaborada pelo SLTI/MPOG, o Decreto nº 7.746 /2012, bem como do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU (em sua última edição).

Adicionalmente, o processo licitatório deverá incorporar diretrizes de sustentabilidade, levando em consideração os seguintes aspectos:

- Redução do impacto sobre os recursos naturais;
- Maior eficiência no uso de recursos naturais, como água e energia;
- Aumento da vida útil dos produtos e redução dos custos de manutenção.

Além disso, para a realização de um procedimento de licitação sustentável, serão adotados quatro passos:

1. Avaliação da necessidade da contratação, considerando a possibilidade de reuso, redimensionamento ou aquisição por meio de processo de desfazimento.
2. Planejamento da contratação, com a escolha de bens ou serviços que atendam a parâmetros de sustentabilidade.
3. Análise do equilíbrio entre os princípios licitatórios da isonomia, vantajosidade e sustentabilidade.
4. Garantia da sustentabilidade na gestão e fiscalização do contrato, incluindo a adequada gestão dos resíduos gerados.

De acordo com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU (em sua última edição), devem ser observados os seguintes requisitos, conforme estabelecido pela Lei nº 12.305/2010, o Decreto nº 10.936/2022 e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010. A contratada deverá adotar as seguintes providências:

a) Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração:

- Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser segregados e acondicionados de forma diferenciada, para facilitar sua destinação ao sistema de coleta seletiva ou à logística reversa, quando estabelecida.

b) Otimizar a utilização de recursos e reduzir desperdícios e poluição, por meio das seguintes medidas, entre outras:

- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- Substituir substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade;
- Utilizar produtos de limpeza e conservação que atendam às especificações e classificações da ANVISA;
- Racionalizar o consumo de energia elétrica e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- Implementar um programa interno de treinamento para seus empregados, nos primeiros três meses de execução contratual, com foco na redução do consumo de energia elétrica, consumo de água e produção de resíduos sólidos, conforme as normas ambientais vigentes;
- Realizar treinamentos periódicos sobre boas práticas para a redução de desperdícios e poluição.

c) Utilizar, sempre que possível, água de reuso ou outras fontes alternativas (como águas pluviais, poços com certificação de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas, entre outros).

d) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e a legislação correlata, no que diz respeito aos equipamentos de limpeza que gerem ruídos durante seu funcionamento.

e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços.

f) Cumprir as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, especialmente as relacionadas ao manejo de resíduos sólidos.

g) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos para o descarte de materiais potencialmente poluidores, como:

- Pilhas e baterias contendo chumbo, cádmio, mercúrio ou seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- Pneus inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final ambientalmente adequada, conforme a normativa vigente.

Por fim, de acordo com o Caderno de Logística para Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação - SLTI /MPOG, os requisitos abaixo devem ser observados:

- Deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a contratada um Acordo de Nível de Serviço (ANS), com o propósito de delimitar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade definidos.
- É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, observando os Acordos de Nível de Serviços (ANS).

- É obrigação da contratada disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, materiais de limpeza, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades de limpeza dos ambientes relativos à contratação.
- A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.
- É obrigação da contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.
- É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.
- A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.
- A contratada deverá observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos, etc.
- Os serviços de limpeza que necessitem de veículos automotores para execução das atividades, devem reduzir as emissões de gases poluentes, utilizando modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular e utilizar biocombustíveis para abastecimento.
- É obrigação da contratada adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização.
- A contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.
- Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.
- A contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.
- É obrigação da contratada respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- A contratada deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.
- As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401 /2008.
- A contratada deverá recolher as lâmpadas fluorescentes e os pneus de veículos utilizados para prestação dos serviços, para descartá-los junto ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor conforme sistema de Logística Reversa previsto em legislação específica.

- É obrigação da Contratada a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado da contratante.
- É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.
- É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.
- É de responsabilidade da contratada a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegrabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.
- É obrigação da contratada a utilização de produtos de limpeza, preferencialmente, que não sejam de origem animal e que sejam biodegradáveis;
- É proibida a utilização de produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção.
- É permitida a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais.
- É permitido o uso de sabonetes que não contenham agentes antimicrobianos, exceto para locais que sejam exigidos por normas afetas à saúde e outras regulamentações.
- O fornecimento de produtos e serviços deve ser acompanhado de Acordos de Níveis de Serviços (ANS) que assegurem a qualidade, disponibilidade, tempo de atendimento e correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas, utilizando os seguintes indicadores:
    - Utilização de produtos de limpeza nas especificações técnicas previstas no edital, que sejam menos agressivos ao meio ambiente ou de menor impacto ambiental.
    - Ausência de sujidades e manchas nos pisos, tetos, paredes, móveis, persianas e cortinas, vidros, sanitários, lavatórios e chuveiros.
    - Esvaziamento de lixeiras em por turno, obedecendo às características adotadas para a coleta seletiva e reciclagem de resíduos.
    - Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual, por empregado.
    - Utilização de uniformes em condições apresentáveis e nas especificações determinadas.
    - Ausência de defeito em torneiras e válvulas de descarga que economizem água.
    - Reuso da água de limpeza para ambientes externos.
    - Uso de equipamentos mais eficientes para a limpeza e que consumam menos energia elétrica.
    - Uso de equipamentos de limpeza que emitam menos ruídos e sejam menos prejudiciais à saúde e à qualidade de vida do empregado e dos usuários.
    - Ausência de resíduos nos ambientes de trabalho ou nos locais nos quais se presta o serviço.
    - Número de ocorrência necessária para a manutenção de equipamentos decorrente do mau funcionamento e/ou limpeza necessária para esses objetos (bens ou materiais).

5.6 TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Em razão das características dos serviços, que não envolvem a transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas utilizadas, não se faz necessária a transição contratual.

5.7 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para atender às necessidades do IFTM - Campus Patos de Minas, os serviços deverão ser prestados na seguinte localidade:

Instituição	***Endereço***
IFTM – Campus Patos de Minas	Avenida Jose Leonardo da Silveira, nº 155 Bairro Novo Planalto Patos de Minas - MG CEP: 38706-328

5.8 DEMAIS REQUISITOS

A contratação deve também cumprir as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, conforme estabelecido nos modelos da AGU, conforme detalhado a seguir:

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- A empresa contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade

a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito em Termo de Referência;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
    - Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
    - Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
    - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
    - Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123 /2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
    - Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;
- Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica.

6. Levantamento de Mercado

De acordo com o levantamento realizado para a contratação dos serviços de limpeza e conservação, foram consideradas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar novas tecnologias ou inovações que pudessem atender melhor às necessidades da administração. Esses aspectos foram analisados na busca pela solução mais adequada. No entanto, para esta contratação, não foram identificadas situações específicas ou complexidades técnicas que justificassem a realização de audiência pública para a coleta de contribuições, uma vez que os serviços em questão são considerados comuns e de execução rotineira.

A contratação dos serviços solicitados pela área demandante, por meio de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, foi identificada como a alternativa mais viável devido ao excelente custo-benefício e à ampla oferta de fornecedores para esse tipo de serviço, considerando sua natureza comum, conforme os termos do Art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, em conjunto com o Art. 14 da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017.

Quanto à forma de aquisição, foram avaliadas as seguintes soluções para atender à necessidade apresentada:

Solução 1: Aquisição de materiais com utilização de mão de obra própria já integrada ao quadro efetivo – o IFTM realiza a compra dos materiais necessários por meio de processo licitatório e utiliza mão de obra própria, já existente no quadro de servidores, para a execução dos serviços.

Solução 2: Contratação, via concurso público, da mão de obra necessária para a execução dos serviços, com aquisição de materiais por meio de licitação – o IFTM realiza a compra dos materiais necessários via licitação e realiza concurso público para provimento de cargos efetivos nas categorias profissionais demandadas para a execução do serviço, conforme especificado no Documento de Formalização da Demanda.

Solução 3: Contratação de empresa especializada, via licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para prestação dos serviços continuados de limpeza e conservação – o IFTM realiza a licitação para contratação de uma empresa especializada, que fornecerá tanto os materiais de consumo quanto a mão de obra necessária, em regime de dedicação exclusiva.

Após análise das soluções apresentadas, as seguintes considerações foram feitas:

- A Solução 1 se mostra inviável, pois o IFTM – Campus Patos de Minas não dispõe de número suficiente de profissionais capacitados no quadro efetivo para atender à demanda.
- A Solução 2 é considerada impraticável, uma vez que as disposições da Lei nº 9.632, de 08 /05/1998, que trata da extinção de cargos na Administração Pública Federal, prevê que as atividades correspondentes sejam contratadas por meio de execução indireta. Além disso, o Decreto nº 9.262, de 09/01/2018, extinguiu cargos efetivos vagos e vedou a realização de novos concursos públicos para cargos que especifica. Complementarmente, o Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, regula a contratação e execução indireta de serviços terceirizados, o que impede o ingresso de novos profissionais para essas funções. A Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 também regulamenta os procedimentos para a terceirização desses serviços, oferecendo o amparo legal necessário para a contratação.
- A Solução 3 é a mais indicada pela equipe de planejamento de contratação, considerando o quantitativo de serviços demandados e a relação custo-benefício. Além disso, essa solução já está implementada no IFTM – Campus Patos de Minas e em diversas outras entidades públicas de porte semelhante, tanto no âmbito local, regional, quanto nacional. Ela está alinhada com a política do Governo Federal de reestruturação da máquina administrativa, que busca racionalizar a gestão, focando na excelência da qualidade e produtividade, enquanto reduz a demanda por serviços de apoio a um nível estritamente necessário. O objetivo é direcionar os esforços principalmente para as atividades-fim, deixando os serviços de apoio, como limpeza e conservação, para serem executados de forma terceirizada.

Dessa forma, a Solução 3 é a mais adequada para atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – Campus Patos de Minas, considerando os aspectos legais, operacionais e econômicos.

7. Descrição da solução como um todo

A contratação dos serviços continuados de limpeza e conservação justifica-se pela necessidade de manter as condições essenciais para o bom funcionamento do IFTM - Campus Patos de

Minas. O objetivo principal é duplo: assegurar que os ambientes permaneçam limpos e organizados, oferecendo aos usuários as condições necessárias para o desempenho adequado de suas atividades, e, igualmente importante, realizar a gestão do patrimônio público com a eficiência e responsabilidade exigidas.

Esses serviços são considerados acessórios à atividade-fim da Autarquia, permitindo sua execução indireta, uma vez que não estão incluídos no rol de serviços do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018. Além disso, os serviços a serem contratados são classificados como comuns, conforme a Lei nº 14.133/2021, tratando-se de atividades materiais complementares à competência legal do órgão licitante e não inerentes às categorias funcionais previstas em seu plano de cargos.

Atualmente, não existem servidores concursados na Administração Pública para executar essas atividades. Dessa forma, a terceirização se configura como a solução adequada, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.632/1998, no parágrafo 1º do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018 e no parágrafo 1º do art. 7º da IN nº 05/2017, que possibilitam a contratação indireta de serviços.

Por fim, destaca-se que os requisitos técnicos estabelecidos neste Estudo Preliminar estão alinhados com as necessidades do IFTM - Campus Patos de Minas e incluem ferramentas de controle apropriadas para a gestão e fiscalização eficaz do objeto.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A alocação de serviço de limpeza no IFTM - Campus Patos de Minas é de suma importância e estritamente necessária, considerando que a instituição possui um expressivo corpo docente e discente, além de um amplo patrimônio físico e tecnológico. Esse patrimônio é composto por edificações, instalações e equipamentos que demandam manutenção contínua para garantir um ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas.

Ademais, a missão primordial das atividades-meio e do suporte operacional consiste em assegurar a execução integral, eficiente e ininterrupta das atividades finalísticas. Para o alcance desse objetivo, é imprescindível que os serviços de limpeza e conservação sejam conduzidos com a máxima qualidade e regularidade, promovendo, assim, um ambiente seguro, organizado e propício ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Assim, a alternativa considerada mais vantajosa no âmbito do presente estudo consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços mencionados, abrangendo o fornecimento de materiais e a disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva.

8.1 FUNCIONÁRIOS

A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente certificados, habilitados e treinados, em conformidade com a legislação vigente, assegurando que todos os documentos necessários estejam regulares e em consonância com a natureza das atividades a serem realizadas. A capacitação e a gestão da mão de obra não acarretarão quaisquer custos adicionais decorrentes da contratação.

Os serviços deverão ser executados com o emprego de técnicas e rotinas apropriadas, observando rigorosamente as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho.

Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se uniformizados de maneira adequada, devidamente identificados por meio de crachá com fotografia atualizada. No relacionamento com servidores e o público em geral, será imprescindível a observância da urbanidade e dos bons costumes de conduta, como pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo pelo patrimônio público.

Os uniformes fornecidos deverão ser apropriados às atividades desempenhadas e adequados às condições climáticas da região, sem qualquer repasse de custos aos empregados. Ademais, a empresa será responsável por disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a seus colaboradores, sendo obrigatório o uso desses equipamentos durante a execução dos serviços, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A Contratada deverá informar previamente à Instituição os nomes dos funcionários, as escalas de trabalho e as atividades atribuídas a cada um. Sempre que houver necessidade de acesso de outras pessoas ao órgão, tal informação deverá ser comunicada com antecedência.

Considerando as características peculiares e intrínsecas ao serviço ora requisitado, os horários de trabalho deverão ser, preferencialmente, distribuídos de segunda a sexta-feira, em jornadas diárias de 8h48 de duração, com intervalo obrigatório de, no mínimo, uma hora, respeitando-se a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas exigida pela Instituição e prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Essa organização visa assegurar a plena execução dos serviços e o cumprimento das disposições legais e normativas vigentes aplicáveis à matéria.

Tal proposição justifica-se pela inexistência de expediente aos sábados no IFTM - Campus Patos de Minas, o que implica a redistribuição da jornada de trabalho para os dias úteis (segunda a sexta-feira), a fim de compensar as horas não trabalhadas aos sábados. Essa compensação não dará ensejo ao pagamento de horas extras, salvo nas hipóteses em que o total de horas trabalhadas na semana ultrapasse o limite de 44 (quarenta e quatro) horas ou, no cômputo mensal, exceda 220 (duzentos e vinte) horas, exceto quando adotado o sistema de banco de horas. Nesse cálculo, estarão incluídas as horas correspondentes aos repousos semanais remunerados.

Os serviços objeto da contratação serão dimensionados com base na área física a ser limpa, adotando-se uma estimativa de custo por metro quadrado, considerando as peculiaridades, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço, bem como as condições específicas do local abrangido pela contratação. Nesse contexto, o quantitativo de postos de trabalho destinados a serventes de limpeza e ao encarregado será definido com fundamento no cálculo estabelecido pela Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, complementado por experiências práticas e parâmetros aferidos em contratos anteriores, de forma a determinar as produtividades da mão de obra de acordo com as características das áreas a serem higienizadas. Tal abordagem visa assegurar a aplicação de critérios econômicos que promovam a eficiência e a economicidade na gestão pública, conforme disposto no item 2.1 do Anexo VI-B da referida Instrução Normativa.

As atribuições dos empregados vinculados à execução dos serviços descritos encontram-se devidamente enquadradas no Código Brasileiro de Ocupações (CBO), conforme normativas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Consoante as características específicas e inerentes à presente função, a Cláusula Décima da Convenção Coletiva de Trabalho MG000478/2025, a Contratada será responsável pelo pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo. Tal benefício será destinado exclusivamente aos trabalhadores que desempenham, de forma efetiva, a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo com grande circulação, bem como a respectiva coleta de resíduos desses ambientes, em conformidade com o inciso II da Súmula 448 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Ademais, cabe ressaltar que todas as funções indispensáveis à execução dos serviços previstos neste instrumento estão devidamente abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho MG000478/2025, a qual constitui o documento de referência para a elaboração deste estudo e para a formulação das planilhas de composição de custos por posto.

Os uniformes a serem fornecidos pela empresa contratada, de uso obrigatório pelos funcionários durante o desempenho de suas atividades laborais no posto de trabalho, deverão incluir, no mínimo, as seguintes peças:

ENCARREGADO

- 03 (três) camisas em tecido de boa qualidade (em malha de algodão ou similar), de manga curta, com emblema da empresa bordado;
- 02 (duas) calças em tecido oxford;
- 01 (par) de sapato preto em couro.
- 01 (um) crachá de identificação em PVC, com foto, acompanhado de cordão.

AUXILIAR DE LIMPEZA

- 03 (três) camisetas ou camisas de malha, de manga curta, com emblema da empresa;
- 03 (três) calças em tecido oxford;
- 01 (um) par de botas de borracha cano alto, na cor branca ou azul.
- 01 (um) crachá de identificação em PVC, com foto, acompanhado de cordão.

A empresa contratada deverá fornecer os uniformes no início da prestação dos serviços, de acordo com o cargo/função do empregado, sem qualquer ônus adicional para a contratante ou para este, e a cada 06 (seis) meses. Deverá substituí-los sempre que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido.

Todos os uniformes e EPIs deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS

A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências do órgão contratante, sob a supervisão técnica de seus servidores, observando-se rigorosamente as exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente aquelas relativas ao cumprimento dos requisitos especificados, jornada e horários de trabalho, bem como às normas e regulamentos institucionais.

Previamente ao início da prestação dos serviços, a Contratada deverá designar um preposto, por meio de instrumento formal que especifique claramente seus poderes e deveres relacionados à execução do objeto contratual. A indicação ou a manutenção do referido preposto poderá ser recusada pelo órgão contratante, desde que mediante justificativa devidamente fundamentada, sendo exigida da Contratada a designação de outro representante para o exercício das atividades.

Para que a contratação atenda plenamente aos objetivos da Administração, deverá observar todos os elementos descritos no Termo de Referência e seus anexos. A qualidade dos serviços prestados será avaliada por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), dos relatórios elaborados pela fiscalização do contrato, do acompanhamento direto da execução no local e pelo público usuário.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as disposições do Termo de Referência, o Código Brasileiro de Ocupações (CBO) aplicável a cada função e eventuais determinações adicionais relacionadas às rotinas de execução. A Contratada deverá, quando necessário, adaptar os contratos de trabalho e a remuneração de seus empregados, respeitando integralmente as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável aos postos descritos na contratação.

O rol de tarefas e a periodicidade estabelecidos no presente estudo são considerados exemplificativos, podendo ser exigidas atividades adicionais não previstas ou alterações na frequência estabelecida, em razão de necessidades específicas e adequação dos serviços à demanda.

A realização de horas excedentes somente será permitida mediante interesse e autorização expressa da Contratante, formalizada pelo fiscal e/ou gestor do contrato. Essa autorização deverá observar as disposições previstas em acordo ou convenção coletiva da categoria, desde que o excesso de horas em um dia possa ser compensado pela correspondente redução em outro dia, sem acréscimo salarial, nos termos do artigo 59, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Em nenhuma hipótese será devido o pagamento de adicional por horas extras.

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada será responsável por disponibilizar todos os insumos, materiais e equipamentos necessários, nas quantidades estimadas e com as qualidades exigidas, substituindo-os sempre que necessário, em conformidade com o disposto no Termo de Referência.

A entrega dos insumos, materiais e equipamentos deverá seguir uma programação previamente estabelecida em conjunto com a fiscalização do contrato, cabendo à Contratada a responsabilidade pelo transporte, entrega, recebimento, controle de estoque, distribuição e instalação nos locais de execução dos serviços. Ainda que os insumos sejam entregues diretamente pelo fornecedor da Contratada nos locais de trabalho, esta permanecerá integralmente responsável por sua gestão.

Os insumos, materiais e equipamentos fornecidos pela Contratada deverão ser de primeira qualidade, devidamente licenciados e aprovados, quando exigido pela legislação vigente, pelos órgãos competentes. Além disso, deverão atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos nas obrigações contratuais, bem como às demais normas legais aplicáveis, de modo a garantir a plena execução dos serviços contratados.

Os produtos entregues deverão ser acompanhados de uma listagem em duas vias, sendo recebidos pelo responsável pela fiscalização do contrato, que verificará sua conformidade com as especificações do Termo de Referência. Caso os produtos não atendam às especificações, poderão ser rejeitados e deverão ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, às custas da Contratada, sem prejuízo de penalidades.

Na entrega, será realizada a verificação do uso de insumos fornecidos periodicamente, para identificar materiais não utilizados, com a reposição limitada ao quantitativo faltante. Essa medida visa evitar desperdícios e permitir ajustes na fatura mensal, caso sejam necessários quantitativos superiores aos estimados.

Os equipamentos necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada, sendo a cobrança permitida apenas pelo custo mensal de depreciação, conforme as Planilhas de Custos e Formação de Preços. A metodologia adotada para o cálculo de depreciação segue as orientações do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A Contratada deverá garantir a manutenção e/ou substituição de equipamentos defeituosos em até 48 horas, com possibilidade de prorrogação mediante justificativa.

Caso seja necessário o uso de equipamentos não previstos nas planilhas de custos, a Contratada deverá providenciá-los sem custos adicionais para a Contratante. Todos os equipamentos da Contratada devem ser devidamente identificados para evitar confusão com o patrimônio da Contratante, e a Contratada deve retirá-los das dependências do IFTM - Campus Patos de Minas no prazo de 10 (dez) dias úteis após o término do contrato. Caso contrário, os equipamentos serão incorporados ao patrimônio da Instituição.

8.3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de serviços de limpeza e conservação, com base na área a ser limpa, considerando suas particularidades, produtividade, periodicidade e frequência. Estes serviços incluem o fornecimento de materiais e equipamentos necessários, sendo executados de forma contínua, conforme as condições e normas internas da Instituição. A mão de obra deverá atender aos requisitos de qualificação profissional e capacitação, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e a legislação aplicável.

Fatores diversos, como o elevado fluxo de pessoas e usuários, impactam a preservação de equipamentos e edificações, afetando diretamente a disponibilidade de ambientes limpos e adequados para as atividades da Instituição. O objetivo deste serviço não é prolongar a vida útil dos bens, mas garantir seu funcionamento adequado dentro de padrões técnicos de qualidade, segurança e higiene, visando a eficiência, eficácia e a gestão otimizada dos recursos orçamentários, financeiros e materiais.

Para a execução adequada do objeto, devem ser seguidas as rotinas e dinâmicas estabelecidas abaixo:

- Área Interna:
  - Diariamente:
    - Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
    - Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
    - Efetuar a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
    - Varrer, remover manchas e polir os balcões e pisos;
    - Varrer os pisos de cimento;
    - Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
    - Abastecer com papéis toalha e higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
    - Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
    - Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
    - Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;

        - Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;
        - Limpar os corrimãos;
        - Aspirar o carpete do auditório (a cada dois dias);
        - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
    - Semanalmente:
        - Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
        - Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
        - Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
        - Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
        - Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
        - Lavar os balcões e os pisos com detergente;
        - Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
        - Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
        - Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
        - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
    - Mensalmente:
        - Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
        - Limpar forros, paredes e rodapés;
        - Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
        - Limpar persianas com produtos adequados;
        - Remover manchas de paredes;
        - Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
        - Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal;
        - Efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
    - Anualmente:
        - Limpar calhas e luminárias;
        - Lavar convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral, impermeáveis, granilites, mármores e etc.; (duas vezes por ano)
        - Executar demais serviços considerados necessários à frequência anual.

- Esquadrias Externas:
    - Mensalmente:
        - Limpar todos os vidros (face interna / externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.
    - Semestralmente:
        - Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

- Áreas Externas:
    - Diariamente:
        - Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
        - Varrer pisos externos;

        - Varrer as áreas pavimentadas;
        - Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
        - Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;
        - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
    - Semanalmente:
        - Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
        - Lavar com detergente, os pisos;
        - Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
        - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
    - Mensalmente:
        - Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
        - Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

Além disso, para assegurar a execução adequada dos serviços, a Contratada deverá providenciar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e com as qualidades previamente estabelecidas, promovendo sua substituição sempre que necessário.

RELAÇÃO MÍNIMA ESTIMADA DOS EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA:

Quantidade	Equipamentos
01	Lavadora de alta pressão, voltagem 127V.
01	Enceradeira tipo industrial, modelo 400, voltagem 127V.
02	Mangueira para jardim, modelo flexível, espessura ½ polegada, comprimento de 100 metros, material PVC em três camadas.
01	Bico para mangueira de 1/2 polegada com engate rápido, material plástico.
07	Dispenser para papel toalha interfolhado, em material plástico resistente, na cor branca, com visor para identificação da necessidade de reabastecimento (primeira qualidade)
10	Dispenser para papel higiênico em rolo, em material plástico resistente, na cor branca, com visor para verificação da necessidade de reabastecimento, compatíveis com rolo de papel higiênico de 300 metros. Marcas sugeridas: Melhoramentos, Santher ou qualidade similar

03	Carrinho de limpeza, com balde espremedor doblô de 30 litros com divisão para água limpa e suja, 1 conjunto MOP líquido contendo 1 cabo em alumínio fosco + 1 haste plástica + 1 refil MOP líquido 300g na cor cru.
01	Aspirador de pó profissional, voltagem 127V.
20	Lixeira para banheiro, tipo telada, capacidade 10 litros, material plástico, sem tampa.
15	Lixeira, capacidade 100 litros, material polipropileno, sem tampa.
06	Placa de sinalização, cor amarela, tipo cavalete, aviso em ambos lados "Cuidado, piso molhado", material polipropileno
01	Placa sinalizadora, cor amarela, tipo cavalete, aviso em ambos os lados "Banheiro fora de uso", material polipropileno
02	Kit limpeza de vidros com 8 peças contendo 1 lavador de vidro 35cm, 1 cabo de fixação, 1 guia removível 25 cm, 1 guia removível 35 cm, 1 raspador de segurança, 5 lâminas para raspador de segurança (refil), 1 lâmina de borracha 91 cm, 1 extensão tel. 0,7 a 1,40 m, referência Bralimpia.
03	Conjunto limpa tudo, aplicação limpeza em geral, composto por cabo telescópio em alumínio e 1 suporte em polipropileno
01	Escada de alumínio com 06 degraus
03	Carro funcional de limpeza, na cor preto ou cinza

RELAÇÃO MÍNIMA ESTIMADA DOS MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

Item	Especificação	Unidade	Quantidade*	Depreciação
01	Água Sanitária	litro	40	
02	Álcool líquido	litro	05	
03	Aromatizante de ar, frasco com 400ml	unidade	06	

04	Inseticida spay 400ml (mata tudo)	unidade	01	
05	Desinfetante concentrado	litro	05	
06	Detergente biodegradável concentrado	litro	20	
07	Esponja dupla face	unidade	12	
08	Flanela 40cmx40cm	unidade	15	
09	Fibra LT verde (102x260mm), limpeza pesada	unidade	05	
10	Lã fina de aço, com 8 unidades	pacote	01	
11	Limpador multiuso líquido	litro	15	
12	Limpa alumínio líquido	unidade	02	
13	Luva	Unidade	12	
14	Papel higiênico, branco, 1ª qualidade, 300m /luxo	Fardo (c/ 8 unidades cada)	15	
15	Papel toalha, branco, 1ª qualidade	Caixa (c/ 1.000 folhas)	30	
16	Pano de chão (42x70cm)	unidade	15	
17	Sabonete líquido (concentrado), primeira qualidade	litro	15	
18	Saco grande para lixo (cap. 200 litros)	cento	05	
19	Saco para lixo (cap. 60 litros)	cento	04	
20	Balde em PVC grande	unidade	12	12 meses
21	Desentupidor vasos e ralos em borracha	unidade	02	12 meses
22	Disco enceradeira para lavar, compatível com enceradeira disponibilizada	unidade	16	12 meses
23	Escova oval manual	unidade	06	12 meses

24	Escova para vaso sanitário	unidade	06	12 meses
25	Espanador de pó eletrostático	unidade	06	12 meses
26	Pá para lixo	unidade	05	12 meses
27	Rodo 40 cm, com cabo longo	unidade	08	12 meses
28	Rodo 60 cm, com cabo longo	unidade	12	12 meses
29	Rodo 80 cm, com cabo longo	unidade	08	12 meses
30	Suporte LT sem cabo de rosca	unidade	05	12 meses
31	Vasculho para teto	unidade	03	12 meses
32	Vassoura piaçava	unidade	07	12 meses

* Para a execução da limpeza dos locais referenciados neste estudo, foram estimadas as quantidades mínimas de MATERIAIS e EQUIPAMENTOS, que deverão ser fornecidos pela Contratada, podendo sofrer variações quantitativa e qualitativa, de acordo com a necessidade da Instituição.

Com efeito, incumbe exclusivamente à pessoa jurídica contratada para a prestação dos serviços de limpeza e conservação as seguintes responsabilidades:

1. Implantar, de imediato, após o recebimento da autorização para início dos serviços, a mão de obra nos postos de trabalho definidos na escala de serviço elaborada pela Administração, informando prontamente qualquer impedimento ou impossibilidade de cumprir com o estabelecido;
2. Fornecer os uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme especificado no Termo de Referência, levando em consideração o clima da região e as disposições do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
3. A contratada não poderá repassar os custos dos uniformes e equipamentos a seus empregados;
4. Prever a alocação de toda a mão de obra necessária para garantir a operação eficiente dos postos, conforme os regimes contratados, observando-se a legislação trabalhista vigente;
5. Efetuar, de forma imediata, a reposição de mão de obra nos postos em caso de ausência, sendo vedada a prorrogação da jornada de trabalho;
6. Manter disponibilidade de efetivo conforme os padrões estabelecidos, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, e assegurar que a mão de obra envolvida em faltas disciplinares graves não seja mantida ou readmitida nas instalações da Administração;
7. Atender prontamente às solicitações de substituição da mão de obra considerada inadequada ou qualificada como inapta para a execução dos serviços;

8. Instruir o preposto quanto à necessidade de seguir as orientações da Administração, especialmente no que se refere ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
9. Relatar à Administração quaisquer irregularidades observadas nos postos de trabalho nas instalações onde os serviços são prestados;
10. Realizar inspeções periódicas nos postos de trabalho por parte dos supervisores da contratada;
11. Entregar à Contratante a escala de trabalho dos empregados sempre que solicitado.

De acordo com o artigo 1º, da Portaria nº 21.262, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, na contratação de serviço de limpeza e conservação, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão observar os limites mínimos estabelecidos pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia que serão disponibilizados em meio eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal.

Nesse sentido, ressalta-se que, neste estudo, a equipe de planejamento optou pela recomendação de utilizar a produtividade mínima. Ressalto que somente para os blocos II e IV, em razão do tipo de piso (piso de concreto), optou-se por utilizar uma produtividade inferior a estabelecida na norma.

BLOCO I						
1º PISO						
Descrição	**Área (m²)**	**Uso**	**Produtividade diária (m²) (A)**	**Periodicidade de limpeza (B)**	**Área X (B) (C)**	**C/A**
Recepção/Reprografia	10,27	Atendimento ao público	800	01 vez por dia	10,27	0,01
Sala 01 A – Laboratório – eletrotécnica	35,26	Ensino	360	01 vez a cada 2 dias	19,23	0,05
Sala 01 B – Laboratório – eletrotécnica	35,26	Ensino	360	01 vez a cada 2 dias	19,23	0,05
Sala 02 - Sala de aula	70,78	Ensino	800	02 vezes por dia	141,56	0,18
Sala 03 A – CAE	46,18	Atendimento ao público	800	01 vez por dia	46,18	0,06

Sala 03 B – Almoxarifado – eletrotécnica	46,31	Administrativo	800	01 vez a cada 02 dias	25,26	0,03
Sala 04 - Sala de aula	71,4	Ensino	800	02 vezes por dia	142,80	0,18
Banheiro Feminino	31,23	Coletivo	250	01 vez por dia	31,23	0,12
Banheiro PNE	3,2	Coletivo	250	01 vez por dia	3,20	0,01
Banheiro Masculino	30,68	Coletivo	250	01 vez por dia	30,68	0,12
Sala 06 - Sala de aula	70,96	Ensino	800	02 vezes por dia	141,92	0,18
Sala 09 – Laboratório – administração	71,51	Ensino	360	01 vez a cada 02 dias	39,01	0,11
Sala 08	74,07	Administrativo	800	01 vez a cada 02 dias	40,40	0,05
Sala 11	74,07	Administrativo	800	01 vez a cada 02 dias	40,40	0,05
Corredor/escada/rampa	162,51	Coletivo	1000	01 vez por dia	162,51	0,16
2º PISO						
Sala Direção Geral	35	Administrativo	800	01 vez a cada 02 dias	19,09	0,02
Sala 10 - Copa	36,64	Coletivo	800	01 vez por dia	36,64	0,05
Sala 13 - Sala dos coordenadores de curso	35,17	Ensino	800	01 vez a cada 02 dias	19,18	0,02
Sala 12 - Sala dos professores	70,87	Ensino	800	01 vez a cada 02 dias	38,66	0,05
Sala 14 - Sala de aula	72,39	Ensino	800	02 vezes por dia	144,78	0,18

Sala 15 - Laboratório Química / Física	71,33	Ensino	360	01 vez a cada 02 dias	38,91	0,11
Banheiro Feminino	31,23	Coletivo	250	01 vez por dia	31,23	0,12
Banheiro PNE	3,2	Coletivo	250	01 vez por dia	3,20	0,01
Banheiro Masculino	30,68	Coletivo	250	01 vez por dia	30,68	0,12
Sala 16 - Sala de aula	70,78	Ensino	800	02 vezes por dia	141,56	0,18
Sala 21 - Laboratório Informática	71,51	Ensino	360	01 vez a cada 02 dias	39,01	0,11
Sala 23 - Laboratório Informática	73,65	Ensino	360	01 vez a cada 02 dias	40,17	0,11
Sala 18 A - Sala de reunião	52,33	Coletivo	800	01 vez a cada 02 dias	28,54	0,04
Sala 18 B - Laboratório de pesquisa	20,51	Ensino	360	01 vez a cada 02 dias	11,19	0,03
Corredor	131,66	Coletivo	1000	01 vez por dia	131,66	0,13
ÁREA TOTAL (m²)	1640,64				1648,38	2,66

BLOCO II						
Descrição	**Área (m²)**	**Uso**	**Produtividade diária (m²) (A)**	**Periodicidade de limpeza (B)**	**Área X (B) (C)**	**C/A**
Sala 03 - Auditório	145,19	Coletivo	600	01 vez a cada 02 dias	79,19	0,13
Sala 08 - Biblioteca	143,41	Coletivo	600	01 vez por dia	143,41	0,24

Sala 07 - Sala professores	70,67	Ensino	600	01 vez a cada 02 dias	38,55	0,06
Banheiro	53,73	Coletivo	250	01 vez por dia	53,73	0,21
CRCA	76,18	Administrativo	600	01 vez a cada 02 dias	41,55	0,07
Banheiro	53,73	Coletivo	250	01 vez por dia	53,73	0,21
Sala 06 - Sala de aula	71,11	Ensino	600	01 vez por dia	71,11	0,12
Sala 05 - Sala de aula	71,11	Ensino	600	01 vez por dia	71,11	0,12
Sala 02 - Sala de aula	71,62	Ensino	600	01 vez por dia	71,62	0,12
Sala 04 - Sala de aula	71,11	Ensino	600	01 vez por dia	71,11	0,12
Sala 01 - Almoxarifado	72,56	Administrativo	600	01 vez a cada 15 dias	6,60	0,01
Corredor	232,53	Coletivo	600	01 vez por dia	232,53	0,39
ÁREA TOTAL (m²)	1132,95				934,24	1,81

BLOCO III						
Descrição	**Área (m²)**	**Uso**	**Produtividade diária (m²) (A)**	**Periodicidade de limpeza (B)**	**Área X (B) (C)**	**C/A**
Sala dos vigilantes	12	Terceirizados	800	01 vez a cada 02 dias	6,55	0,01
Banheiros	9	Terceirizados	250	01 vez por dia	9,00	0,04
Corredor	4	Coletivo	1000	01 vez por dia	4,00	0,00
Refeitório	75	Coletivo	800	01 vez por dia	75,00	0,09

Laboratório mineração	25	Ensino	360	01 vez a cada 02 dias	13,64	0,04
ÁREA TOTAL (m²)	125				108,18	0,18

BLOCO IV						
Descrição	**Área (m²)**	**Uso**	**Produtividade diária (m²) (A)**	**Periodicidade de limpeza (B)**	**Área X (B) (C)**	**C/A**
Sala das serventes	29,51	Terceirizados	600	01 vez a cada 02 dias	16,10	0,03
Varanda	82,96	Coletivo	600	01 vez por dia	82,96	0,14
Calçada	9,99	Coletivo	1000	01 vez por dia	9,99	0,01
ÁREA TOTAL (m²)	148,56				109,05	0,18

CONTAINER						
Descrição	**Área (m²)**	**Uso**	**Produtividade diária (m²) (A)**	**Periodicidade de limpeza (B)**	**Área X (B) (C)**	**C/A**
Container	52,44	Administrativo	800	01 vez a cada 02 dias	28,60	0,04
ÁREA TOTAL (m²)	52,44				28,60	0,04

REFEITÓRIO						
Descrição	**Área (m²)**	**Uso**	**Produtividade diária (m²) (A)**	**Periodicidade de limpeza (B)**	**Área X (B) (C)**	**C/A**

Refeitório/Lanchonete	442,29	Coletivo	800	01 vez por dia	442,29	0,55
ÁREA TOTAL (m²)	442,29				442,29	0,55

ESQUADRIAS						
Descrição	**Área (m²)**	**Uso**	**Produtividade diária (m²) (A)**	**Periodicidade de limpeza (B)**	**Área X (B) (C)**	**C/A**
Bloco I	400	-	300	01 vez a cada 15 dias	36,36	0,12
Bloco II	309	-	300	01 vez a cada 15 dias	28,09	0,09
Bloco III	20	-	300	01 vez a cada 15 dias	1,82	0,01
ÁREA TOTAL (m²)	729				66,27	0,22

Com exceção dos banheiros, todas as áreas do Bloco II e IV têm o piso de concreto liso (não polido), sendo varrer e/ou lavar as únicas opções de limpeza disponíveis. Por este motivo, observou-se na prática uma produtividade menor do que nas áreas dos Blocos I e III.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) não abrange a execução de serviços de limpeza de áreas externas, tendo em vista que tal atividade está contemplada por meio de contrato distinto, já vigente no campus.

Figura 1 - Piso dos Blocos I e III

Figura 2 - Piso dos Blocos II e IV

CONTAINER I:

CONTAINER II:

PISO DOS CONTAINERS:

DETALHAMENTO DAS ÁREAS A SEREM LIMPAS					
Especificação	Metro Quadrado*	Mínima (IN 05 /2017)	Máxima (IN 05 /2017)	Produtividade estimada **	H/M²
Área interna (Piso Frio)	1569,69	800	1200	800	1,96
Área interna (Piso Concreto)***	925,84	800	1200	600	1,54
Laboratórios	220,38	360	450	360	0,61
Banheiros	246,68	200	300	250	0,99
Área interna com espaços livres (Piso Frio)	308,16	1000	1500	1000	0,31
Esquadrias externas – sem exposição a situação de riscos	66,27	300	380	300	0,22
Área Total	**3337,02**	**-**	**-**	**-**	**5,63**

* As áreas já estão convertidas de acordo com a quantidade de vezes a ser limpa.

** A produtividade estimada será o limite máximo da proposta a ser apresentada, devendo a empresa licitante adequar a produtividade a sua realidade, respeitados os limites previstos no ANEXO VI-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

***O piso do Bloco II e a maior parte (82,43%) do piso do Bloco IV é de concreto liso (não polido), sendo necessário reduzir a produtividade de ambos ambientes em razão da dificuldade de limpeza das áreas.

ÁREA INTERNA					
Especificação	Metro Quadrado	Mínima (IN 05 /2017)	Máxima (IN 05 /2017)	Produtividade estimada	H/M²
Área interna (Piso Frio)	1569,69	800	1200	800	1,96
Área interna (Piso Concreto)***	925,84	800	1200	600	1,54
Laboratórios	220,38	360	450	360	0,61
Banheiros	246,68	200	300	250	0,99
Área interna com espaços livres (Piso Frio)	308,16	1000	1500	1000	0,31
Área Total	**3270,75**	**-**	**-**	**-**	**5,41**

ESQUADRIAS EXTERNAS					
Especificação	Metro Quadrado	Mínima (IN 05 /2017)	Máxima (IN 05 /2017)	Produtividade estimada	H/M²
Esquadrias externas – sem exposição a situação de riscos	66,27	300	380	300	0,22
Área Total	**66,27**	**-**	**-**	**-**	**0,22**

QUADRO-RESUMO		
Especificação	Metro Quadrado	H/M²
Área interna	3270,75	5,41
Esquadrias externas – sem exposição a situação de riscos	66,27	0,22
Área Total	**3337,02**	**5,63**

Dessa forma, a resultante demonstrada pelo cálculo apresentado acima, chegou-se a um número total de serventes de 5,63, situação em que se deve observar o atendimento do primeiro número inteiro acima, por se tratar de força de trabalho, havendo, por essa razão, sido considerada pela equipe de planejamento como o número total necessário para contratação de 6 serventes de limpeza.

8.4 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O IFTM - Campus Patos de Minas contará com servidores que atuarão na Gestão e na Fiscalização do contrato, formalmente designados via portaria da autoridade competente, de modo a garantir a efetiva gestão e fiscalização dos serviços prestados no local, além de propiciar agilidade na tomada de decisão, adotar soluções pontuais que possam melhorar o resultado esperado e coibir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas. Entretanto, a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.997.615,57

A Instrução Normativa nº 40/2020 SEGES/ME, em seu art. 7º, inciso VI, estabelece que os Estudos Técnicos Preliminares devem incluir, obrigatoriamente, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais.

Para a estimativa do valor da contratação, foram seguidos os critérios definidos no anexo V, item 2.9, alínea "b" e subsequentes, da Instrução Normativa nº 05/2017. A metodologia utilizada para a estimativa dos valores dos postos baseou-se no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, tendo como referência o salário base estabelecido pela CCT MG000478 /2025.

No que se refere aos materiais de consumo, equipamentos e uniformes, foram realizadas pesquisas de mercado por meio do sistema de pesquisa de preços do Governo Federal, conforme as disposições da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Valor estimado (R$): 33.293,59/mês

Valor estimado (R$): 399.523,11/ doze meses

Valor estimado (R$): 1.997.615,57/sessenta meses

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

De acordo com o art. 47, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o parcelamento em licitações de serviços realizados pela Administração é recomendado quando houver comprovação de viabilidade técnica e econômica.

A Súmula nº 247, do Tribunal de Contas da União, estabelece:

> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso em questão, a contratação foi previamente parcelada na menor unidade possível, conforme estabelecido no item 2.1 do Anexo VI-B da IN SEGES 05/2017. Assim, conforme os itens 5, 6, 7 e 8 deste documento, deve ser tratada como um único item para fins de licitação.

Portanto, atendendo aos critérios mencionados, sugere-se a seleção de fornecedor por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, utilizando o critério de julgamento pelo menor preço, conforme o art. 4º da IN SEGES/ME nº 73/2022. A execução será em regime de empreitada por preço global, o que resultará no menor valor contratual e, consequentemente, garantirá a maior economicidade para a Administração Pública.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não é necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que a presente contratação atende integralmente à necessidade de aquisição do objeto.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Quanto aos instrumentos de planejamento, destaca-se que a contratação dos serviços, que será realizada por meio desta licitação, está inserida no planejamento anual de compras deste Instituto, conforme especificado abaixo:

- Item nº 2562;
- Solicitação nº 2024/51;
- Consolidação nº 2025/19.

Além disso, conforme disposto no art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, a contratação objeto deste estudo está em consonância com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) da Instituição.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação visa atender a uma série de objetivos que se alinham com as necessidades institucionais e administrativas do IFTM - Campus Patos de Minas. Em primeiro plano, busca-se garantir ambientes limpos, organizados e bem apresentados, promovendo a saúde e o bem-estar dos alunos, servidores e público em geral, ao mesmo tempo em que se zela pela conservação do patrimônio público, como instalações físicas, equipamentos e bens móveis.

Além disso, espera-se otimizar o aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, com foco na economicidade, eficácia e eficiência, respeitando os impactos ambientais e alinhando-se com as diretrizes de desenvolvimento institucional estabelecidas no planejamento estratégico. A contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços, atenderá as necessidades administrativas, pedagógicas e institucionais, assegurando a continuidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão, promovendo um ambiente saudável e seguro, capaz de proporcionar maior qualidade no atendimento à comunidade acadêmica.

Em termos práticos, a contratação contribuirá para a melhoria dos espaços acadêmicos e administrativos, garantindo a higiene e conservação das instalações, incluindo salas de aula, laboratórios, áreas comuns e banheiros. Espera-se, ainda, a proteção dos bens móveis e imóveis contra danos causados por sujeira, poeira, umidade e outros fatores, prolongando sua vida útil e reduzindo os custos de manutenção. A limpeza adequada das áreas do campus também assegurará que o ambiente esteja livre de resíduos e substâncias nocivas que possam representar riscos à saúde e segurança dos ocupantes.

A terceirização desses serviços permitirá ao IFTM concentrar esforços nas atividades principais de ensino, pesquisa e extensão, ao mesmo tempo em que garantirá que os espaços estejam adequadamente preparados para oferecer uma educação de qualidade, promovendo o bem-estar de toda a comunidade acadêmica.

Essa abordagem integrará os objetivos institucionais e administrativos, contribuindo para um ambiente seguro, saudável e eficiente, essencial para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres na sociedade, alinhados com a missão de oferecer um ensino público, gratuito e de excelência.

14. Providências a serem Adotadas

Como os serviços em questão já são prestados nesta instituição não se preveem providências ou adequações nos ambientes, a serem adotadas pela Administração, antes da celebração da

contratação. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços. Este representante deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, anotando os detalhes e determinando as providências necessárias para a correção de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização mencionada não exime nem reduz a responsabilidade da Contratada, incluindo a responsabilidade perante terceiros por qualquer irregularidade, mesmo que decorrente de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. Em caso de falhas, a fiscalização não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021**.**

O representante da Administração registrará todas as ocorrências da execução do contrato, indicando data, mês e ano, bem como o nome dos funcionários envolvidos, e tomará as providências necessárias para regularizar quaisquer falhas ou defeitos. Os apontamentos serão encaminhados à autoridade competente para as devidas ações corretivas.

Os fiscais do contrato atual poderão ser designados para a fiscalização do futuro contrato, sendo que eventuais substituições ocorrerão apenas mediante capacitação dos novos fiscais pelos atuais responsáveis.

15. Possíveis Impactos Ambientais

O impacto ambiental está intrinsecamente ligado à cadeia produtiva, que se inicia com a extração de matérias-primas e abrange todas as etapas subsequentes, como produção, transporte, execução, geração e descarte de resíduos, uso, manutenção, vida útil, desmontagem, e o consumo de água e energia. Para mitigar esse impacto, a observância de práticas ambientais sustentáveis pela contratada é essencial, pois oferece benefícios significativos, como a redução do descarte de materiais no meio ambiente e a utilização mais eficiente dos recursos necessários para a execução dos serviços. Isso contribui para a implementação dos princípios de sustentabilidade nas práticas operacionais, como o reuso de materiais descartados, a eficiência energética, a diminuição da geração de resíduos e a aceleração do processo produtivo.

A seleção de materiais no processo sustentável desempenha papel fundamental, uma vez que as decisões tomadas nessa fase influenciam todo o ciclo de vida do produto final. Quanto mais duráveis e eficientes forem os materiais escolhidos, melhor será o impacto ambiental positivo. A combinação adequada de materiais e processos alinhados a boas práticas pode gerar resultados favoráveis tanto do ponto de vista ambiental quanto ecológico, podendo ser aplicada de forma eficiente também nos serviços contratados.

Embora não se identifiquem riscos potenciais significativos de impacto ambiental para a contratação, é imperativo que a contratada adote práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços, com o intuito de minimizar quaisquer riscos à saúde e ao meio ambiente, conforme os requisitos do art. 5º e 6º da IN 01 da SLTI/MPOG (de 19 de janeiro de 2010). Algumas das medidas a serem implementadas incluem:

- Utilizar produtos sustentáveis, preferencialmente de menor impacto ambiental;
- Adotar práticas de uso racional de água e energia elétrica;
- Reduzir a produção de resíduos sólidos, promovendo a reciclagem sempre que possível.

Além disso, a Administração, ao analisar o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU (última edição), identificou uma série de elementos que devem ser observados pelos licitantes, sem prejuízo das diretrizes contidas no Caderno de Logística para Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação - SLTI/MPOG. Por essa razão, é fortemente recomendada a observância dos critérios e práticas de sustentabilidade descritos no item 5.5 deste estudo.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando os apontamentos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, a necessidade da aquisição e a viabilidade econômica desta para a Administração Pública, declaramos viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FABIO JUNIO DE ARAUJO

Presidente da EPC

NARA LUDIMILA CORREA CAMILO

Vice-Presidente da EPC

CLAUDIA DE FATIMA OLIVEIRA

Membro da EPC

WAGNER KENNEDY BARBOSA

Membro da EPC

Anexo II – Pesquisa de Preços

Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
4/2025	158099	Rascunho	CLAUDIA DE FATIMA OLIVEIRA

Título: Contratação Serviço Limpeza - Equipamentos

Observações: Relação mínima estimada dos equipamentos para execução dos serviços de limpeza.

Total de itens cotados: 33 **Valor total da pesquisa de preços:** R$ 8.228,7300

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
624185 - Lavadora Alta Pressão Pressão: Mínimo 2.100 PSI, Vazão: 360 L/H, Tensão: 127 V, Potência Consumida: 1.700 W W, Características Adicionais: Pistola, Mangueira, Rodas Para Transporte , Tipo: Portatil , Freqüência: 60 HZ, Acessórios: Mangueira 5,0 M, Recipiente Detergente, Bico Turbo	Unidade	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 648,6700	R$ 987,1833	R$ 1.100,9900	Coeficiente de Variação: 24,6772% Desvio Padrão: 243,6092 Maior Preço: R$ 1.211,8900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 648,6700	10/02/2025	Sim
2	III	Super Pro Comércio de Equipamentos e Ferramentas Ltda - Sítios Eletrônicos Especializados	1		R$ 1.100,9900	24/02/2025	Sim
3	III	RM Peças e Máquinas Ltda - Sítios Eletrônicos Especializados	1		R$ 1.211,8900	24/02/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
340702 - Dispenser Papel Toalha Material: Plástico Abs , Tipo: Interfolha , Cor: Branca , Características Adicionais: Visor E Chave , Dimensões: 260 X 315 X 125 M	Unidade	7

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 31,3500	R$ 37,4833	R$ 34,0500	Coeficiente de Variação: 21,9295% Desvio Padrão: 8,2199 Maior Preço: R$ 55,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 35,5000	20/02/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 22,1000	31/01/2025	Não
3	I	PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	327	Unidade	R$ 22,0000	30/01/2025	Não
4	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - Compras.gov.br	690	Unidade	R$ 20,9000	28/01/2025	Não
5	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Compras.gov.br	572	Unidade	R$ 24,8900	22/01/2025	Não
6	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - PB - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 25,8000	21/01/2025	Não
7	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 34,0500	13/01/2025	Sim
8	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	130	Unidade	R$ 22,1000	13/01/2025	Não
9	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 32,0000	13/01/2025	Sim
10	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	130	Unidade	R$ 34,0500	13/01/2025	Sim
11	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	180	Unidade	R$ 31,3500	13/01/2025	Sim
12	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 31,3500	13/01/2025	Sim
13	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1400	Unidade	R$ 29,0000	13/01/2025	Não
14	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 34,0500	13/01/2025	Sim
15	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 28,5000	10/01/2025	Não
16	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	72	Unidade	R$ 28,0100	10/01/2025	Não
17	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	98	Unidade	R$ 23,2900	19/12/2024	Não
18	I	PREFEITURA DE RENASCENÇA - PR - Compras.gov.br	31	Unidade	R$ 19,4500	11/11/2024	Não
19	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 22,8000	06/11/2024	Não
20	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	90	Unidade	R$ 121,7900	08/10/2024	Não
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 21,9000	24/09/2024	Não
22	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ - RO - Compras.gov.br	157	Unidade	R$ 25,0000	10/09/2024	Não
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	153	Unidade	R$ 20,8900	05/09/2024	Não

24	I	SECRETARIA DE ESTADO DA PRIMEIRA INFANCIA/AL - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 23,0000	02/09/2024	Não
25	I	ESP-SECRETARIA DA EDUCACAO - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 50,0000	28/08/2024	Sim
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	130	Unidade	R$ 24,8300	07/08/2024	Não
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	245	Unidade	R$ 25,0000	17/02/2025	Não
28	I	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 28,7000	26/07/2024	Não
29	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 21,5000	28/06/2024	Não
30	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 26,6600	07/06/2024	Não
31	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 55,0000	05/06/2024	Sim
32	I	PREFEITURA DE BANDEIRANTES - PR - Compras.gov.br	115	Unidade	R$ 17,7000	04/06/2024	Não
33	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	360	Unidade	R$ 21,6900	20/05/2024	Não
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 17,7000	13/05/2024	Não
35	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 125,9900	10/05/2024	Não
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 23,7600	26/04/2024	Não
37	I	PREFEITURA DE TUPASSI - PR - Compras.gov.br	26	Unidade	R$ 20,0000	10/04/2024	Não

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
330346 - Carro Limpeza Material: Polipropileno , Tipo: 4 Rodízios , Diâmetro Roda: 6 E 3 Pol (Traseiras E Dianteiras) , Comprimento: 126 CM, Largura: 54 CM, Altura: 98 CM, Capacidade: 90 L, Características Adicionais: Zíper Abertura Lateral E Bolsa 90 Litros	Unidade	3

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 470,2500	R$ 595,4183	R$ 602,5000	Coeficiente de Variação: 10,9503% Desvio Padrão: 65,2002 Maior Preço: R$ 695,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - Compras.gov.br	28	Unidade	R$ 685,0000	14/02/2025	Sim
2	I	PREFEITUA MUNICIPAL DE ITATIAIUCU - MG - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 1.389,9000	13/02/2025	Não
3	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Compras.gov.br	7	Unidade	R$ 961,0000	07/02/2025	Não
4	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Compras.gov.br	23	Unidade	R$ 961,0000	07/02/2025	Não
		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO					

5	I	BENTO - PB - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 1.054,0000	21/01/2025	Não
6	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 2.528,0000	06/01/2025	Não
7	I	PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL - AC - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 916,9900	27/12/2024	Não
8	I	CONSóRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL - AL - Compras.gov.br	86	Unidade	R$ 614,0000	23/12/2024	Sim
9	I	CONSóRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL - AL - Compras.gov.br	259	Unidade	R$ 528,9300	23/12/2024	Sim
10	I	MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 1.000,0000	20/12/2024	Não
11	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 470,2500	17/12/2024	Sim
12	I	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 540,9900	13/12/2024	Sim
13	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 1.121,0000	03/12/2024	Não
14	I	PREFEITURA DE FLORAI - PR - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 912,0000	02/12/2024	Não
15	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 639,3600	11/11/2024	Sim
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	27	Unidade	R$ 690,0000	07/11/2024	Sim
17	I	ERN-HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES LUC. - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 717,3200	21/10/2024	Não
18	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	38	Unidade	R$ 1.270,2000	08/10/2024	Não
19	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	114	Unidade	R$ 885,0000	08/10/2024	Não
20	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 971,1400	07/10/2024	Não
21	I	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 735,4400	24/09/2024	Não
22	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 522,8900	19/09/2024	Sim
23	I	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC AR/CE - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 624,0000	19/09/2024	Sim
24	I	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 1.000,0000	18/09/2024	Não
25	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO - MG - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 1.250,0000	18/09/2024	Não
26	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 915,8000	16/09/2024	Não
27	I	PREFEITURA DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 550,0000	16/09/2024	Sim
28	I	PREFEITURA DE DOIS VIZINHOS - PR - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 585,4400	11/09/2024	Sim
29	I	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 1.470,0000	22/08/2024	Não
30	I	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 600,0000	22/08/2024	Sim
31	I	CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL - PR - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 560,0000	22/08/2024	Sim
32	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 630,2600	14/08/2024	Sim
33	I	PREFEITURA DE MARINGA - PR - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 1.120,0000	08/08/2024	Não
34	I	PREFEITURA DE CANDÓI - PR - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 1.364,0000	07/08/2024	Não
35	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 1.204,0000	06/08/2024	Não
36	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 889,8300	30/07/2024	Não
37	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 1.179,9900	26/07/2024	Não

38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 730,0000	25/07/2024	Não
39	I	PREFEITURA DE NOVA FATIMA - PR - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 670,0000	11/07/2024	Sim
40	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 506,4100	02/07/2024	Sim
41	I	CONSELHO REGEGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 9A-PR - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 6.600,0000	01/07/2024	Não
42	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 1.531,4600	30/06/2024	Não
43	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 1.043,0000	25/06/2024	Não
i 44	I	SECRETARIA DE EST DE LICIT E CONTRATACAO - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 789,9000	19/06/2024	Não
45	I	PREFEITURA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 1.150,0000	19/06/2024	Não
46	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO EST. DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 605,0000	18/06/2024	Sim
47	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Compras.gov.br	9	Unidade	R$ 1.051,0000	10/06/2024	Não
48	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 791,6400	04/06/2024	Não
49	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 839,0000	04/06/2024	Não
50	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	26	Unidade	R$ 695,0000	29/05/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 4

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
624677 - Água Sanitária Composição Química: Hipoclorito De Sódio, Hidróxido De Sódio, Cloreto , Teor Cloro Ativo: Varia De 2 A 2,50% , Densidade: De 1,20 A 1 G/L, Cor: Incolor , Tipo: Comum	Garrafa 5 Litro	8

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 8,6000	R$ 9,6967	R$ 9,5000	Coeficiente de Variação: 10,1643% Desvio Padrão: 0,9856 Maior Preço: R$ 10,9900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE ITAPEJARA D'OESTE - PR - Compras.gov.br	528	Garrafa 5 Litro	R$ 7,1500	24/02/2025	Não
i 2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Garrafa 5 Litro	R$ 7,8100	19/02/2025	Não
3	I	PREFEITURA DE PRADO FERREIRA - PR - Compras.gov.br	100	Garrafa 5 Litro	R$ 5,4000	12/02/2025	Não
i 4	I	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 10ª - SC - Compras.gov.br	5	Garrafa 5 Litro	R$ 8,6000	11/02/2025	Sim
5	III	Supricorp Suprimentos Ltda (Gimba) - Sítios Eletrônicos Especializados	8		R$ 10,9900	27/02/2025	Sim
6	III	J.J. Ind. e Com. de Prod. de Limp. LTDA (CristalLimp) - Sítios Eletrônicos Especializados	8		R$ 9,5000	27/02/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 5

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
457804 - Desodorante / Aromatizante De Ambiente Tipo: Aerosol , Aroma: Variado , Características Adicionais: Spray	Unidade	6

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 9,1800	R$ 11,5813	R$ 11,2400	Coeficiente de Variação: 14,4759% Desvio Padrão: 1,6765 Maior Preço: R$ 16,5400

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 75,5000	25/02/2025	Não
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1670	Unidade	R$ 7,4500	21/02/2025	Não
3	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	88	Unidade	R$ 6,8200	10/02/2025	Não
4	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	1012	Unidade	R$ 6,8200	10/02/2025	Não
5	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE - Compras.gov.br	1000	Unidade	R$ 16,5400	06/02/2025	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 10,9300	05/02/2025	Sim
7	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 7,3900	05/02/2025	Não
8	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 12,5200	04/02/2025	Sim
9	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 12,0000	28/01/2025	Sim
10	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 8,2000	28/01/2025	Não
11	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 204,7900	28/01/2025	Não
12	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 8,4800	28/01/2025	Não
13	I	CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA - RS - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 10,9900	20/01/2025	Sim
14	I	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA-AL - Compras.gov.br	34	Unidade	R$ 10,8900	16/01/2025	Sim
15	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	81	Unidade	R$ 12,6700	14/01/2025	Sim
16	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	568	Unidade	R$ 12,6700	14/01/2025	Sim
17	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 15,7300	06/01/2025	Não
18	I	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO - Compras.gov.br	600	Unidade	R$ 9,2900	06/01/2025	Sim
19	I	ESTADO DAS ALAGOAS - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 20,0000	19/12/2024	Não
20	I	ESTADO DAS ALAGOAS - Compras.gov.br	900	Unidade	R$ 20,6700	19/12/2024	Não
		CONSELHO REGIONAL DE					

21	I	ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 8,5000	13/12/2024	Não
i 22	I	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 7ª - RS - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 7,1000	10/12/2024	Não
i 23	I	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 7ª - RS - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 8,0700	10/12/2024	Não
24	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 8,1300	05/12/2024	Não
25	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 8,8000	02/12/2024	Não
26	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	2261	Unidade	R$ 7,5000	27/11/2024	Não
27	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	6785	Unidade	R$ 7,9900	27/11/2024	Não
28	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 8,2700	27/11/2024	Não
29	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 11,0000	26/11/2024	Sim
30	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 6,9700	25/11/2024	Não
31	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	48	Unidade	R$ 8,2500	18/11/2024	Não
i 32	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	80	Unidade	R$ 9,5800	15/11/2024	Não
33	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	140	Unidade	R$ 7,5000	13/11/2024	Não
34	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	152	Unidade	R$ 8,9000	11/11/2024	Não
35	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	42	Unidade	R$ 8,4200	11/11/2024	Não
36	I	PREFEITURA DE SANTA MARIA/RS - Compras.gov.br	845	Unidade	R$ 8,2000	08/11/2024	Não
37	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 8,8900	06/11/2024	Não
38	I	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 10,5000	05/11/2024	Sim
39	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 7,4300	30/10/2024	Não
40	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 9,1800	24/10/2024	Sim
41	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA SP - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 58,1800	24/10/2024	Não
42	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 18,8300	23/10/2024	Não
43	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 11,3000	22/10/2024	Sim
44	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	137	Unidade	R$ 12,0000	22/10/2024	Sim
45	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	413	Unidade	R$ 11,2400	22/10/2024	Sim
46	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	180	Unidade	R$ 8,5800	21/10/2024	Não
47	I	FUNDO MUNIC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MENDES - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 7,9000	02/10/2024	Não
48	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	860	Unidade	R$ 7,9000	30/09/2024	Não
49	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - Compras.gov.br	1000	Unidade	R$ 8,2000	19/09/2024	Não
50	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 7,2100	18/09/2024	Não

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 6

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
435127 - Desinfetante Princípio Ativo: À Base De Cloreto De Benzalcônio , Teor Ativo: 1,40% , Forma Física: Solução Aquosa , Característica Adicional: Com Aroma	Litro	5

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 6,0000	R$ 7,8792	R$ 6,8250	Coeficiente de Variação: 24,1992% Desvio Padrão: 1,9067 Maior Preço: R$ 11,5600

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	50	Litro	R$ 28,0000	25/02/2025	Não
2	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	200	Litro	R$ 2,4700	18/02/2025	Não
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	11300	Litro	R$ 2,0500	21/02/2025	Não
4	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	60	Litro	R$ 6,6000	13/02/2025	Sim
5	I	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-MS - Compras.gov.br	6	Litro	R$ 6,0000	11/02/2025	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1250	Litro	R$ 3,3000	04/02/2025	Não
7	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI - Compras.gov.br	1800	Litro	R$ 2,7900	31/01/2025	Não
8	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI - Compras.gov.br	1800	Litro	R$ 3,7600	31/01/2025	Não
9	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI - Compras.gov.br	1800	Litro	R$ 2,9800	31/01/2025	Não
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Litro	R$ 3,2400	31/01/2025	Não
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Litro	R$ 1,7400	30/01/2025	Não
12	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	1100	Litro	R$ 2,8000	29/01/2025	Não
13	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. DO MARANHãO - Compras.gov.br	48	Litro	R$ 3,8000	27/01/2025	Não
14	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	686	Litro	R$ 1,4900	23/01/2025	Não
15	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	48	Litro	R$ 7,7300	22/01/2025	Sim
16	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Compras.gov.br	720	Litro	R$ 2,9900	22/01/2025	Não
17	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	45	Litro	R$ 53,0000	21/01/2025	Não
18	I	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA-AL - Compras.gov.br	35	Litro	R$ 5,7500	16/01/2025	Não
19	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	76460	Litro	R$ 6,9000	14/01/2025	Sim
20	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	750	Litro	R$ 1,3800	13/01/2025	Não
21	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	132	Litro	R$ 6,7500	13/01/2025	Sim
22	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	120	Litro	R$ 6,6400	06/01/2025	Sim

23	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1000	Litro	R$ 2,1200	26/12/2024	Não
24	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	2000	Litro	R$ 1,5400	26/12/2024	Não
25	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1500	Litro	R$ 2,4500	26/12/2024	Não
26	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1400	Litro	R$ 1,7500	19/12/2024	Não
27	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA - Compras.gov.br	1080	Litro	R$ 2,3900	18/12/2024	Não
28	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA - Compras.gov.br	9720	Litro	R$ 2,5000	18/12/2024	Não
29	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	25	Litro	R$ 4,7700	11/12/2024	Não
30	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	300	Litro	R$ 1,4000	04/12/2024	Não
31	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2500	Litro	R$ 1,0000	04/12/2024	Não
i 32	I	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 6ª - PA - Compras.gov.br	12	Litro	R$ 11,5600	03/12/2024	Sim
33	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2000	Litro	R$ 1,2600	02/12/2024	Não
34	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	400	Litro	R$ 3,3500	28/11/2024	Não
35	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	150	Litro	R$ 4,1600	27/11/2024	Não
36	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	700	Litro	R$ 1,6000	26/11/2024	Não
37	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	300	Litro	R$ 2,6000	26/11/2024	Não
38	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	60	Litro	R$ 6,3900	25/11/2024	Sim
39	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Litro	R$ 3,5000	21/11/2024	Não
40	I	CAMARA MUNICIPAL DE VIAMAO - Compras.gov.br	120	Litro	R$ 6,0000	19/11/2024	Sim
41	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	300	Litro	R$ 1,9400	19/11/2024	Não
i 42	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	24	Litro	R$ 10,9800	15/11/2024	Sim
43	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Litro	R$ 39.587,5000	12/11/2024	Não
44	I	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - DF - Compras.gov.br	30	Litro	R$ 10,0000	08/11/2024	Sim
45	I	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - DF - Compras.gov.br	30	Litro	R$ 9,0000	08/11/2024	Sim
46	I	PREFEITURA DE SANTA MARIA/RS - Compras.gov.br	1659	Litro	R$ 2,0700	08/11/2024	Não
i 47	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	300	Litro	R$ 2,6000	06/11/2024	Não
48	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	420	Litro	R$ 1,4700	30/10/2024	Não
49	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	2140	Litro	R$ 2,9700	29/10/2024	Não
50	I	CâMARA MUNICIPAL DE TOLEDO-PR - Compras.gov.br	496	Litro	R$ 3,6300	25/10/2024	Não

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 7

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
624159 - Detergente Composição: A Base De Ácido Linear Alquibenzeno Sulfônico, Em , Aplicação: Lavagem Manual De Louças, Utensílios E Limpeza Ger , Características Adicionais: Ph 6,5 A 7,5 , Aspecto Físico: Líquido	Embalagem 5 Litro	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 14,1600	R$ 17,2867	R$ 16,5000	Coeficiente de Variação: 16,9344% Desvio Padrão: 2,9274 Maior Preço: R$ 21,2000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	45	Embalagem 5 Litro	R$ 6,2700	24/02/2025	Não
i 2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Embalagem 5 Litro	R$ 10,6500	19/02/2025	Não
i 3	I	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 9ª - MG - Compras.gov.br	1	Embalagem 5 Litro	R$ 21,2000	12/02/2025	Sim
i 4	I	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇAO FISICA 20-SE - Compras.gov.br	4	Embalagem 5 Litro	R$ 14,1600	11/02/2025	Sim
5	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB - Compras.gov.br	1470	Embalagem 5 Litro	R$ 8,1500	11/02/2025	Não
6	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	20	Embalagem 5 Litro	R$ 11,0000	06/02/2025	Não
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Embalagem 5 Litro	R$ 7,9900	05/02/2025	Não
8	I	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	30	Embalagem 5 Litro	R$ 16,5000	17/01/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 8

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
318923 - Esponja Limpeza Material: Espuma / Fibra Sintética , Formato: Retangular , Abrasividade: Média , Aplicação: Limpeza Geral , Características Adicionais: Dupla Face , Comprimento Mínimo: 110 MM, Largura Mínima: 75 MM, Espessura Mínima: 20 M	Unidade	12

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 0,9000	R$ 1,5820	R$ 1,5050	Coeficiente de Variação: 33,6915% Desvio Padrão: 0,5330 Maior Preço: R$ 2,5000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	3500	Unidade	R$ 0,6000	10/03/2025	Não
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2000	Unidade	R$ 0,4800	13/02/2025	Não

3	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	800	Unidade	R$ 0,5100	12/02/2025	Não
4	I	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-RJ - Compras.gov.br	800	Unidade	R$ 1,0500	05/02/2025	Sim
5	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	1290	Unidade	R$ 0,4500	23/01/2025	Não
6	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - MG - Compras.gov.br	370	Unidade	R$ 2,0200	13/01/2025	Sim
7	I	ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO - Compras.gov.br	220	Unidade	R$ 1,7000	30/12/2024	Sim
8	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	17168	Unidade	R$ 0,5000	26/12/2024	Não
9	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	154512	Unidade	R$ 0,5000	26/12/2024	Não
10	I	MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	2000	Unidade	R$ 0,6100	20/12/2024	Não
11	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	10457	Unidade	R$ 0,5000	20/12/2024	Não
12	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	2000	Unidade	R$ 0,5400	29/11/2024	Não
13	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2400	Unidade	R$ 0,5500	28/11/2024	Não
14	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	700	Unidade	R$ 0,4800	25/11/2024	Não
15	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 0,4600	21/11/2024	Não
16	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	250	Unidade	R$ 1,4100	19/11/2024	Sim
17	I	PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	379	Unidade	R$ 0,7000	19/11/2024	Não
18	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	6000	Unidade	R$ 0,5000	04/11/2024	Não
19	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	450	Unidade	R$ 0,8800	04/11/2024	Não
20	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	550	Unidade	R$ 0,5500	31/10/2024	Não
21	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	10884	Unidade	R$ 0,6400	31/10/2024	Não
22	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	8508	Unidade	R$ 0,4800	29/10/2024	Não
23	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	6000	Unidade	R$ 0,5500	25/10/2024	Não
24	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2400	Unidade	R$ 0,4800	23/10/2024	Não
25	I	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 1ª - DF - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 0,6900	18/10/2024	Não
26	I	MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 0,9000	17/10/2024	Sim
27	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	36	Unidade	R$ 1,0000	15/10/2024	Sim
28	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	3400	Unidade	R$ 0,4400	07/10/2024	Não
29	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 0,5000	04/10/2024	Não
30	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3000	Unidade	R$ 0,4400	03/10/2024	Não
31	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	3907	Unidade	R$ 0,5700	25/09/2024	Não
32	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	2800	Unidade	R$ 0,5900	25/09/2024	Não
33	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	5000	Unidade	R$ 0,5800	25/09/2024	Não

34	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	2500	Unidade	R$ 0,5900	25/09/2024	Não
35	I	FUNDAÇÃO J.D.FIGUEIREDO SEG.MED. TRABALHO - SP - Compras.gov.br	250	Unidade	R$ 1,6000	20/09/2024	Sim
36	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	320	Unidade	R$ 0,3900	12/09/2024	Não
37	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	2193	Unidade	R$ 0,6700	11/09/2024	Não
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1200	Unidade	R$ 0,5700	10/09/2024	Não
39	I	PRESIDENCIA DA REPUBLICA - Compras.gov.br	1219	Unidade	R$ 0,5900	09/09/2024	Não
40	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	5500	Unidade	R$ 0,5600	27/08/2024	Não
41	I	PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	800	Unidade	R$ 0,8000	16/08/2024	Não
42	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 0,5500	15/08/2024	Não
43	I	FUNDACAO JOAQUIM NABUCO - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 2,5000	14/08/2024	Sim
44	I	ESP-CASA MILITAR - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 0,4600	14/08/2024	Não
45	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 0,5500	14/08/2024	Não
46	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	374	Unidade	R$ 2,3500	12/08/2024	Sim
47	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	1435	Unidade	R$ 1,2900	12/08/2024	Sim
48	I	PMSP - SUBPREFEITURA IPIRANGA - Compras.gov.br	120	Unidade	R$ 0,6500	07/08/2024	Não
49	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1500	Unidade	R$ 0,5500	01/08/2024	Não
50	I	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Compras.gov.br	600	Unidade	R$ 0,5900	24/07/2024	Não

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 9

Descrição do item

481018 - Esponja Limpeza Material: Lã Aço , Aplicação: Limpeza Geral

Unidade de Fornecimento

Embalagem 8 Unidade

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coeficiente de Variação: 16,0910%
R$ 2,0000	R$ 2,3653	R$ 2,2000	Desvio Padrão: 0,3806
			Maior Preço: R$ 3,3700

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA /PR - Compras.gov.br	12	Embalagem 8 Unidade	R$ 4,2800	18/02/2025	Não
ℹ 2	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	40	Embalagem 8 Unidade	R$ 3,3700	16/02/2025	Sim
ℹ 3	I	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARPINA/PE - Compras.gov.br	60	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,8000	04/02/2025	Não
4	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	832	Embalagem 8 Unidade	R$ 19,8000	14/03/2025	Não

5	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	5000	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,3600	26/12/2024	Não
6	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	900	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,7300	17/12/2024	Não
7	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,3700	11/12/2024	Não
8	I	ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	24000	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,6300	03/12/2024	Não
9	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	12	Embalagem 8 Unidade	R$ 3,1900	29/11/2024	Sim
10	I	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	20	Embalagem 8 Unidade	R$ 2,2200	29/11/2024	Sim
11	I	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	350	Embalagem 8 Unidade	R$ 2,7900	21/11/2024	Sim
12	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	26	Embalagem 8 Unidade	R$ 2,3100	08/11/2024	Sim
13	I	PREFEITURA DE CAPELA - AL - Compras.gov.br	2400	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,1400	07/11/2024	Não
i 14	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-MA - Compras.gov.br	40	Embalagem 8 Unidade	R$ 2,2000	30/10/2024	Sim
15	I	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	12	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,4200	24/10/2024	Não
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Embalagem 8 Unidade	R$ 5,1400	23/10/2024	Não
17	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	2596	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,5000	18/10/2024	Não
18	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	10	Embalagem 8 Unidade	R$ 2,7000	17/10/2024	Sim
19	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	15	Embalagem 8 Unidade	R$ 2,1900	10/10/2024	Sim
20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2825	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,1900	10/10/2024	Não
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	45325	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,2000	10/10/2024	Não
22	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	9300	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,3800	08/10/2024	Não
23	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	720	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,5500	03/10/2024	Não
24	I	ESP-SECRETARIA DA JUSTICA E CIDADANIA - Compras.gov.br	200	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,6100	19/09/2024	Não
25	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	420	Embalagem 8 Unidade	R$ 2,0000	17/09/2024	Sim
26	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	945	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,5000	12/09/2024	Não
27	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	100	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,5500	10/09/2024	Não
28	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	160	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,5000	30/08/2024	Não
29	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	30	Embalagem 8 Unidade	R$ 2,2000	30/08/2024	Sim
30	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	50	Embalagem 8 Unidade	R$ 2,2000	22/08/2024	Sim
31	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	86	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,5500	14/08/2024	Não
32	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2800	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,6000	13/08/2024	Não
33	I	PREFEITURA DE SERTANOPOLIS - PR - Compras.gov.br	500	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,8200	25/07/2024	Não
34	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	5	Embalagem 8 Unidade	R$ 16,0000	24/07/2024	Não
35	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	705	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,4500	09/07/2024	Não
36	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	200	Embalagem 8 Unidade	R$ 2,5900	02/07/2024	Sim
37	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	150	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,6900	27/06/2024	Não
		UNIVERSIDADE TECNOLOGICA					

38	I	FEDERAL DO PARANA - Compras.gov.br	50	Embalagem 8 Unidade	R$ 2,2700	27/06/2024	Sim
ℹ 39	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	60	Embalagem 8 Unidade	R$ 2,1600	18/06/2024	Sim
40	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO EST. DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	150	Embalagem 8 Unidade	R$ 2,3400	18/06/2024	Sim
41	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	300	Embalagem 8 Unidade	R$ 2,1100	17/06/2024	Sim
42	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	10	Embalagem 8 Unidade	R$ 2,0000	14/06/2024	Sim
43	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	24	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,6500	12/06/2024	Não
44	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	20	Embalagem 8 Unidade	R$ 2,0500	11/06/2024	Sim
ℹ 45	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	20	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,9900	28/05/2024	Não
46	I	PREFEITURA DE VERA CRUZ DO OESTE - PR - Compras.gov.br	300	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,5000	27/05/2024	Não
47	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA-SP - Compras.gov.br	24	Embalagem 8 Unidade	R$ 3,8000	07/05/2024	Não
48	I	PREFEITURA DE CANDÓI - PR - Compras.gov.br	587	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,4500	06/05/2024	Não
49	I	PREFEITURA DE MARMELEIRO - PR - Compras.gov.br	236	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,9600	02/05/2024	Não
50	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PR - Compras.gov.br	24	Embalagem 8 Unidade	R$ 2,0500	30/04/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 10

Descrição do item

354355 - Luva Borracha Material: Látex , Tamanho: Médio , Características Adicionais: Ambidestro, Sem Pó, Aql: 1.5 , Tipo: Não Estéril

Unidade de Fornecimento

Par

Quantidade

12

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 3,9000	R$ 5,7033	R$ 4,7450	Coeficiente de Variação: 41,5040% Desvio Padrão: 2,3671 Maior Preço: R$ 10,8800

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - Compras.gov.br	300	Par	R$ 1,2500	20/02/2025	Não
2	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - Compras.gov.br	300	Par	R$ 1,2400	20/02/2025	Não
3	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - Compras.gov.br	200	Par	R$ 1,2400	20/02/2025	Não
4	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - Compras.gov.br	200	Par	R$ 1,2400	20/02/2025	Não
5	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - Compras.gov.br	200	Par	R$ 1,2800	20/02/2025	Não
6	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - Compras.gov.br	100	Par	R$ 2,4100	20/02/2025	Não
		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.					

7	I	gov.br	6	Par	R$ 4,4500	05/02/2025	Sim
8	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras. gov.br	40	Par	R$ 10,8800	27/01/2025	Sim
9	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	110	Par	R$ 1,8200	17/12/2024	Não
10	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	540	Par	R$ 38,0000	22/11/2024	Não
11	I	PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL - PR - Compras.gov.br	30	Par	R$ 5,5000	26/08/2024	Sim
12	I	PREFEITURA DE VERA CRUZ DO OESTE - PR - Compras.gov.br	20	Par	R$ 23,0000	16/08/2024	Não
13	I	PMSP - SUBPREFEITURA CAMPO LIMPO - Compras.gov.br	120	Par	R$ 2,7700	26/06/2024	Não
14	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	2000	Par	R$ 4,5000	20/05/2024	Sim
15	I	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	120	Par	R$ 4,9900	02/05/2024	Sim
16	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras. gov.br	10	Par	R$ 2,4000	15/04/2024	Não
17	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	1282	Par	R$ 16,8000	01/04/2024	Não
18	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	20	Par	R$ 3,9000	21/03/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 11

Descrição do item

346297 - Toalha De Papel Material: 100% Fibra Celulose Virgem , Tipo Folha: Interfolha , Comprimento: 22,50 CM, Largura: 20,50 CM, Cor: Branca , Características Adicionais: Luxo E Gramatura 27 A 29 G/M² , Aplicação: Em Toaletes

Unidade de Fornecimento

Embalagem 1000 Folha

Quantidade

30

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 10,7000	R$ 12,3083	R$ 12,6250	Coeficiente de Variação: 9,6033% Desvio Padrão: 1,1820 Maior Preço: R$ 13,9000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1300	Embalagem 1000 Folha	R$ 7,9000	21/02/2025	Não
2	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	500	Embalagem 1000 Folha	R$ 10,7000	07/01/2025	Sim
3	I	MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	5000	Embalagem 1000 Folha	R$ 10,9000	20/12/2024	Sim
4	I	PREFEITURA DE SÃO VICENTE DO SUL - Compras.gov.br	3000	Embalagem 1000 Folha	R$ 6,0700	19/12/2024	Não
5	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI - Compras.gov.br	2000	Embalagem 1000 Folha	R$ 7,0000	19/12/2024	Não
6	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI - Compras.gov.br	6000	Embalagem 1000 Folha	R$ 6,7900	19/12/2024	Não
7	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	400	Embalagem 1000 Folha	R$ 7,9600	15/10/2024	Não
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	2769	Embalagem 1000 Folha	R$ 13,1000	10/10/2024	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8349	Embalagem 1000 Folha	R$ 13,1000	10/10/2024	Sim

10	I	PREFEITURA DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR - Compras.gov.br	1637	Embalagem 1000 Folha	R$ 18,9000	16/09/2024	Não
11	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1000	Embalagem 1000 Folha	R$ 12,1500	16/08/2024	Sim
12	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	10	Embalagem 1000 Folha	R$ 14,7200	15/07/2024	Não
13	I	PREFEITURA DE JANDAIA DO SUL - PR - Compras.gov.br	2000	Embalagem 1000 Folha	R$ 16,2800	10/07/2024	Não
14	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	10	Embalagem 1000 Folha	R$ 20,0000	05/07/2024	Não
15	I	FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL - Compras.gov.br	1920	Embalagem 1000 Folha	R$ 7,1600	29/05/2024	Não
i 16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	Embalagem 1000 Folha	R$ 13,9000	26/05/2024	Sim
17	I	CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 5ª REGIAO - Compras.gov.br	12	Embalagem 1000 Folha	R$ 15,0000	16/05/2024	Não

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 12

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
345985 - Pano Limpeza Material: Algodão Cru , Comprimento: 70 CM, Largura: 42 CM, Características Adicionais: Lavado E Alvejado , Tipo: Saco	Unidade	15

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 3,3200	R$ 4,2350	R$ 3,7450	Coeficiente de Variação: 24,0921% Desvio Padrão: 1,0203 Maior Preço: R$ 6,5000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	20787	Unidade	R$ 2,1000	19/02/2025	Não
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	8000	Unidade	R$ 2,2400	20/12/2024	Não
3	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 2,7400	11/12/2024	Não
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	600	Unidade	R$ 2,7922	28/11/2024	Não
5	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 1,7500	25/11/2024	Não
6	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	240	Unidade	R$ 1,7000	22/11/2024	Não
7	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 2,2500	22/11/2024	Não
8	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	48	Unidade	R$ 2,7400	21/11/2024	Não
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3200	Unidade	R$ 2,1900	06/11/2024	Não
10	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 2,0000	05/11/2024	Não
i 11	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	48	Unidade	R$ 6,5000	30/10/2024	Sim
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.					

12	I	gov.br	8190	Unidade	R$ 2,0000	11/10/2024	Não
13	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 2,3900	10/10/2024	Não
14	I	POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ/PI - Compras.gov.br	80	Unidade	R$ 7,5000	09/10/2024	Não
15	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 2,8200	09/10/2024	Não
16	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 2,3000	30/09/2024	Não
17	I	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 3,3800	24/09/2024	Sim
18	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1105	Unidade	R$ 3,4500	12/09/2024	Sim
19	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4000	Unidade	R$ 2,2500	06/09/2024	Não
20	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	11500	Unidade	R$ 2,3400	03/09/2024	Não
21	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 2,2000	30/08/2024	Não
22	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 1,8500	29/08/2024	Não
23	I	CONSELHO REG.DE FIS.E TERAPIA OCUPACIONAL -BA - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 3,4500	27/08/2024	Sim
24	I	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	1000	Unidade	R$ 4,7900	22/08/2024	Sim
25	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 2,4300	13/08/2024	Não
26	I	PMSP - SUBPREFEITURA IPIRANGA - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 3,8000	07/08/2024	Sim
27	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	600	Unidade	R$ 1,8900	06/08/2024	Não
28	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	5663	Unidade	R$ 2,3500	31/07/2024	Não
29	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	2430	Unidade	R$ 2,6800	09/07/2024	Não
30	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 5,9500	02/07/2024	Sim
31	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	400	Unidade	R$ 3,6900	02/07/2024	Sim
32	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 2,5000	28/06/2024	Não
33	I	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MS - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 7,0000	18/06/2024	Não
34	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 3,3200	14/06/2024	Sim
35	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1000	Unidade	R$ 2,6500	12/06/2024	Não
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4070	Unidade	R$ 2,5000	06/06/2024	Não
37	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 1,9500	04/06/2024	Não
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 2,9800	31/05/2024	Não
39	I	ASSOCIAÇÃO A.C.M.E.TO P.A.M/TO /ARAGUATINS - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 7,2600	23/05/2024	Não
40	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Compras.gov.br	96	Unidade	R$ 4,2200	15/05/2024	Sim
41	I	PREFEITURA DE CANDÓI - PR - Compras.gov.br	636	Unidade	R$ 4,7700	06/05/2024	Sim
42	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 9,0000	25/04/2024	Não
43	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 3,5000	26/03/2024	Sim
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.					

44	I	gov.br	500	Unidade	R$ 2,4000	05/03/2024	Não

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 13

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
604234 - Sabonete Líquido Aspecto Físico: Líquido Viscoso , Acidez: 5,5 A 6,0 , Aplicação: Assepsia Das Mãos , Características Adicionais: Pronto Uso	Galão 5 Litro	3

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 26,0000	R$ 32,8950	R$ 33,0000	Coeficiente de Variação: 17,3722% Desvio Padrão: 5,7146 Maior Preço: R$ 46,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	10	Galão 5 Litro	R$ 33,0000	26/02/2025	Sim
2	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1200	Galão 5 Litro	R$ 12,0000	25/02/2025	Não
3	I	PREFEITURA DE SABAUDIA - PR - Compras.gov.br	1355	Galão 5 Litro	R$ 11,0000	21/02/2025	Não
4	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	500	Galão 5 Litro	R$ 11,4700	19/02/2025	Não
5	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1500	Galão 5 Litro	R$ 11,4700	19/02/2025	Não
6	I	AUTARQUIA MUN. DE SAUDE DE APUCARANA - PR - Compras.gov.br	580	Galão 5 Litro	R$ 11,0000	18/02/2025	Não
7	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	691	Galão 5 Litro	R$ 10,4000	18/02/2025	Não
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Galão 5 Litro	R$ 22,9500	12/02/2025	Não
9	I	MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	30	Galão 5 Litro	R$ 26,0000	12/02/2025	Sim
10	I	PREFEITURA DE PRADO FERREIRA - PR - Compras.gov.br	50	Galão 5 Litro	R$ 9,6000	12/02/2025	Não
ℹ 11	I	ESP - DEPTO. ESTRADAS DE RODAGEM-DER - Compras.gov.br	20	Galão 5 Litro	R$ 24,1188	05/02/2025	Não
12	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	742	Galão 5 Litro	R$ 34,1600	31/01/2025	Sim
13	I	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MG - Compras.gov.br	30	Galão 5 Litro	R$ 16,8900	27/01/2025	Não
14	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Compras.gov.br	10	Galão 5 Litro	R$ 10,8300	23/01/2025	Não
15	I	MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	30	Galão 5 Litro	R$ 28,0000	23/01/2025	Sim
ℹ 16	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	40	Galão 5 Litro	R$ 11,0000	22/01/2025	Não
17	I	ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	40	Galão 5 Litro	R$ 20,0000	22/01/2025	Não
18	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1200	Galão 5 Litro	R$ 12,9000	13/01/2025	Não
19	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1600	Galão 5 Litro	R$ 11,2500	13/01/2025	Não

20	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1500	Galão 5 Litro	R$ 18,0000	13/01/2025	Não
21	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	900	Galão 5 Litro	R$ 18,0000	13/01/2025	Não
22	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1100	Galão 5 Litro	R$ 15,4000	13/01/2025	Não
23	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1500	Galão 5 Litro	R$ 15,4000	13/01/2025	Não
24	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	15150	Galão 5 Litro	R$ 14,0000	13/01/2025	Não
25	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	550	Galão 5 Litro	R$ 15,0900	13/01/2025	Não
26	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2800	Galão 5 Litro	R$ 14,0000	10/01/2025	Não
i 27	I	CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-MS - Compras.gov.br	20	Galão 5 Litro	R$ 17,9500	30/12/2024	Não
28	I	ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	501	Galão 5 Litro	R$ 12,8500	27/12/2024	Não
29	I	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	6	Galão 5 Litro	R$ 15,5900	20/12/2024	Não
i 30	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	20	Galão 5 Litro	R$ 16,2500	17/12/2024	Não
31	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	1300	Galão 5 Litro	R$ 15,0000	03/12/2024	Não
32	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	406	Galão 5 Litro	R$ 46,0000	29/11/2024	Sim
33	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	686	Galão 5 Litro	R$ 14,8000	22/11/2024	Não
34	I	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	350	Galão 5 Litro	R$ 12,5000	21/11/2024	Não
35	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	24	Galão 5 Litro	R$ 29,0000	19/11/2024	Sim
36	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS - Compras.gov.br	150	Galão 5 Litro	R$ 34,0000	19/11/2024	Sim
37	I	CAMARA MUNICIPAL DE VIAMAO - Compras.gov.br	50	Galão 5 Litro	R$ 13,0000	19/11/2024	Não
38	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	45	Galão 5 Litro	R$ 12,9200	18/11/2024	Não
39	I	PREFEITURA DE SABAUDIA - PR - Compras.gov.br	8	Galão 5 Litro	R$ 18,2100	18/11/2024	Não
40	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	100	Galão 5 Litro	R$ 11,0000	08/11/2024	Não
41	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	15	Galão 5 Litro	R$ 4,5100	07/11/2024	Não
42	I	ESP-SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - Compras.gov.br	5	Galão 5 Litro	R$ 33,0000	01/11/2024	Sim
43	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	143	Galão 5 Litro	R$ 11,4000	30/10/2024	Não
44	I	ESP - DEPTO. ESTRADAS DE RODAGEM-DER - Compras.gov.br	20	Galão 5 Litro	R$ 24,1188	25/10/2024	Não
45	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	70	Galão 5 Litro	R$ 9,5500	17/10/2024	Não
46	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	118	Galão 5 Litro	R$ 20,0000	14/10/2024	Não
47	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	30	Galão 5 Litro	R$ 16,9000	08/10/2024	Não
48	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	10	Galão 5 Litro	R$ 13,5000	08/10/2024	Não
i 49	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	4	Galão 5 Litro	R$ 11,9900	06/10/2024	Não
50	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - Compras.gov.br	16612	Galão 5 Litro	R$ 10,7800	04/10/2024	Não

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 14

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
458145 - Saco Plástico Lixo Capacidade: 200 L, Cor: Preta , Largura: 90 CM, Altura: 110 CM, Características Adicionais: Reforçado , Espessura: 12 Micra MICRA, Aplicação: Coleta De Lixo , Material: Polietileno	Embalagem 100 Unidade	5

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 28,0000	R$ 32,8629	R$ 31,8900	Coeficiente de Variação: 11,9402% Desvio Padrão: 3,9239 Maior Preço: R$ 38,7900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	400	Embalagem 100 Unidade	R$ 38,7900	20/02/2025	Sim
ℹ 2	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	8	Embalagem 100 Unidade	R$ 98,9000	10/12/2024	Não
3	I	CONSELHO REG DE CORRETORES DE IMOVEIS-PE - Compras.gov.br	25	Embalagem 100 Unidade	R$ 18,0100	10/12/2024	Não
4	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	3561	Embalagem 100 Unidade	R$ 19,8400	02/12/2024	Não
5	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	41413	Embalagem 100 Unidade	R$ 19,8400	02/12/2024	Não
6	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Embalagem 100 Unidade	R$ 76,0000	22/11/2024	Não
7	I	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE - Compras.gov.br	161	Embalagem 100 Unidade	R$ 43,0000	07/11/2024	Não
8	I	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇAO FISICA 4A - SP - Compras.gov.br	120	Embalagem 100 Unidade	R$ 46,0000	23/10/2024	Não
9	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	627	Embalagem 100 Unidade	R$ 31,8900	08/10/2024	Sim
10	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	7923	Embalagem 100 Unidade	R$ 31,8900	08/10/2024	Sim
11	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Embalagem 100 Unidade	R$ 27,1400	20/09/2024	Não
12	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	200	Embalagem 100 Unidade	R$ 27,1500	17/09/2024	Não
13	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	200	Embalagem 100 Unidade	R$ 57,3000	12/09/2024	Não
14	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	10	Embalagem 100 Unidade	R$ 45,0000	06/09/2024	Não
15	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	30	Embalagem 100 Unidade	R$ 69,6000	16/08/2024	Não
16	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA - Compras.gov.br	700	Embalagem 100 Unidade	R$ 29,0000	01/08/2024	Sim
17	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA - Compras.gov.br	1031	Embalagem 100 Unidade	R$ 32,0000	01/08/2024	Sim
ℹ 18	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	20	Embalagem 100 Unidade	R$ 90,0000	17/06/2024	Não
ℹ 19	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	100	Embalagem 100 Unidade	R$ 11,6100	17/06/2024	Não
20	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	15	Embalagem 100 Unidade	R$ 35,0000	24/05/2024	Não
		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.					

21	I	gov.br	2	Embalagem 100 Unidade	R$ 97,9000	09/05/2024	Não
i 22	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	48	Embalagem 100 Unidade	R$ 38,4700	10/04/2024	Sim
23	I	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇAO FISICA 4A - SP - Compras.gov.br	20	Embalagem 100 Unidade	R$ 55,0000	05/04/2024	Não
24	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	500	Embalagem 100 Unidade	R$ 28,0000	26/03/2024	Sim
25	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - AP - Compras.gov.br	40	Embalagem 100 Unidade	R$ 58,8000	26/03/2024	Não

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 15

Descrição do item

470832 - Saco Plástico Lixo Capacidade: 60 L, Cor: Preta , Aplicação: Coleta De Lixo , Material: Polietileno

Unidade de Fornecimento

Embalagem 100 Unidade

Quantidade

4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 18,0000	R$ 20,3250	R$ 20,8500	Coeficiente de Variação: 7,1090% Desvio Padrão: 1,4449 Maior Preço: R$ 21,6000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 1	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	38	Embalagem 100 Unidade	R$ 49,4000	16/02/2025	Não
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Embalagem 100 Unidade	R$ 8,9000	05/02/2025	Não
i 3	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	50	Embalagem 100 Unidade	R$ 12,3000	22/01/2025	Não
4	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	650	Embalagem 100 Unidade	R$ 8,1400	10/01/2025	Não
5	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	432	Embalagem 100 Unidade	R$ 9,5000	07/01/2025	Não
i 6	I	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 1A REGIAO-RJ - Compras.gov.br	2	Embalagem 100 Unidade	R$ 11,1000	25/12/2024	Não
7	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	3571	Embalagem 100 Unidade	R$ 7,5000	02/12/2024	Não
i 8	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	10	Embalagem 100 Unidade	R$ 10,2500	15/11/2024	Não
i 9	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	10	Embalagem 100 Unidade	R$ 21,4700	15/11/2024	Sim
10	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	40	Embalagem 100 Unidade	R$ 20,2300	12/11/2024	Sim
11	I	PREFEITURA DE SANTA MARIA/RS - Compras.gov.br	1040	Embalagem 100 Unidade	R$ 13,1500	08/11/2024	Não
12	I	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 5ª - RJ - Compras.gov.br	120	Embalagem 100 Unidade	R$ 10,8000	25/10/2024	Não
i 13	I	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	10	Embalagem 100 Unidade	R$ 12,6700	24/10/2024	Não
14	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	100	Embalagem 100 Unidade	R$ 18,0000	18/10/2024	Sim
i 15	I	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 10ª - SC - Compras.gov.br	3	Embalagem 100 Unidade	R$ 16,3500	15/10/2024	Não
16	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	3046	Embalagem 100 Unidade	R$ 8,7700	08/10/2024	Não

17	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	710	Embalagem 100 Unidade	R$ 17,6000	03/09/2024	Não
18	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	1195	Embalagem 100 Unidade	R$ 10,5300	26/08/2024	Não
19	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	6	Embalagem 100 Unidade	R$ 14,0000	22/08/2024	Não
i 20	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	4	Embalagem 100 Unidade	R$ 14,5900	11/08/2024	Não
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	25330	Embalagem 100 Unidade	R$ 11,3600	07/08/2024	Não
22	I	CAMARA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE - Compras.gov.br	20	Embalagem 100 Unidade	R$ 33,8000	31/07/2024	Não
23	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	7	Embalagem 100 Unidade	R$ 17,9500	28/07/2024	Não
24	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2	Embalagem 100 Unidade	R$ 21,6000	05/06/2024	Sim
i 25	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	5	Embalagem 100 Unidade	R$ 33,0000	30/05/2024	Não
i 26	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	5	Embalagem 100 Unidade	R$ 33,0000	30/05/2024	Não
i 27	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	5	Embalagem 100 Unidade	R$ 33,0000	28/05/2024	Não
i 28	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	55	Embalagem 100 Unidade	R$ 49,9000	26/05/2024	Não
29	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	15	Embalagem 100 Unidade	R$ 14,0000	24/05/2024	Não
30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	Embalagem 100 Unidade	R$ 12,8600	20/05/2024	Não
31	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	60	Embalagem 100 Unidade	R$ 16,4700	26/04/2024	Não
32	I	ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	120	Embalagem 100 Unidade	R$ 8,7500	22/04/2024	Não
33	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	6	Embalagem 100 Unidade	R$ 16,8000	12/04/2024	Não
34	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	96	Embalagem 100 Unidade	R$ 12,9300	10/04/2024	Não
35	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SãO MIGUEL DO IGUAçU - Compras.gov.br	300	Embalagem 100 Unidade	R$ 19,4000	09/04/2024	Não
i 36	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	Embalagem 100 Unidade	R$ 49,9000	26/03/2024	Não

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 16

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
275830 - Balde Material: Pvc , Tamanho: Médio , Material Alça: Arame Galvanizado , Capacidade: 12 L, Cor: Preta , Aplicação: Uso Geral	Unidade	12

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 15,0000	R$ 16,0000	R$ 16,5000	Coeficiente de Variação: 4,4194% Desvio Padrão: 0,7071 Maior Preço: R$ 16,5000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe

1	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 11,8000	18/02/2025	Não
2	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 7,9900	06/02/2025	Não
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 26,4800	12/12/2024	Não
4	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 15,0000	31/10/2024	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 10,1700	08/10/2024	Não
6	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	87	Unidade	R$ 7,7000	09/09/2024	Não
7	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	204	Unidade	R$ 33,0000	09/09/2024	Não
8	I	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO/RN - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 12,0000	23/08/2024	Não
9	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 8,0000	14/08/2024	Não
10	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 7,9900	18/07/2024	Não
11	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 16,5000	27/06/2024	Sim
12	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 16,5000	27/06/2024	Sim
13	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 12,8500	03/05/2024	Não
14	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	130	Unidade	R$ 5,8800	09/04/2024	Não

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 17

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
241711 - Desentupidor Vaso Sanitário Material: Borracha Flexível , Cor: Preta , Altura: 10 CM, Diâmetro: 16 CM, Material Cabo: Madeira , Comprimento Cabo: 50 C	Unidade	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 14,8000	R$ 16,6867	R$ 15,4100	Coeficiente de Variação: 13,4874% Desvio Padrão: 2,2506 Maior Preço: R$ 19,8500

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	180	Unidade	R$ 5,9500	21/02/2025	Não
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 9,0000	18/02/2025	Não
3	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - Compras.gov.br	290	Unidade	R$ 5,4000	18/03/2025	Não
4	I	PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 5,3500	17/02/2025	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	155	Unidade	R$ 6,2000	17/02/2025	Não
6	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	92	Unidade	R$ 5,6200	12/02/2025	Não

7	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 44,7500	12/02/2025	Não
8	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG - Compras.gov.br	46	Unidade	R$ 6,3600	10/02/2025	Não
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 7,0000	06/02/2025	Não
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 10,1500	05/02/2025	Não
11	I	ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	4580	Unidade	R$ 6,0500	05/02/2025	Não
12	I	PREFEITURA DE RIO LARGO - AL - Compras.gov.br	421	Unidade	R$ 5,3500	31/01/2025	Não
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 5,4000	30/01/2025	Não
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 4,3700	28/01/2025	Não
15	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	429	Unidade	R$ 5,4000	28/01/2025	Não
16	I	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MG - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 7,8000	27/01/2025	Não
17	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	34	Unidade	R$ 6,7000	23/01/2025	Não
18	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	80	Unidade	R$ 5,7700	16/01/2025	Não
19	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 14,8000	13/01/2025	Sim
20	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	218	Unidade	R$ 6,3000	13/01/2025	Não
21	I	PREFEITURA DE SANTA HELENA - PR - Compras.gov.br	11	Unidade	R$ 19,8500	08/01/2025	Sim
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 8,1100	06/01/2025	Não
23	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	31	Unidade	R$ 5,1800	06/01/2025	Não
24	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	646	Unidade	R$ 6,9100	26/12/2024	Não
25	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	5814	Unidade	R$ 6,9100	26/12/2024	Não
26	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 5,0000	20/12/2024	Não
27	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI - Compras.gov.br	16	Unidade	R$ 6,6000	19/12/2024	Não
28	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	70	Unidade	R$ 6,4000	19/12/2024	Não
29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 5,9600	17/12/2024	Não
30	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 7,9700	16/12/2024	Não
31	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	125	Unidade	R$ 9,6500	06/12/2024	Não
32	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 8,0000	03/12/2024	Não
33	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 7,8300	03/12/2024	Não
34	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	95	Unidade	R$ 8,0000	03/12/2024	Não
35	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - Compras.gov.br	1500	Unidade	R$ 5,8100	02/12/2024	Não
36	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 5,5000	29/11/2024	Não
37	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 4,5000	29/11/2024	Não

38	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	13	Unidade	R$ 6,7500	27/11/2024	Não
39	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	350	Unidade	R$ 6,2000	18/03/2025	Não
40	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 15,4100	19/11/2024	Sim
41	I	STM-DIRETORIA FORO - 1A. CJM/RJ - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 7,0000	14/11/2024	Não
42	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 11,2700	13/11/2024	Não
43	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	35	Unidade	R$ 9,9000	11/11/2024	Não
44	I	PREFEITURA DE RENASCENÇA - PR - Compras.gov.br	7	Unidade	R$ 5,8000	11/11/2024	Não
45	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 7,0000	08/11/2024	Não
46	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	240	Unidade	R$ 6,0600	06/11/2024	Não
47	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	80	Unidade	R$ 5,6900	06/11/2024	Não
48	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 5,3000	05/11/2024	Não
ℹ 49	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 6,2800	03/11/2024	Não
50	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 6,9500	01/11/2024	Não

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 18

Descrição do item

614590 - Disco De Feltro De Enceradeira Diametro: 380 MM, Uso: Limpeza

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

16

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço
R$ 34,0000

Média
R$ 39,7350

Mediana
R$ 40,3050

Coeficiente de Variação: 8,2476%
Desvio Padrão: 3,2772
Maior Preço: R$ 44,9700

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	AUTARQUIA MUN. DE SAUDE DE APUCARANA - PR - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 17,3600	18/02/2025	Não
2	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 88,5000	07/02/2025	Não
3	I	PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 14,7700	30/01/2025	Não
4	I	PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 17,8700	30/01/2025	Não
5	I	PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 14,7700	30/01/2025	Não
6	I	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MG - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 20,1000	27/01/2025	Não
		PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU -					

7	I	Compras.gov.br	240	Unidade	R$ 15,2300	17/01/2025	Não
8	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	25	Unidade	R$ 26,5000	31/12/2024	Não
i 9	I	ESP-HOSP. CLIN FAC.MED.MARILIA - HCFAMEMA - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 26,9500	17/12/2024	Não
i 10	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 28,0000	08/12/2024	Não
i 11	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 28,0000	08/12/2024	Não
i 12	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 28,0000	08/12/2024	Não
13	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - Compras.gov.br	3000	Unidade	R$ 26,4500	02/12/2024	Não
14	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - Compras.gov.br	3000	Unidade	R$ 20,4000	02/12/2024	Não
15	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - Compras.gov.br	2500	Unidade	R$ 13,3000	02/12/2024	Não
i 16	I	CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MG - Compras.gov.br	18	Unidade	R$ 26,5900	27/11/2024	Não
i 17	I	CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MG - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 40,6500	27/11/2024	Sim
i 18	I	CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MG - Compras.gov.br	48	Unidade	R$ 19,8000	27/11/2024	Não
i 19	I	CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MG - Compras.gov.br	33	Unidade	R$ 26,5900	27/11/2024	Não
i 20	I	CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MG - Compras.gov.br	66	Unidade	R$ 19,8000	27/11/2024	Não
i 21	I	CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MG - Compras.gov.br	23	Unidade	R$ 26,5900	27/11/2024	Não
i 22	I	CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MG - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 40,6500	27/11/2024	Sim
i 23	I	CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MG - Compras.gov.br	35	Unidade	R$ 19,8000	27/11/2024	Não
24	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 57,6000	18/11/2024	Não
25	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 57,6000	18/11/2024	Não
26	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 57,6000	18/11/2024	Não
27	I	FUNDAçãO BENEFICENTE DE PEDREIRA - Compras.gov.br	80	Unidade	R$ 16,0600	06/11/2024	Não
28	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	110	Unidade	R$ 34,0000	30/10/2024	Sim
29	I	SERVICO AUTON DE AGUA E ESG DE V.REDONDA RJ - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 17,9600	23/10/2024	Não
30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	719	Unidade	R$ 12,4000	10/10/2024	Não
31	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SãO FRANCISCO DO BREJ - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 20,0000	08/10/2024	Não
32	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SãO FRANCISCO DO BREJ - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 20,0000	08/10/2024	Não
33	I	PREFEITURA DE VERA CRUZ DO OESTE - PR - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 6,8900	24/09/2024	Não
34	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 26,5000	10/09/2024	Não
		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.					

35	I	gov.br	3	Unidade	R$ 25,0000	10/09/2024	Não
36	I	PREFEITURA MUNICIPAL S.JOSE DA BELA VISTA-SP - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 19,9800	03/09/2024	Não
37	I	PREFEITURA MUNICIPAL S.JOSE DA BELA VISTA-SP - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 18,8900	03/09/2024	Não
38	I	PREFEITURA MUNICIPAL S.JOSE DA BELA VISTA-SP - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 23,2700	03/09/2024	Não
39	I	PREFEITURA MUNICIPAL S.JOSE DA BELA VISTA-SP - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 22,5500	03/09/2024	Não
40	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 27,9000	30/08/2024	Não
41	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 24,0000	30/08/2024	Não
42	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 44,9700	23/08/2024	Sim
43	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 24,0000	16/08/2024	Não
44	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 24,7500	14/08/2024	Não
45	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 54,0000	13/08/2024	Não
46	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	346	Unidade	R$ 16,8000	12/08/2024	Não
47	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 38,1800	09/08/2024	Sim
48	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 39,9600	09/08/2024	Sim
49	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 22,8000	31/07/2024	Não
50	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 19,0000	31/07/2024	Não

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 19

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
448502 - Escova Limpeza Geral Material Corpo: Plástico , Material Cerdas: Náilon , Características Adicionais: Ovalada , Comprimento: 12,50 CM, Largura: 6 CM, Espessura: 4 C	Unidade	6

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 3,8000	R$ 4,0817	R$ 4,0400	Coeficiente de Variação: 7,4993% Desvio Padrão: 0,3061 Maior Preço: R$ 4,7100

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	355	Unidade	R$ 2,0000	21/02/2025	Não
2	I	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNIC. DO EST.DE GOIAS - Compras.gov.br	41	Unidade	R$ 3,0000	10/02/2025	Não
3	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 8,7200	06/02/2025	Não
		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.					

4	I	gov.br	363	Unidade	R$ 4,1000	31/01/2025	Sim
5	I	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 2,6400	17/01/2025	Não
6	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 1,9000	19/12/2024	Não
7	I	ESTADO DAS ALAGOAS - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 4,7100	19/12/2024	Sim
8	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 2,2500	17/12/2024	Não
9	I	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 3,9900	05/12/2024	Sim
10	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 1,9500	03/12/2024	Não
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	130	Unidade	R$ 1,7800	03/12/2024	Não
12	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	280	Unidade	R$ 1,8000	02/12/2024	Não
13	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 2,6000	02/12/2024	Não
14	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 3,3000	02/12/2024	Não
15	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 1,9000	26/11/2024	Não
16	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 2,5600	18/03/2025	Não
17	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 3,2500	25/11/2024	Não
18	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	35	Unidade	R$ 5,8000	13/11/2024	Não
19	I	PREFEITURA DE FLEXEIRAS - AL - Compras.gov.br	55	Unidade	R$ 2,3700	12/11/2024	Não
20	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	13	Unidade	R$ 3,0500	08/11/2024	Não
21	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	53	Unidade	R$ 3,0500	08/11/2024	Não
22	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	26	Unidade	R$ 3,0500	08/11/2024	Não
23	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	53	Unidade	R$ 3,0500	08/11/2024	Não
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	410	Unidade	R$ 1,7900	06/11/2024	Não
25	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 2,0000	31/10/2024	Não
26	I	PREFEITURA DE GOIOERE - PR - Compras.gov.br	159	Unidade	R$ 2,4000	29/10/2024	Não
27	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 2,5600	25/10/2024	Não
28	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	98	Unidade	R$ 2,2000	30/09/2024	Não
29	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA/BA - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 2,9900	16/09/2024	Não
30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1090	Unidade	R$ 2,6400	13/09/2024	Não
31	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	7	Unidade	R$ 3,0000	23/08/2024	Não
32	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	110	Unidade	R$ 2,1900	22/08/2024	Não
33	I	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 2,4700	22/08/2024	Não
34	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - Compras.gov.br	6516	Unidade	R$ 2,4800	21/08/2024	Não
35	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	297	Unidade	R$ 1,9800	19/08/2024	Não
36	I	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-TO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 5,1300	16/08/2024	Não
37	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 2,6700	13/08/2024	Não

38	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 3,8000	09/08/2024	Sim
39	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	188	Unidade	R$ 2,8000	07/08/2024	Não
40	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	520	Unidade	R$ 2,0000	07/08/2024	Não
41	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 2,6000	06/08/2024	Não
42	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 2,1000	22/07/2024	Não
43	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 3,4000	22/07/2024	Não
44	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 3,8000	17/07/2024	Sim
45	I	ESP-SECRETARIA DA JUSTICA E CIDADANIA - Compras.gov.br	90	Unidade	R$ 2,1400	12/07/2024	Não
46	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	186	Unidade	R$ 4,0900	10/07/2024	Sim
47	I	PREFEITURA DE JANDAIA DO SUL - PR - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 10,0000	09/07/2024	Não
48	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	600	Unidade	R$ 2,1600	08/07/2024	Não
49	I	MMS-FUNDAÇÃO DE SERVICOS DE SAÚDE DE DOURADOS - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 2,9000	04/07/2024	Não
50	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 5,4500	03/07/2024	Não

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 20

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
333358 - Escova Limpeza Geral Material Corpo: Plástico , Material Cerdas: Náilon , Características Adicionais: Formato Arredondado , Aplicação: Vaso Sanitário	Unidade	6

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 9,0900	R$ 10,5000	R$ 9,7550	Coeficiente de Variação: 16,1924% Desvio Padrão: 1,7002 Maior Preço: R$ 13,4000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	600	Unidade	R$ 9,0900	13/03/2025	Sim
2	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 3,9800	28/02/2025	Não
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	650	Unidade	R$ 3,0700	21/02/2025	Não
4	I	CÂMARA MUNICIPAL DE COARI/AM - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 26,8500	19/02/2025	Não
5	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 4,0500	18/02/2025	Não
6	I	PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE - Compras.gov.br	191	Unidade	R$ 3,9800	17/02/2025	Não

7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	310	Unidade	R$ 3,5100	17/02/2025	Não
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 2,9800	13/02/2025	Não
9	I	PREFEITUA MUNICIPAL DE ITATIAIUCU - MG - Compras.gov.br	160	Unidade	R$ 3,6700	13/02/2025	Não
10	I	PREFEITURA DE PRADO FERREIRA - PR - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 2,8000	12/02/2025	Não
11	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	320	Unidade	R$ 6,0000	12/02/2025	Não
12	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 5,0000	10/02/2025	Não
13	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 5,0000	10/02/2025	Não
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	80	Unidade	R$ 8,4000	10/02/2025	Não
15	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 2,9900	06/02/2025	Não
16	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 13,4000	05/02/2025	Sim
17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 4,8800	05/02/2025	Não
18	I	ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 6,9000	05/02/2025	Não
19	I	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-RJ - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 6,5000	05/02/2025	Não
20	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 2,4000	04/02/2025	Não
21	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 4,1496	02/02/2025	Não
22	I	PREFEITURA DE RIO LARGO - AL - Compras.gov.br	535	Unidade	R$ 3,6500	31/01/2025	Não
23	I	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 19,8900	31/01/2025	Não
24	I	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MG - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 5,4600	27/01/2025	Não
25	I	EPR-CONSÓRCIO INTERM.S.DO N.PR DE C.PROCÓPIO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 7,4900	23/01/2025	Não
26	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 4,0000	21/01/2025	Não
27	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 6,0000	20/01/2025	Não
28	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	184	Unidade	R$ 9,5900	20/01/2025	Sim
29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 5,1300	16/01/2025	Não
30	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	212	Unidade	R$ 6,4000	07/01/2025	Não
31	I	ASSOCIAÇÃO AE ESTAD ARY RIBEIRO VALADÃO FILHO - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 4,5000	06/01/2025	Não
32	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	290	Unidade	R$ 20,0000	27/12/2024	Não
33	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	2837	Unidade	R$ 3,8700	26/12/2024	Não
34	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	25542	Unidade	R$ 3,8700	26/12/2024	Não
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1615	Unidade	R$ 3,7000	23/12/2024	Não
36	I	PREFEITURA DE SÃO VICENTE DO SUL - Compras.gov.br	130	Unidade	R$ 3,0000	19/12/2024	Não
37	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 4,9900	16/12/2024	Não
38	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	36	Unidade	R$ 5,0000	12/12/2024	Não
		MINISTERIO DA AGRICULTURA E					

39	I	PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	7	Unidade	R$ 9,9200	10/12/2024	Sim
40	I	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 5,8000	10/12/2024	Não
41	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 3,0000	05/12/2024	Não
42	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 4,1100	04/12/2024	Não
i 43	I	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 25,5000	03/12/2024	Não
44	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 4,0000	03/12/2024	Não
45	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	691	Unidade	R$ 3,8000	03/12/2024	Não
46	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - Compras.gov.br	2600	Unidade	R$ 4,0500	02/12/2024	Não
47	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 3,9600	29/11/2024	Não
48	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 6,5000	28/11/2024	Não
49	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	32	Unidade	R$ 6,3700	26/11/2024	Não
50	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 6,3000	26/11/2024	Não

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 21

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
621605 - Pá Coletora Lixo Material Coletor: Plástico , Material Cabo: Madeira , Comprimento Cabo: 80 CM, Aplicação: Limpeza , Características Adicionais: Cabo E Coletor Em Ângulo De 90°	Unidade	6

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 9,0000	R$ 11,4933	R$ 11,4300	Coeficiente de Variação: 17,8948% Desvio Padrão: 2,0567 Maior Preço: R$ 14,4000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	1200	Unidade	R$ 9,1000	13/03/2025	Sim
2	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 13,6000	13/02/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 6,0500	12/02/2025	Não
4	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB - Compras.gov.br	550	Unidade	R$ 4,5000	11/02/2025	Não
5	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 16,4400	06/02/2025	Não
6	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 15,2900	06/02/2025	Não
7	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE - Compras.	500	Unidade	R$ 15,2900	06/02/2025	Não

		gov.br					
8	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 14,4000	05/02/2025	Sim
9	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 6,9600	03/02/2025	Não
10	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 4,7600	03/02/2025	Não
11	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 25,8000	30/01/2025	Não
12	I	ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 4,0000	22/01/2025	Não
13	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 3,8000	16/01/2025	Não
14	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 18,0000	07/03/2025	Não
15	I	PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA - Compras.gov.br	596	Unidade	R$ 22,5000	03/01/2025	Não
16	I	PREFEITURA DE RIO BRANCO - AC - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 9,0000	27/12/2024	Sim
17	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 11,9500	19/12/2024	Sim
18	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 4,8500	05/12/2024	Não
19	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 24,9700	02/12/2024	Não
20	I	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	490	Unidade	R$ 10,9100	28/11/2024	Sim
21	I	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-BA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 21,0100	25/11/2024	Não
22	I	CAMARA MUNICIPAL DE VIAMAO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 4,0000	19/11/2024	Não
i 23	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 7,5000	15/11/2024	Não
24	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 30,0000	14/11/2024	Não
25	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 4,7500	14/11/2024	Não
26	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	183	Unidade	R$ 4,9000	08/11/2024	Não
27	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 4,7000	06/11/2024	Não
28	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 15,0000	31/10/2024	Não
29	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	18	Unidade	R$ 5,0700	31/10/2024	Não
30	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 6,3000	06/03/2025	Não
31	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 5,4500	22/10/2024	Não
i 32	I	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 10ª - SC - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 19,9000	15/10/2024	Não

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 22

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
622089 - Rodo Material Cabo: Madeira , Material Suporte: Plástico , Comprimento Suporte: 40 CM, Cor: Sortida , Quantidade Borrachas: 1 UN, Características Adicionais: Com Cabo De Madeira De 120 Cm.	Unidade	8

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 9,0000	R$ 10,4213	R$ 10,0750	Coeficiente de Variação: 10,9199% Desvio Padrão: 1,1380 Maior Preço: R$ 12,3200

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 9,0000	28/02/2025	Sim
2	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	1200	Unidade	R$ 10,1200	13/03/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 3,9300	21/02/2025	Não
4	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 31,7900	18/02/2025	Não
5	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	190	Unidade	R$ 57,9900	12/02/2025	Não
6	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB - Compras.gov.br	2100	Unidade	R$ 4,7900	11/02/2025	Não
7	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE - Compras.gov.br	2000	Unidade	R$ 19,5400	06/02/2025	Não
8	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE - Compras.gov.br	2000	Unidade	R$ 22,9900	06/02/2025	Não
9	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 12,3200	06/02/2025	Sim
10	I	ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	22	Unidade	R$ 10,7900	05/02/2025	Sim
11	I	ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	80	Unidade	R$ 5,6900	05/02/2025	Não
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 6,5000	05/02/2025	Não
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 8,4300	05/02/2025	Não
14	I	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARPINA/PE - Compras.gov.br	26	Unidade	R$ 5,7000	04/02/2025	Não
15	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 8,3900	03/02/2025	Não
16	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	220	Unidade	R$ 5,1000	28/01/2025	Não
17	I	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MG - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 8,5000	27/01/2025	Não
18	I	ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 6,7500	22/01/2025	Não
19	I	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 14,9500	17/01/2025	Não
20	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 16,7400	16/01/2025	Não
21	I	PREFEIITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - Compras.gov.br	189	Unidade	R$ 4,8400	10/01/2025	Não
22	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	180	Unidade	R$ 7,3000	07/01/2025	Não
23	I	ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 9,9800	06/01/2025	Sim
24	I	PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA - Compras.gov.br	596	Unidade	R$ 24,0000	03/01/2025	Não

25	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 9,1300	30/12/2024	Sim
26	I	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 7,1900	20/12/2024	Não
27	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 6,9900	19/12/2024	Não
i 28	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 14,9000	18/12/2024	Não
29	I	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 10,0300	10/12/2024	Sim
i 30	I	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 8,0000	03/12/2024	Não
31	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 5,5900	03/12/2024	Não
32	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 14,8900	29/11/2024	Não
33	I	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-BA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 16,0000	25/11/2024	Não
i 34	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO EST. DO R. G. DO NORTE - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 7,4200	24/11/2024	Não
i 35	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO EST. DO R. G. DO NORTE - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 8,8400	24/11/2024	Não
36	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 12,0000	22/11/2024	Sim
37	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 4,9600	21/11/2024	Não
38	I	CAMARA MUNICIPAL DE VIAMAO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 61,8600	19/11/2024	Não
39	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 5,1000	19/11/2024	Não
i 40	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 7,7800	15/11/2024	Não
41	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 6,9000	14/11/2024	Não
i 42	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 15,0000	06/11/2024	Não
43	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	26	Unidade	R$ 8,2000	30/10/2024	Não
i 44	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS - PA - Compras.gov.br	325	Unidade	R$ 36,6300	24/10/2024	Não
i 45	I	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 7ª - PA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 37,1800	01/10/2024	Não

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 23

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
406456 - Rodo Material Cabo: Madeira , Material Suporte: Plástico , Comprimento Suporte: 60 CM, Quantidade Borrachas: 1 U	Unidade	12

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 16,3000	R$ 18,1650	R$ 18,1500	Coeficiente de Variação: 8,5549% Desvio Padrão: 1,5540 Maior Preço: R$ 20,8200

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 21,9900	05/02/2025	Não
2	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 13,0000	27/01/2025	Não
3	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 15,5000	27/01/2025	Não
4	I	CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL/AC - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 30,0000	23/01/2025	Não
5	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 16,6500	14/01/2025	Sim
6	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	9	Unidade	R$ 16,6500	14/01/2025	Sim
7	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 8,1100	17/12/2024	Não
8	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	445	Unidade	R$ 8,8500	29/10/2024	Não
9	I	ASSOCIAÇÃO A C.E.J.L.SIQUEIRA /WANDERLANDIA/TO - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 13,6200	30/09/2024	Não
10	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA - Compras.gov.br	250	Unidade	R$ 19,6000	05/09/2024	Sim
11	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 6,1500	03/09/2024	Não
12	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 8,4000	15/08/2024	Não
13	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 8,9800	02/08/2024	Não
14	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 27,4900	05/07/2024	Não
15	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 7,2800	05/07/2024	Não
16	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	26	Unidade	R$ 17,3000	18/06/2024	Sim
17	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 7,9800	04/06/2024	Não
18	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 19,0000	23/05/2024	Sim
19	I	CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 5ª REGIAO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 30,0000	16/05/2024	Não
20	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 16,3000	09/05/2024	Sim
21	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 15,6000	11/04/2024	Não
22	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 6,5000	11/04/2024	Não
ℹ 23	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 19,0000	02/04/2024	Sim
24	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 11,7900	21/03/2024	Não
25	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	600	Unidade	R$ 20,8200	15/03/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 24

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
483591 - Suporte Para Fibra De Limpeza Material: Polipropileno , Comprimento: 23 CM, Largura: 10 CM, Características Adicionais: Encaixe Para Cabos De 22 A 25 Mm De Diâmetro	Unidade	5

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 15,7400	R$ 21,5600	R$ 20,7500	Coeficiente de Variação: 26,1002% Desvio Padrão: 5,6272 Maior Preço: R$ 29,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 16,5000	18/02/2025	Sim
2	I	PREFEITURA DE NOVAS TEBAS - PR - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 14,8800	27/01/2025	Não
3	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2000	Unidade	R$ 1,4400	27/08/2024	Não
4	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	15000	Unidade	R$ 1,0900	27/08/2024	Não
5	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - Compras.gov.br	326	Unidade	R$ 14,1900	21/08/2024	Não
6	I	PREFEITURA DE SANTA HELENA - PR - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 25,0000	27/06/2024	Sim
7	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 56,0000	13/06/2024	Não
8	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 7,9800	10/05/2024	Não
9	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	326	Unidade	R$ 15,7400	07/05/2024	Sim
10	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 11,9900	15/04/2024	Não
11	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	65	Unidade	R$ 29,0000	11/04/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 25

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
469862 - Vassoura Material Cerdas: Piaçava , Material Cepa: Chapa De Aço , Comprimento Cepa: 21 CM, Características Adicionais: Com Cabo Madeira	Unidade	7

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 15,1000	R$ 16,9400	R$ 16,8500	Coeficiente de Variação: 8,0667% Desvio Padrão: 1,3665 Maior Preço: R$ 19,9900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.					

1	I	gov.br	20	Unidade	R$ 17,0000	18/02/2025	Sim
2	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 14,5000	18/02/2025	Não
i 3	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA /PE - Compras.gov.br	32	Unidade	R$ 12,8000	17/02/2025	Não
4	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	700	Unidade	R$ 7,4500	12/02/2025	Não
5	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	416	Unidade	R$ 10,0000	12/02/2025	Não
6	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	1500	Unidade	R$ 7,3800	11/02/2025	Não
7	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG - Compras.gov.br	370	Unidade	R$ 14,9700	10/02/2025	Não
8	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE - Compras.gov.br	1000	Unidade	R$ 17,9900	06/02/2025	Sim
9	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE - Compras.gov.br	1000	Unidade	R$ 17,9900	06/02/2025	Sim
10	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE - Compras.gov.br	1000	Unidade	R$ 17,9900	06/02/2025	Sim
11	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	880	Unidade	R$ 8,5500	05/02/2025	Não
i 12	I	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARPINA/PE - Compras.gov.br	32	Unidade	R$ 12,8000	04/02/2025	Não
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 30,9900	04/02/2025	Não
14	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1833	Unidade	R$ 2,1400	31/01/2025	Não
15	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	1530	Unidade	R$ 16,9000	30/01/2025	Sim
16	I	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 13,9000	29/01/2025	Não
17	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 7,9900	29/01/2025	Não
18	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	4527	Unidade	R$ 6,8300	29/01/2025	Não
19	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	13581	Unidade	R$ 6,8300	29/01/2025	Não
20	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	1640	Unidade	R$ 3,7900	24/01/2025	Não
21	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 15,2500	21/01/2025	Sim
22	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1694	Unidade	R$ 9,3500	20/01/2025	Não
23	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - Compras.gov.br	1000	Unidade	R$ 9,9000	17/01/2025	Não
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 11,7900	16/01/2025	Não
25	I	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA-AL - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 16,4200	16/01/2025	Sim
26	I	PREFEIITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - Compras.gov.br	27	Unidade	R$ 9,0000	10/01/2025	Não
27	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	400	Unidade	R$ 6,4500	10/01/2025	Não
28	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. FLUMINENSE - Compras.gov.br	42	Unidade	R$ 14,0000	09/01/2025	Não
29	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 16,7000	07/01/2025	Sim
30	I	ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 19,9900	06/01/2025	Sim
31	I	PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA - Compras.gov.br	596	Unidade	R$ 27,0000	03/01/2025	Não
32	I	ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	151	Unidade	R$ 13,9000	27/12/2024	Não

33	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 7,3700	26/12/2024	Não
34	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1160	Unidade	R$ 12,8000	19/12/2024	Não
35	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	48	Unidade	R$ 13,5200	19/12/2024	Não
36	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 15,1000	13/12/2024	Sim
37	I	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 7,6300	13/12/2024	Não
38	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 22,5400	12/12/2024	Não
39	I	CONSELHO REG DE CORRETORES DE IMOVEIS-PE - Compras.gov.br	70	Unidade	R$ 8,7100	10/12/2024	Não
40	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	600	Unidade	R$ 14,7700	06/12/2024	Não
i 41	I	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 6ª - PA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 8,1600	03/12/2024	Não
42	I	ESP-FUND.PROF.DR.M PEDRO PIMENT-FUNAP - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 16,8000	03/12/2024	Sim
43	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 9,2600	03/12/2024	Não
44	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 9,2600	03/12/2024	Não
45	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 11,8900	03/12/2024	Não
46	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 9,2000	03/12/2024	Não
47	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 9,2700	29/11/2024	Não
48	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 15,1500	29/11/2024	Sim
49	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 9,1000	28/11/2024	Não
50	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	180	Unidade	R$ 8,0000	27/11/2024	Não

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 26

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
429961 - Álcool Etílico Limpeza De Ambientes Tipo: Hidratado , Aplicação: Produto Limpeza Doméstica , Características Adicionais: Incolor , Concentração: 46°Inpm	Litro	5

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 6,0158	R$ 7,2761	R$ 6,9400	Coeficiente de Variação: 16,3370% Desvio Padrão: 1,1887 Maior Preço: R$ 9,7500

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
		PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE -					

1	I	Compras.gov.br	642	Litro	R$ 4,2900	17/02/2025	Não
2	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1500	Litro	R$ 4,0900	13/01/2025	Não
3	I	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 9ª - PR - Compras.gov.br	15	Litro	R$ 7,0800	08/01/2025	Sim
4	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE STA.CATARINA - Compras.gov.br	315	Litro	R$ 6,9000	19/12/2024	Sim
5	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA - Compras.gov.br	180	Litro	R$ 3,8400	18/12/2024	Não
6	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA - Compras.gov.br	1620	Litro	R$ 3,8400	18/12/2024	Não
7	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	400	Litro	R$ 5,2000	25/11/2024	Não
8	I	CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA - PR - Compras.gov.br	30	Litro	R$ 5,5000	19/11/2024	Não
9	I	CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-RO - Compras.gov.br	36	Litro	R$ 5,6500	30/10/2024	Não
10	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	60	Litro	R$ 4,5000	25/10/2024	Não
11	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1150	Litro	R$ 4,8100	25/10/2024	Não
12	I	CONSóRCIO INTERGESTORES PARANá SAúDE - Compras.gov.br	6	Litro	R$ 5,0600	18/10/2024	Não
13	I	MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	20	Litro	R$ 5,0000	17/10/2024	Não
14	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1710	Litro	R$ 4,0200	30/09/2024	Não
15	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	5127	Litro	R$ 4,0200	30/09/2024	Não
16	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1310	Litro	R$ 4,6800	25/09/2024	Não
17	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	25	Litro	R$ 6,1400	16/09/2024	Sim
18	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	170	Litro	R$ 9,7500	05/09/2024	Sim
19	I	ESP-INST.DE PESOS E MEDIDAS EST. SP-IPEM - Compras.gov.br	450	Litro	R$ 5,7000	19/08/2024	Não
20	I	POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS - Compras.gov.br	413	Litro	R$ 6,9400	13/08/2024	Sim
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	150	Litro	R$ 3,2800	29/07/2024	Não
22	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	30	Litro	R$ 6,6600	25/07/2024	Sim
23	I	PREFEITURA DE RIO BRANCO - AC - Compras.gov.br	560	Litro	R$ 4,2800	11/06/2024	Não
24	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	180	Litro	R$ 5,0000	11/06/2024	Não
25	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	50	Litro	R$ 6,0158	03/06/2024	Sim
26	I	ESP-FUND.PE ACH-CENTRO PAUL. RADIO-TV EDU - Compras.gov.br	50	Litro	R$ 8,9990	29/05/2024	Sim
27	I	PREFEITURA DE TUPASSI - PR - Compras.gov.br	140	Litro	R$ 3,6600	10/04/2024	Não
28	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	500	Litro	R$ 7,0000	04/04/2024	Sim
29	I	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-PA - Compras.gov.br	35	Litro	R$ 5,4000	06/03/2024	Não
30	I	CONSóRCIO INTERGESTORES PARANá SAúDE - Compras.gov.br	20	Litro	R$ 5,3900	06/03/2024	Não

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 27

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
302424 - Flanela Comprimento: 45 CM, Largura: 40 CM, Cor: Amarela	Unidade	15

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 2,3000	R$ 2,5300	R$ 2,3000	Coeficiente de Variação: 12,8577% Desvio Padrão: 0,3253 Maior Preço: R$ 2,9900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	700	Unidade	R$ 1,7500	17/12/2024	Não
2	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 6,5000	01/10/2024	Não
3	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 1,4900	14/08/2024	Não
4	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 2,9900	23/07/2024	Sim
5	I	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-AL - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 1,4300	10/06/2024	Não
6	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	1250	Unidade	R$ 2,3000	11/04/2024	Sim
7	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	3750	Unidade	R$ 2,3000	11/04/2024	Sim
8	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	11456	Unidade	R$ 1,6000	01/03/2024	Não

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 28

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
623334 - Camisa Uniforme Material: 100% Algodão , Tipo Manga: Curta , Tipo Colarinho: Gola Redonda , Cor: Branca , Tamanho: Sob Medida , Características Adicionais: Conforme Modelo , Aplicação: Uniforme	Unidade	6

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 44,9000	R$ 83,3400	R$ 64,9000	Coeficiente de Variação: 47,6054% Desvio Padrão: 39,6743 Maior Preço: R$ 135,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
ℹ 1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 44,9000	18/02/2025	Sim
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.					

i 2	I	gov.br	1	Unidade	R$ 64,9000	18/02/2025	Sim
i 3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 44,9000	18/02/2025	Sim
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 25,2000	13/02/2025	Não
i 5	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - RS - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 127,0000	10/02/2025	Sim
i 6	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 28,6700	30/01/2025	Não
7	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1100	Unidade	R$ 22,0000	24/01/2025	Não
8	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 18,8100	23/01/2025	Não
9	I	PREFEITURA DE SAO LUIS DO QUITUNDE - AL - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 40,8000	20/01/2025	Não
10	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 19,6900	08/01/2025	Não
11	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	4000	Unidade	R$ 19,6800	08/01/2025	Não
12	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	10000	Unidade	R$ 19,6800	08/01/2025	Não
13	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	10000	Unidade	R$ 19,6800	08/01/2025	Não
i 14	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	28	Unidade	R$ 135,0000	12/12/2024	Sim
i 15	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1000	Unidade	R$ 16,3300	11/12/2024	Não
i 16	I	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 22,0000	11/12/2024	Não
i 17	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	228	Unidade	R$ 25,0000	09/12/2024	Não
i 18	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	14	Unidade	R$ 225,0000	05/12/2024	Não

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 29

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
614124 - Calça Masculina Material: Oxford , Modelo: Social , Tipo Bolso: Embutidos Tipo Faca E Trazeiros Embutidos , Tamanho: Sob Medida , Cor: Preta , Quantidade Pregas: 1 Voltada Para O Lado Interno UN, Características Adicionais: Com Passadores Para Cinto , Tipo Braguilha: Com Zíper , Quantidade Bolsos: 2 Dianteiros E 2 Traseiros	Unidade	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 76,0000	R$ 85,3286	R$ 85,0000	Coeficiente de Variação: 8,9199% Desvio Padrão: 7,6112 Maior Preço: R$ 99,5000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 1	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 129,9000	25/02/2025	Não
i 2	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	90	Unidade	R$ 89,9000	24/02/2025	Sim
i 3	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 99,5000	17/02/2025	Sim
4	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 118,9000	29/01/2025	Não
5	I	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-AC - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 67,0000	06/01/2025	Não

6	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 76,0000	17/12/2024	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	111	Unidade	R$ 61,9000	11/12/2024	Não
8	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 223,0000	09/12/2024	Não
9	I	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-AP - Compras.gov.br	70	Unidade	R$ 44,0000	02/12/2024	Não
10	I	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-AP - Compras.gov.br	70	Unidade	R$ 44,1000	02/12/2024	Não
11	I	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-AP - Compras.gov.br	70	Unidade	R$ 44,1000	02/12/2024	Não
12	I	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-AP - Compras.gov.br	70	Unidade	R$ 44,1000	02/12/2024	Não
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 48,5000	18/11/2024	Não
14	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	46	Unidade	R$ 63,1600	01/11/2024	Não
15	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	143	Unidade	R$ 61,0000	17/10/2024	Não
16	I	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC AR/CE - Compras.gov.br	656	Unidade	R$ 85,0000	24/09/2024	Sim
17	I	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC AR/CE - Compras.gov.br	115	Unidade	R$ 112,9500	24/09/2024	Não
18	I	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC AR/CE - Compras.gov.br	130	Unidade	R$ 94,9500	24/09/2024	Não
19	I	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC AR/CE - Compras.gov.br	2208	Unidade	R$ 116,7000	24/09/2024	Não
20	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 105,9000	16/09/2024	Não
21	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 105,9000	16/09/2024	Não
22	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 105,9000	16/09/2024	Não
23	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 104,9000	16/09/2024	Não
24	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	25	Unidade	R$ 104,9000	16/09/2024	Não
25	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 105,9000	16/09/2024	Não
26	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 105,9000	16/09/2024	Não
27	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 273,0000	28/08/2024	Não
28	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	28	Unidade	R$ 494,0000	28/08/2024	Não
29	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 525,0000	28/08/2024	Não
30	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 500,0000	28/08/2024	Não
31	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 440,0000	28/08/2024	Não
32	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 643,0000	28/08/2024	Não
33	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 497,0000	28/08/2024	Não
34	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	34	Unidade	R$ 380,0000	28/08/2024	Não
35	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	70	Unidade	R$ 54,5500	23/08/2024	Não
		CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO					

36	I	PIRAI-RJ - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 89,0000	07/08/2024	Sim
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 70,0000	31/07/2024	Não
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	26	Unidade	R$ 38,0000	26/06/2024	Não
39	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 74,0000	19/06/2024	Não
40	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 59,9700	18/06/2024	Não
41	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 62,9500	13/06/2024	Não
42	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	25	Unidade	R$ 38,0000	23/05/2024	Não
43	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 78,0000	23/05/2024	Sim
44	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 47,8900	23/05/2024	Não
45	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 4.491,5400	25/04/2024	Não
46	I	AGENCIA MUNICIPAL DE REG. DE SERV. DELEGADOS - Compras.gov.br	1055	Unidade	R$ 57,2700	22/04/2024	Não
47	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	21	Unidade	R$ 55,0000	11/04/2024	Não
48	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 91,0000	11/04/2024	Não
i 49	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 79,9000	27/03/2024	Sim
50	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 129,9800	25/03/2024	Não

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 30

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
463851 - Sapato Masculino Tipo: Social , Material: Couro Legítimo , Cor: Preta , Tamanho: Sob Medida , Material Sola: Borracha Termoplástica , Material Palmilha: Couro	Par	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 85,0000	R$ 133,2500	R$ 114,0000	Coeficiente de Variação: 40,6688% Desvio Padrão: 54,1912 Maior Preço: R$ 220,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	126	Par	R$ 90,0000	12/02/2025	Sim
2	I	ESP-CASA MILITAR - Compras.gov.br	300	Par	R$ 220,0000	06/01/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	80	Par	R$ 63,1900	28/11/2024	Não
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	269	Par	R$ 60,0000	25/07/2024	Não
5	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	34	Par	R$ 85,0000	24/06/2024	Sim
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.					

6	I	gov.br	20	Par	R$ 138,0000	13/06/2024	Sim
7	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	8	Par	R$ 184,5000	07/06/2024	Não
8	I	SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - Compras.gov.br	30	Par	R$ 230,0000	29/02/2024	Não
9	I	SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - Compras.gov.br	24	Par	R$ 240,0000	29/02/2024	Não
10	I	SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - Compras.gov.br	76	Par	R$ 232,0000	29/02/2024	Não
11	I	SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - Compras.gov.br	126	Par	R$ 232,0000	29/02/2024	Não

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 31

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
613463 - Cartão Identificação Material: Pvc , Comprimento: 80 MM, Largura: 120 MM, Tipo Impressão: Personalizada , Espessura: 75 MICRA, Aplicação: Confecção Crachás	Unidade	14

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 5,9000	R$ 7,2847	R$ 7,0000	Coeficiente de Variação: 17,4942% Desvio Padrão: 1,2744 Maior Preço: R$ 9,9900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
ℹ 1	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	400	Unidade	R$ 5,9000	13/02/2025	Sim
ℹ 2	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 5,9000	13/02/2025	Sim
3	I	PREFEITURA DE RIO LARGO - AL - Compras.gov.br	2346	Unidade	R$ 3,9500	11/02/2025	Não
4	I	PREFEITURA DE RIO LARGO - AL - Compras.gov.br	7039	Unidade	R$ 3,9500	11/02/2025	Não
5	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE ALAGOAS - Compras.gov.br	3440	Unidade	R$ 3,7900	31/01/2025	Não
6	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	2500	Unidade	R$ 6,0000	24/01/2025	Sim
7	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	7500	Unidade	R$ 3,5000	24/01/2025	Não
8	I	CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - Compras.gov.br	20000	Unidade	R$ 1,0000	17/01/2025	Não
9	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 4,9800	09/12/2024	Não
10	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1558	Unidade	R$ 6,0000	28/11/2024	Sim
11	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	14021	Unidade	R$ 6,0000	28/11/2024	Sim
12	I	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Compras.gov.br	6667	Unidade	R$ 8,5400	21/11/2024	Sim
13	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	3000	Unidade	R$ 4,2500	18/11/2024	Não
14	I	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-AL - Compras.gov.br	20000	Unidade	R$ 2,9500	31/10/2024	Não
		CONSELHO REG.DOS					

15	I	REPRESENTANTES COMERCIAIS-CE - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 7,0000	25/10/2024	Sim
i 16	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 9.630,0000	23/10/2024	Não
17	I	FUND.UNIVERSIDADE FEDERAL VALE SAO FRANCISCO - Compras.gov.br	9000	Unidade	R$ 1,1700	21/10/2024	Não
18	I	FUND.UNIVERSIDADE FEDERAL VALE SAO FRANCISCO - Compras.gov.br	6000	Unidade	R$ 1,1700	21/10/2024	Não
19	I	FUND.UNIVERSIDADE FEDERAL VALE SAO FRANCISCO - Compras.gov.br	800	Unidade	R$ 4,7000	21/10/2024	Não
20	I	PREFEITURA DE RENASCENÇA - PR - Compras.gov.br	34	Unidade	R$ 7,6000	11/09/2024	Sim
21	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	5000	Unidade	R$ 0,9000	02/09/2024	Não
22	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RORAIMA - Compras.gov.br	826	Unidade	R$ 1,0530	28/08/2024	Não
23	I	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE - Compras.gov.br	203	Unidade	R$ 7,0000	19/08/2024	Sim
24	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	5000	Unidade	R$ 1,1900	16/08/2024	Não
25	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2000	Unidade	R$ 1,5600	14/08/2024	Não
26	I	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-SC - Compras.gov.br	10000	Unidade	R$ 0,5300	02/08/2024	Não
27	I	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-SC - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 12,0000	02/08/2024	Não
28	I	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-AL - Compras.gov.br	750	Unidade	R$ 4,2400	01/08/2024	Não
29	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 6,9700	01/08/2024	Sim
30	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	800	Unidade	R$ 5,0000	24/07/2024	Não
31	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - Compras.gov.br	2000	Unidade	R$ 4,2200	17/07/2024	Não
32	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 99.900,0000	11/07/2024	Não
i 33	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	130	Unidade	R$ 15,0000	04/07/2024	Não
34	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO - Compras.gov.br	2000	Unidade	R$ 1,3600	02/07/2024	Não
35	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 39,5000	19/06/2024	Não
36	I	PREFEITURA DE HONORIO SERPA - PR - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 9,9900	13/06/2024	Sim
37	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 49,5000	12/06/2024	Não
i 38	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 6,8000	09/06/2024	Sim
39	I	PREFEITURA DE PRESIDENTE BERNARDES - MG - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 25,0000	07/06/2024	Não
40	I	CONSELHO REG. DOS TECNICOS INDUSTRIAIS - SP - Compras.gov.br	1000	Unidade	R$ 6,0000	07/06/2024	Sim
i 41	I	ESTADO DO AMAPA - Compras.gov.br	120	Unidade	R$ 19,0000	05/06/2024	Não
i 42	I	MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 15,0000	21/05/2024	Não
i 43	I	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - Compras.gov.br	450	Unidade	R$ 8,0000	16/05/2024	Sim
44	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO - Compras.gov.br	1000	Unidade	R$ 1,3000	07/05/2024	Não
45	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS - MG - Compras.gov.br	1350	Unidade	R$ 5,3200	06/05/2024	Não
46	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	715	Unidade	R$ 2,0500	03/05/2024	Não
		PREFEITURA MUNICIPAL DE					

47	I	LAJEADO NOVO - MA - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 9,2500	03/05/2024	Sim
48	I	PREFEITURA DE REALEZA - PR - Compras.gov.br	690	Unidade	R$ 7,8900	02/05/2024	Sim
49	I	ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 9,0000	01/05/2024	Sim
50	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAPá - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 0,8000	22/04/2024	Não

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 32

Descrição do item

413447 - Camiseta Tipo: Feminino , Tipo Manga: Curta , Tipo Gola: Polo , Cor: Branca , Tamanho: Sob Medida , Características Adicionais: Botões Caseados/Bolso Lado Esquerdo/Acabamento Ret , Material: Malha Poliviscose 180g , Aplicação: Uniforme

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

18

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 35,0000	R$ 41,0414	R$ 40,0000	Coeficiente de Variação: 10,1000% Desvio Padrão: 4,1452 Maior Preço: R$ 49,9900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	CONSELHO REG.DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-MT - Compras.gov.br	350	Unidade	R$ 35,0000	21/02/2025	Sim
ℹ 2	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RONDONIA - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 90,0000	22/12/2024	Não
ℹ 3	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RONDONIA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 90,0000	22/12/2024	Não
ℹ 4	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RONDONIA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 90,0000	22/12/2024	Não
5	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 14,9000	10/04/2024	Não
6	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 15,5000	10/04/2024	Não
7	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 15,5000	10/04/2024	Não
8	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - Compras.gov.br	400	Unidade	R$ 15,5000	10/04/2024	Não
9	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - Compras.gov.br	16	Unidade	R$ 15,5000	10/04/2024	Não
10	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 14,8000	10/04/2024	Não
11	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 14,7000	10/04/2024	Não
12	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 40,9000	14/03/2024	Sim
13	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 49,9900	14/03/2024	Sim
14	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 39,9000	14/03/2024	Sim
15	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS - Compras.gov.br	17	Unidade	R$ 40,0000	14/03/2024	Sim

16	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 40,0000	14/03/2024	Sim
17	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 41,5000	14/03/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 33

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
479980 - Bota Segurança Material: Borracha , Cor: Branca , Tamanho: Sob Medida , Tipo Cano: Longo , Características Adicionais: Impermeável	Par	12

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 40,0000	R$ 46,9236	R$ 49,5500	Coeficiente de Variação: 11,2807% Desvio Padrão: 5,2933 Maior Preço: R$ 55,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	4	Par	R$ 55,0000	13/02/2025	Sim
2	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	2	Par	R$ 61,0000	30/01/2025	Não
3	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	40	Par	R$ 39,6000	03/01/2025	Não
4	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	2	Par	R$ 54,0000	26/11/2024	Sim
5	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	3	Par	R$ 49,5500	26/11/2024	Sim
6	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	2	Par	R$ 49,5500	26/11/2024	Sim
7	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	2	Par	R$ 49,5500	26/11/2024	Sim
8	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	2	Par	R$ 50,5500	26/11/2024	Sim
9	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	120	Par	R$ 35,2300	31/10/2024	Não
10	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	70	Par	R$ 29,0000	17/10/2024	Não
11	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	70	Par	R$ 30,0000	17/10/2024	Não
12	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	70	Par	R$ 29,0000	17/10/2024	Não
13	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	70	Par	R$ 29,0000	17/10/2024	Não
14	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	70	Par	R$ 30,0000	17/10/2024	Não
15	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SãO FRANCISCO DO BREJ - Compras.gov.br	220	Par	R$ 41,0000	08/10/2024	Sim
16	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	25	Par	R$ 30,0000	27/09/2024	Não
17	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	40	Par	R$ 30,0000	27/09/2024	Não
		ESP-SECRETARIA DA SAUDE -					

18	I	Compras.gov.br	40	Par	R$ 30,0000	27/09/2024	Não
19	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	20	Par	R$ 30,0000	27/09/2024	Não
20	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	45	Par	R$ 31,0000	02/09/2024	Não
21	I	PREFEITURA DE OURIZONA - Compras.gov.br	15	Par	R$ 40,0000	22/08/2024	Sim
22	I	PREFEITURA DE OURIZONA - Compras.gov.br	70	Par	R$ 34,9500	22/08/2024	Não
23	I	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	100	Par	R$ 44,9600	22/08/2024	Sim
24	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	4	Par	R$ 42,0000	04/07/2024	Sim
25	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Par	R$ 65,5500	13/06/2024	Não
i 26	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	80	Par	R$ 40,0000	28/05/2024	Sim
27	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	50	Par	R$ 57,9200	22/05/2024	Não
28	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO RS - Compras.gov.br	50	Par	R$ 179,0000	29/04/2024	Não
29	I	PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR - Compras.gov.br	108	Par	R$ 31,9300	04/04/2024	Não
30	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	788	Par	R$ 16,0000	25/03/2024	Não

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

NOTA TÉCNICA – Pesquisa de Preços
(Processo Administrativo 23494.001296/2024-52)

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação e de supervisão administrativa (encarregado/chefe de serviço de limpeza), com fornecimento de equipamentos, de materiais, de insumos e de produtos de limpeza, para o IFTM – Campus Patos de Minas.

II - PARÂMETROS CONSULTADOS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foi utilizado o parâmetro previsto na IN Seges/ME nº 65 /2021, conforme discriminado na tabela abaixo:

Tabela I - Equipamentos

Descrição	Parâmetro (s) Utilizado (s) (art. 5º, IN n.º 65 /2021)	Justificativa

Lavadora de alta pressão, voltagem 127V	I e III	Uso preferencial do parâmetro I, conforme art. 5º, da IN n.º 65/2021 e obtenção de, no mínimo, 3 (três) preços válidos. Necessidade de utilização do parâmetro III, frente a especificidades do objeto e insucesso na busca no Pesquisa de Preços.
Enceradeira tipo industrial, modelo 400, voltagem 127V	III	Necessidade de utilização do parâmetro III, frente a especificidades do objeto e insucesso na busca no Pesquisa de Preços.
Mangueira para jardim, modelo flexível, diâmetro ½ polegada, comprimento de 100 metros, material PVC em três camadas	III	Necessidade de utilização do parâmetro III, frente a especificidades do objeto e insucesso na busca no Pesquisa de Preços.
Bico para mangueira de 1/2 polegada com engate rápido, material plástico.	III	Necessidade de utilização do parâmetro III, frente a especificidades do objeto e insucesso na busca no Pesquisa de Preços.
Dispenser para papel toalha interfolhado, em material plástico resistente, na cor branca, com visor para identificação da necessidade de reabastecimento (primeira qualidade)	I	Uso preferencial deste parâmetro (I), conforme art. 5º, da IN n.º 65/2021 e obtenção de, no mínimo, 3 (três) preços válidos.
Dispenser para papel higiênico em rolo, em material plástico resistente, na cor branca, com visor para verificação da necessidade de reabastecimento, compatíveis com rolo de papel higiênico de 300 metros. Marcas sugeridas: Melhoramentos, Santher ou qualidade similar	III	Necessidade de utilização do parâmetro III, frente a especificidades do objeto e insucesso na busca no Pesquisa de Preços.
Carrinho de limpeza, com balde espremedor doblô de 30 litros com divisão para água limpa e suja, 1 conjunto MOP líquido contendo 1 cabo em alumínio fosco + 1 haste plástica + 1 refil MOP líquido 300g na cor cru	III	Necessidade de utilização do parâmetro III, frente a especificidades do objeto e insucesso na busca no Pesquisa de Preços.
Aspirador de pó profissional, voltagem 127V.	III	Necessidade de utilização do parâmetro III, frente a especificidades do objeto e insucesso na busca no Pesquisa de Preços.
Lixeira para banheiro, tipo telada, capacidade 10 litros, material plástico, sem tampa	III	Necessidade de utilização do parâmetro III, frente a especificidades do objeto e insucesso na busca no Pesquisa de Preços.
Lixeira, capacidade 100 litros, material polipropileno, sem tampa	III	Necessidade de utilização do parâmetro III, frente a especificidades do objeto e insucesso na busca no Pesquisa de Preços.
Placa de sinalização, cor amarela, tipo cavalete,		Necessidade de utilização do parâmetro

aviso em ambos lados "Cuidado, piso molhado", material polipropileno	III	III, frente a especificidades do objeto e insucesso na busca no Pesquisa de Preços.
Placa sinalizadora, cor amarela, tipo cavalete, aviso em ambos os lados "Banheiro fora de uso", material polipropileno	III	Necessidade de utilização do parâmetro III, frente a especificidades do objeto e insucesso na busca no Pesquisa de Preços.
Kit limpeza de vidros com 8 peças contendo 1 lavador de vidro 35cm, 1 cabo de fixação, 1 guia removível 25 cm, 1 guia removível 35 cm, 1 raspador de segurança, 5 lâminas para raspador de segurança (refil), 1 lâmina de borracha 91 cm, 1 extensão tel. 0,7 a 1,40 m, referência Bralimpia.	III	Necessidade de utilização do parâmetro III, frente a especificidades do objeto e insucesso na busca no Pesquisa de Preços.
Conjunto limpa tudo, aplicação limpeza em geral, composto por cabo telescópio em alumínio e 1 suporte em polipropileno	III	Necessidade de utilização do parâmetro III, frente a especificidades do objeto e insucesso na busca no Pesquisa de Preços.
Escada de alumínio com 06 degraus	III	Necessidade de utilização do parâmetro III, frente a especificidades do objeto e insucesso na busca no Pesquisa de Preços.
Carro funcional de limpeza, na cor preto ou cinza	I	Uso preferencial deste parâmetro (I), conforme art. 5º, da IN n.º 65/2021 e obtenção de, no mínimo, 3 (três) preços válidos.

Tabela II - Materiais

Descrição	Parâmetro (s) Utilizado (s) (art. 5º, IN n.º 65/2021)	Justificativa
Água Sanitária 5L	I	Uso preferencial deste parâmetro (I), conforme art. 5º, da IN n.º 65/2021 e obtenção de, no mínimo, 3 (três) preços válidos.
Álcool líquido 1L	I	Uso preferencial deste parâmetro (I), conforme art. 5º, da IN n.º 65/2021 e obtenção de, no mínimo, 3 (três) preços válidos.
Aromatizante de ar, frasco com 400ml	I	Uso preferencial deste parâmetro (I), conforme art. 5º, da IN n.º 65/2021 e obtenção de, no mínimo, 3 (três) preços válidos.
Inseticida spray 400ml (mata tudo)	III	Necessidade de utilização do parâmetro III, frente a especificidades do objeto e insucesso na busca no Pesquisa de Preços.
		Uso preferencial deste parâmetro (I),

Desinfetante concentrado	I	conforme art. 5º, da IN n.º 65/2021 e obtenção de, no mínimo, 3 (três) preços válidos.
Detergente biodegradável concentrado	I	Uso preferencial deste parâmetro (I), conforme art. 5º, da IN n.º 65/2021 e obtenção de, no mínimo, 3 (três) preços válidos.
Esponja dupla face	I	Uso preferencial deste parâmetro (I), conforme art. 5º, da IN n.º 65/2021 e obtenção de, no mínimo, 3 (três) preços válidos.
Flanela 40x40cm	I	Uso preferencial deste parâmetro (I), conforme art. 5º, da IN n.º 65/2021 e obtenção de, no mínimo, 3 (três) preços válidos.
Fibra LT verde (102x260mm), limpeza pesada	III	Necessidade de utilização do parâmetro III, frente a especificidades do objeto e insucesso na busca no Pesquisa de Preços.
Lã fina de aço, com 8 unidades	I	Uso preferencial deste parâmetro (I), conforme art. 5º, da IN n.º 65/2021 e obtenção de, no mínimo, 3 (três) preços válidos.
Limpador multiuso líquido 5L	III	Necessidade de utilização do parâmetro III, frente a especificidades do objeto e insucesso na busca no Pesquisa de Preços.
Limpa alumínio líquido	III	Necessidade de utilização do parâmetro III, frente a especificidades do objeto e insucesso na busca no Pesquisa de Preços.
Luva	I	Uso preferencial deste parâmetro (I), conforme art. 5º, da IN n.º 65/2021 e obtenção de, no mínimo, 3 (três) preços válidos.
Papel higiênico, branco, 1ª qualidade, 300m /luxo	III	Necessidade de utilização do parâmetro III, frente a especificidades do objeto e insucesso na busca no Pesquisa de Preços.
Papel toalha, branco, 1ª qualidade	I	Uso preferencial deste parâmetro (I), conforme art. 5º, da IN n.º 65/2021 e obtenção de, no mínimo, 3 (três) preços válidos.
Pano de chão (42x70cm)	I	Uso preferencial deste parâmetro (I), conforme art. 5º, da IN n.º 65/2021 e obtenção de, no mínimo, 3 (três) preços válidos.
Sabonete líquido 5L (concentrado), primeira qualidade	I	Uso preferencial deste parâmetro (I), conforme art. 5º, da IN n.º 65/2021 e obtenção de, no mínimo, 3 (três) preços válidos.
Saco grande para lixo (cap. 200 litros)	I	Uso preferencial deste parâmetro (I), conforme art. 5º, da IN n.º 65/2021 e obtenção de, no mínimo, 3 (três) preços válidos.
		Uso preferencial deste parâmetro (I), conforme art. 5º, da IN n.º 65/2021 e

Saco para lixo (cap. 60 litros)	I	obtenção de, no mínimo, 3 (três) preços válidos.
Balde em PVC grande	I	Uso preferencial deste parâmetro (I), conforme art. 5º, da IN n.º 65/2021 e obtenção de, no mínimo, 3 (três) preços válidos.
Desentupidor vasos e ralos em borracha	I	Uso preferencial deste parâmetro (I), conforme art. 5º, da IN n.º 65/2021 e obtenção de, no mínimo, 3 (três) preços válidos.
Disco enceradeira para lavar, compatível com enceradeira disponibilizada	I	Uso preferencial deste parâmetro (I), conforme art. 5º, da IN n.º 65/2021 e obtenção de, no mínimo, 3 (três) preços válidos.
Escova oval manual	I	Uso preferencial deste parâmetro (I), conforme art. 5º, da IN n.º 65/2021 e obtenção de, no mínimo, 3 (três) preços válidos.
Escova para vaso sanitário	I	Uso preferencial deste parâmetro (I), conforme art. 5º, da IN n.º 65/2021 e obtenção de, no mínimo, 3 (três) preços válidos.
Espanador de pó eletrostático	III	Necessidade de utilização do parâmetro III, frente a especificidades do objeto e insucesso na busca no Pesquisa de Preços.
Pá para lixo	I	Uso preferencial deste parâmetro (I), conforme art. 5º, da IN n.º 65/2021 e obtenção de, no mínimo, 3 (três) preços válidos.
Rodo 40 cm, com cabo longo	I	Uso preferencial deste parâmetro (I), conforme art. 5º, da IN n.º 65/2021 e obtenção de, no mínimo, 3 (três) preços válidos.
Rodo 60 cm, com cabo longo	I	Uso preferencial deste parâmetro (I), conforme art. 5º, da IN n.º 65/2021 e obtenção de, no mínimo, 3 (três) preços válidos.
Rodo 80 cm, com cabo longo	III	Necessidade de utilização do parâmetro III, frente a especificidades do objeto e insucesso na busca no Pesquisa de Preços.
Suporte LT sem cabo de rosca	I	Uso preferencial deste parâmetro (I), conforme art. 5º, da IN n.º 65/2021 e obtenção de, no mínimo, 3 (três) preços válidos.
Vasculho para teto	III	Necessidade de utilização do parâmetro III, frente a especificidades do objeto e insucesso na busca no Pesquisa de Preços.
Vassoura piaçava	I	Uso preferencial deste parâmetro (I), conforme art. 5º, da IN n.º 65/2021 e obtenção de, no mínimo, 3 (três) preços válidos.

Tabela III - Uniformes

ENCARREGADO		
Descrição	**Parâmetro (s) Utilizado (s) (art. 5º, IN n.º 65 /2021)**	**Justificativa**
Camisa em tecido de boa qualidade (em malha de algodão ou similar), de manga curta, com emblema da empresa bordado	I	Uso preferencial deste parâmetro (I), conforme art. 5º, da IN n.º 65/2021 e obtenção de, no mínimo, 3 (três) preços válidos.
Calça em tecido oxford	I	Uso preferencial deste parâmetro (I), conforme art. 5º, da IN n.º 65/2021 e obtenção de, no mínimo, 3 (três) preços válidos.
Sapato preto em couro	I	Uso preferencial deste parâmetro (I), conforme art. 5º, da IN n.º 65/2021 e obtenção de, no mínimo, 3 (três) preços válidos.
Crachá de identificação em PVC, com foto, acompanhado de cordão	I	Uso preferencial deste parâmetro (I), conforme art. 5º, da IN n.º 65/2021 e obtenção de, no mínimo, 3 (três) preços válidos.
SERVENTE		
Descrição	**Parâmetro (s) Utilizado (s) (art. 5º, IN n.º 65 /2021)**	**Justificativa**
Camiseta ou camisa de malha, de manga curta, com emblema da empresa	I	Uso preferencial deste parâmetro (I), conforme art. 5º, da IN n.º 65/2021 e obtenção de, no mínimo, 3 (três) preços válidos.
Calça em tecido oxford	III	Necessidade de utilização do parâmetro III, frente a especificidades do objeto e insucesso na busca no Pesquisa de Preços.
Botas de borracha cano alto, na cor branca ou azul	I	Uso preferencial deste parâmetro (I), conforme art. 5º, da IN n.º 65/2021 e obtenção de, no mínimo, 3 (três) preços válidos.
Crachá de identificação em PVC, com foto, acompanhado de cordão	I	Uso preferencial deste parâmetro (I), conforme art. 5º, da IN n.º 65/2021 e obtenção de, no mínimo, 3 (três) preços válidos.

2.2. A pesquisa de preços foi realizada conforme as normas estabelecidas no art. 5º, da IN SEGES ME n.º 65, de 07 de julho de 2021, que prevê a utilização, de forma combinada ou não, dos parâmetros definidos em seus incisos.

2.3. Isso posto, cientifica-se que a pesquisa de preços foi obtida utilizando-se dos parâmetros descritos nos incisos I e III, do referido art. 5º, da IN n.º 65/2021, sendo eles o Pesquisa de Preços (Compras.gov.br) e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, respectivamente.

2.4. Para a obtenção do preço estimado foi necessária a consulta em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo pois, para alguns dos itens pleiteados, as buscas realizadas no Pesquisa de Preços não obtiveram

êxito ou não geraram o mínimo de 3 (três) amostras. Sendo que a busca desses itens em contratações similares feitas pela Administração Pública não obteve êxito. Assim, fez-se necessário realizar uma combinação dos parâmetros para obtenção de pelo menos 3 (três) preços.

2.5. Existem itens que foram cotados utilizando-se apenas o Pesquisa de Preços, outros que foram cotados utilizando-se o Pesquisa de Preços e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, e existe, ainda, itens cotados apenas por meio de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

Tabela I - Equipamentos

Descrição	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço Unitário Estimado (Mediana)
Lavadora de alta pressão, voltagem 127V	Pesquisa de Preços - Compras.gov.br			**R$ 1.100,99**
Enceradeira tipo industrial, modelo 400, voltagem 127V	R$ 2.349,99	R$ 2.499,90	R$ 2.589,00	**R$ 2.499,90**
Mangueira para jardim, modelo flexível, diâmetro ½ polegada, comprimento de 100 metros, material PVC em três camadas	R$ 270,00	R$ 401,87	R$ 501,00	**R$ 401,87**
Bico para mangueira de 1/2 polegada com engate rápido, material plástico.	R$ 24,90	R$ 45,00	R$ 49,25	R$ 45,00
Dispenser para papel toalha interfolhado, em material plástico resistente, na cor branca, com visor para identificação da necessidade de reabastecimento (primeira qualidade)	Pesquisa de Preços - Compras.gov.br			**R$ 34,05**
Dispenser para papel higiênico em rolo, em material plástico resistente, na cor branca, com visor para verificação da necessidade de reabastecimento, compatíveis com rolo de papel higiênico de 300 metros. Marcas sugeridas: Melhoramentos, Santher ou qualidade similar	R$ 39,90	R$ 49,05	R$ 57,00	**R$ 49,05**
Carrinho de limpeza, com balde espremedor doblô de 30 litros com divisão para água limpa e suja, 1 conjunto MOP líquido contendo 1 cabo em alumínio fosco + 1 haste plástica + 1 refil MOP líquido 300g na cor cru	Pesquisa de Preços - Compras.gov.br			**R$ 602,50**
Aspirador de pó profissional, voltagem 127V.	R$ 387,78	R$ 469,06	R$ 499,00	**R$ 469,06**
Lixeira para banheiro, tipo telada, capacidade 10 litros, material plástico, sem tampa	R$ 6,79	R$ 16,90	R$ 19,62	**R$ 16,90**
Lixeira, capacidade 100 litros, material polipropileno, sem tampa	R$ 69,9	R$ 99,90	R$ 112,90	**R$ 99,90**

Placa de sinalização, cor amarela, tipo cavalete, aviso em ambos lados "Cuidado, piso molhado", material polipropileno	R$ 32,90	R$ 46,46	R$ 61,90	**R$ 46,46**
Placa sinalizadora, cor amarela, tipo cavalete, aviso em ambos os lados "Banheiro fora de uso", material polipropileno	R$ 31,90	R$ 41,73	R$ 45,90	**R$ 41,73**
Kit limpeza de vidros com 8 peças contendo 1 lavador de vidro 35cm, 1 cabo de fixação, 1 guia removível 25 cm, 1 guia removível 35 cm, 1 raspador de segurança, 5 lâminas para raspador de segurança (refil), 1 lâmina de borracha 91 cm, 1 extensão tel. 0,7 a 1,40 m, referência Bralimpia.	R$ 349,89	R$ 360,05	R$ 440,00	**R$ 360,05**
Conjunto limpa tudo, aplicação limpeza em geral, composto por cabo telescópio em alumínio e 1 suporte em polipropileno	R$ 49,71	R$ 78,00	R$ 114,42	**R$ 78,00**
Escada de alumínio com 06 degraus	R$ 198,89	R$ 203,22	R$ 215,00	**R$ 203,22**
Carro funcional de limpeza, na cor preto ou cinza	R$ 999,00	R$ 1.089,00	R$ 1.333,22	**R$ 1.089,00**

Tabela II - Materiais

Descrição	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço Unitário Estimado (Mediana)
Água Sanitária 5L	Pesquisa de Preços - Compras. gov.br			**R$ 9,50**
Álcool líquido 1L	Pesquisa de Preços - Compras. gov.br			**R$ 6,94**
Aromatizante de ar, frasco com 400ml	Pesquisa de Preços - Compras. gov.br			**R$ 11,24**
Inseticida spray 400ml (mata tudo)	R$ 18,16	R$ 20,89	R$ 21,15	**R$ 20,89**
Desinfetante concentrado	Pesquisa de Preços - Compras. gov.br			**R$ 6,825**
Detergente biodegradável concentrado	Pesquisa de Preços - Compras. gov.br			**R$ 16,50**
Esponja dupla face	Pesquisa de Preços - Compras. gov.br			**R$ 1,505**
Flanela 40x40cm	Pesquisa de Preços - Compras. gov.br			**R$ 2,30**
Fibra LT verde (102x260mm), limpeza pesada	R$ 2,25	R$ 2,90	R$ 2,98	**R$ 2,90**
Lã fina de aço, com 8 unidades	Pesquisa de Preços - Compras. gov.br			**R$ 2,20**

Limpador multiuso líquido 5L	R$ 15,90	R$ 16,49	R$ 18,90	**R$ 16,49**
Limpa alumínio líquido	R$ 6,40	R$ 6,90	R$ 7,82	**R$ 6,90**
Luva	Pesquisa de Preços - Compras. gov.br			**R$ 4,745**
Papel higiênico, branco, 1ª qualidade, 300m /luxo	R$ 36,40	R$ 39,90	R$ 40,31	**R$ 39,90**
Papel toalha, branco, 1ª qualidade	Pesquisa de Preços - Compras. gov.br			**R$ 12,625**
Pano de chão (42x70cm)	Pesquisa de Preços - Compras. gov.br			**R$ 3,745**
Sabonete líquido 5L (concentrado), primeira qualidade	Pesquisa de Preços - Compras. gov.br			**R$ 33,00**
Saco grande para lixo (cap. 200 litros)	Pesquisa de Preços - Compras. gov.br			**R$ 31,89**
Saco para lixo (cap. 60 litros)	Pesquisa de Preços - Compras. gov.br			**R$ 20,85**
Balde em PVC grande	Pesquisa de Preços - Compras. gov.br			**R$ 16,50**
Desentupidor vasos e ralos em borracha	Pesquisa de Preços - Compras. gov.br			**R$ 15,41**
Disco enceradeira para lavar, compatível com enceradeira disponibilizada	Pesquisa de Preços - Compras. gov.br			**R$ 40,305**
Escova oval manual	Pesquisa de Preços - Compras. gov.br			**R$ 4,04**
Escova para vaso sanitário	Pesquisa de Preços - Compras. gov.br			**R$ 9,755**
Espanador de pó eletrostático	R$ 19,99	R$ 24,49	R$ 26,56	**R$ 24,49**
Pá para lixo	Pesquisa de Preços - Compras. gov.br			**R$ 11,43**
Rodo 40 cm, com cabo longo	Pesquisa de Preços - Compras. gov.br			**R$ 10,075**
Rodo 60 cm, com cabo longo	Pesquisa de Preços - Compras. gov.br			**R$ 18,15**
Rodo 80 cm, com cabo longo	R$ 49,50	R$ 54,00	R$ 58,60	**R$ 54,00**
Suporte LT sem cabo de rosca	Pesquisa de Preços - Compras. gov.br			**R$ 20,75**
Vasculho para teto	R$ 17,22	R$ 19,90	R$ 26,81	**R$ 19,90**
Vassoura piaçava	Pesquisa de Preços - Compras. gov.br			**R$ 16,85**

Tabela III - Uniformes

ENCARREGADO				
Descrição	**Preço 1**	**Preço 2**	**Preço 3**	**Preço Unitário Estimado**

				(Mediana)
Camisa em tecido de boa qualidade (em malha de algodão ou similar), de manga curta, com emblema da empresa bordado	Pesquisa de Preços - Compras.gov.br			**R$ 64,90**
Calça em tecido oxford	Pesquisa de Preços - Compras.gov.br			**R$ 85,00**
Sapato preto em couro	Pesquisa de Preços - Compras.gov.br			**R$ 114,00**
Crachá de identificação em PVC, com foto, acompanhado de cordão	Pesquisa de Preços - Compras.gov.br			**R$ 7,00**
SERVENTE				
Descrição	**Preço 1**	**Preço 2**	**Preço 3**	**Preço Unitário Estimado (Mediana)**
Camiseta ou camisa de malha, de manga curta, com emblema da empresa	Pesquisa de Preços - Compras.gov.br			**R$ 40,00**
Calça em tecido oxford	R$ 68,00	R$ 79,90	R$ 79,90	**R$ 79,90**
Botas de borracha cano alto, na cor branca ou azul	Pesquisa de Preços - Compras.gov.br			**R$ 49,55**
Crachá de identificação em PVC, com foto, acompanhado de cordão	Pesquisa de Preços - Compras.gov.br			**R$ 7,00**

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. Os preços obtidos foram analisados de forma crítica, de modo a estabelecer a consistência dos valores levantados, considerando não só as quantidades a serem obtidas na presente contratação, como também as especificidades do objeto e o preço praticado pelo mercado local atualmente. Foram desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. Os valores desconsiderados constam no detalhamento das cotações obtidas no Pesquisa de Preços, no entanto, eles não compõem a amostra utilizada.

4.2. A obtenção do preço estimado deu-se com base na mediana dos valores obtidos nas pesquisas de preços, metodologia aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados.

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. Por tratar-se de contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva o preço estimado da contratação será definido após a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP), conforme previsão no art. 9º da IN Seges/ME n.º 65/2021. A PCFP seguirá anexa ao Termo de Referência. Assim, esta pesquisa se limita aos equipamentos, materiais e uniformes que compõem a contratação em questão.

5.2. Após a realização de pesquisa de preços, em conformidade com a referida IN Seges/ME n.º 65/2021, certifica-se que o preço estimado dos equipamentos, materiais e uniformes são compatíveis com os praticados no mercado.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. Foram designadas as servidoras Cláudia de Fátima Oliveira e Nara Ludimila Corrêa Camilo, matrículas SIAPE n.º 1893435 e 1959242, respectivamente, como as agentes responsáveis pela cotação de preços dos uniformes, materiais e equipamentos.

6.2. A servidora Cláudia realizou a pesquisa dos uniformes e materiais enquanto que a servidora Nara realizou a pesquisa dos equipamentos.

Relatório emitido em 20/03/2025 22:39

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Anexo III – Termo de Vistoria

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE VISTORIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2025

Declaramos, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada na _____, representada pelo Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____/SSP-_____, vistoriou as dependências do IFTM – *Campus* Patos de Minas, onde serão executados os serviços, constatou as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem contratados e recebeu as informações pertinentes, estando de acordo com as disposições do Edital. Declaro que a vistoria foi devidamente acompanhada por servidor designado pelo IFTM – *Campus* Patos de Minas.

Patos de Minas, ____ de_____ de 2025.

_____

REPRESENTANTE DO IFTM

Anexo IV – Declaração de Pleno Conhecimento

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Declaro, que a empresa _____, sediada à _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, telefone _____, não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços objeto do Pregão Eletrônico n.º ___/2025, se responsabilizando por todas as consequências por este ato.

Local, ____ de _____ de 2025.

_____

Nome do representante legal ou procurador
Documento Identidade

Anexo V – Declaração do Licitante

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DO LICITANTE

Declaro que me foram apresentadas as áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico n.º ___/2025, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Patos de Minas, ____ de_____ de 2025.

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

Anexo VI – Declaração de Contratos Firmados

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ___/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, inscrição estadual n.º _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço/telefone do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato*
Valor Total dos Contratos			

Local e data.

_____

Assinatura e carimbo do emissor

Observação: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D.1" E “D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{Valor\ do\ Patrimônio\ Líquido}{Valor\ Total\ dos\ Contratos*} \text{ x } 12 > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*. b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(Valor\ da\ Receita\ Bruta - Valor\ total\ dos\ Contratos)}{Valor\ da\ Receita\ Bruta} \text{ x } 100$$

Anexo VII – Convenção Coletiva de Trabalho - MG0004782025

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000478/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003002/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.217285/2025-71
DATA DO PROTOCOLO: 06/02/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO H. E SIM. DE UBERA, CNPJ n. 23.368.905/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANUEL ANTONIO LEMOS FIGUEIRAL;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL "dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares, Bares, Restaurantes, Estabelecimentos de Hospedagem, Alimentação Preparada, Bebida a Varejo, Empregados de Edifícios, Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros, Serventes Garçons, das Empresas de Asseio e Conservação, Conservação de Elevadores, Empresas de Lavanderias e Similares, em Saunas, Instituições Beneficentes, Religiosa e Filantrópicas e em Empresas de Refeições Coletivas" e ECONÔMICA "das empresas de asseio e conservação - compreendidas no 5º Grupo - Turismo Hospitalidade - do Plano da Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, nestas abrangidas as empresas que prestam serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, serviços de limpeza, conservação e manutenção de móveis, jardins, preservação ambiental, serviços de medições para expedições de contas de fornecimentos públicos de energia e água/esgotos e entregas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de portaria e vigia, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de caixa de água, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de trabalhos braçais, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de agentes de campo, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de ascensoristas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de copeiragem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de capinagem, empresas de prestação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de vidros, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos manobrista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de garagista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de reprografista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de jardinagem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de office-boys, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina de limpeza técnica industrial, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de recepcionistas ou atendentes"**, com abrangência territorial em **Comendador Gomes/MG, Conceição das Alagoas/MG, Fronteira/MG, Frutal/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio/MG, Planura/MG, Sacramento/MG e Veríssimo/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2025**, nenhum integrante das categorias profissionais representadas, neste instrumento, pelo SECOSAER, poderá receber salário mensal inferior ao salário-mínimo e/ou aos pisos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

1	Piso salarial mínimo da classe	R$ 1.596,27

2	Agente Comunitário de Saúde	R$ 1.785,44
3	Agente de Campo	R$ 1.596,27
4	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R$ 2.265,68
5	Agente de Serviço	R$ 1.964,02
6	Almoxarife	R$ 2.111,87
7	Arrumadeira	R$ 1.596,27
8	Artífice	R$ 2.039,61
9	Ascensorista	R$ 1.676,08
10	Assistente Administrativo	R$ 2.231,74
11	Assistente Administrativo Operacional	R$ 1.877,64
12	Auxiliar Administrativo	R$ 1.684,57
13	Auxiliar Agropecuário	R$ 1.785,44
14	Auxiliar de Carga e Descarga (Chapa)	R$ 1.596,34
15	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R$ 1.963,40
16	Bilheteiro	R$ 2.496,97
17	Camareira	R$ 1.596,27
18	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R$ 1.676,08
19	Contínuo ou office-boy	R$ 1.596,27
20	Controlador de Acesso ou de Piso	R$ 1.963,40
21	Copeira(o)	R$ 1.596,27
22	Coveiro	R$ 1.851,51
23	Eletricista de rede de alta tensão	R$ 2.239,33
24	Eletricista de rede de baixa tensão	R$ 1.903,43
25	Encanador	R$ 1.903,43
26	Encarregado	R$ 2.265,68
27	Faxineiro	R$ 1.596,27
28	Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R$ 2.108,61
29	Faxineiro Líder (já acrescido do adicional de 12% por acúmulo de função)	R$ 1.787,82
30	Garagista	R$ 2.265,68
31	Garçom	R$ 1.596,27
32	Jardineiro	R$ 2.111,87
33	Lavador de carros, Lavador de Caminhão, Lavador de Veículos	R$ 1.596,34
34	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R$ 3.351,58
35	Operador de Carga	R$ 2.356,11
36	Limpador de caixas d'água	R$ 1.596,27
37	Limpador de Piscina	R$ 1.596,34
38	Limpador de Vidros	R$ 1.661,05
39	Manobrista	R$ 2.265,68
40	Manutenção Técnica - Bombeiro Predial, demais empregados de manutenção e similares	R$ 2.239,33
41	Marceneiro	R$ 2.239,33
42	Mecânico de Equipamentos	R$ 2.239,33
43	Monitor de CFTV (Operador de CTFV ou Telemonitoramento	R$ 1.909,91
44	Monitor externo	R$ 1.963,40
45	Oficial de Manutenção	R$ 1.835,64
46	Operador Empilhadeira	R$ 2.244,61
47	Operador Máquinas e Veículos Industriais	R$ 2.244,61
48	Operador Máquinas Pesadas	R$ 2.244,61
49	Operador Plataforma	R$ 2.244,61
50	Operador Varredeira e Lavadora Piso Pedestre	R$ 1.596,34
51	Operador Varredeira e Lavadora Piso Tripulada	R$ 2.244,61
52	Pedreiro	R$ 2.239,33
53	Pintor	R$ 2.015,40
54	Pintor Industrial	R$ 2.127,36
55	Porteiro	R$ 1.963,40
56	Recepcionista	R$ 2.603,97
57	Serralheiro	R$ 2.239,33
58	Servente	R$ 1.596,27
59	Servente de Pedreiro	R$ 1.596,34
60	Soldador	R$ 2.239,33
61	Supervisor	R$ 2.942,25
62	Trabalhador Braçal	R$ 1.596,27
63	Trabalhador em Cemitério	R$ 1.676,08
64	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R$ 1.963,40
65	Tratador de animais silvestres	R$ 2.199,89
66	Vigia	R$ 1.963,40
67	Vigia Orgânico	R$ 2.329,76
68	Zelador	R$ 2.265,68
69	Dedetizador	R$ 2.265,68

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do *caput.* Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas conceder, ainda, gratificação ou remuneração diferenciada, a seu critério, em razão de o trabalho ser exercido em postos considerados *"especiais",* ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente - tomador dos serviços - diferenciações essas que,

com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (Art. 461 da CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos a que se referem os números 28 (Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística) e 34 (Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística) da tabela constante do *caput* desta Cláusula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas.

PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial a que se refere aos números 10 (Assistente Administrativo) e 12 (Auxiliar Administrativo) da tabela constante do *caput* desta cláusula é devido aos empregados administrativos, àqueles que exercem não outras funções discriminadas nos demais itens (de 01 até 69) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas subsedes.

PARÁGRAFO QUINTO – A função de *"Auxiliar Administrativo"* a que se refere o número 12 da tabela constante no *caput* desta cláusula é definida pelo trabalho em colaboração com o *"Assistente Administrativo"* (item 10 da tabela), sendo responsável pelas tarefas consideradas operacionais, tais como providenciar materiais, fazer ligações, organizar documentos e arquivos, digitação de documentos, dentre outras.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de "*bip*", de "*pagers*", de telefones celulares, pagarão a eles um adicional de **10% (dez por cento)** incidente sobre o salário nominal, desde que a sua utilização se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O piso salarial a que se refere o número 56 (Recepcionista) da tabela constante do *caput* será aplicado às recepcionistas que laborarem em jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

PARÁGRAFO OITAVO - A função de "*limpador de vidros*" é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

PARÁGRAFO NONO - O adicional de **12% (doze por cento)** por acúmulo de função já incluso no valor do piso salarial a que se refere o número 29 (Faxineiro Líder) da tabela constante do *caput*, incidirá apenas enquanto o empregado exercer a função acumulada e no exercício efetivo da função.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional representada pelo SECOSAER serão corrigidos em **1º janeiro de 2025**, pela aplicação do percentual de **7% (sete por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2024**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2024**, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula *"PISOS SALARIAIS"* desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos anteriormente a **janeiro de 2025**, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de experiência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As diferenças salariais e dos benefícios decorrentes da aplicação do índice de correção ora ajustado, relativo ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT, **poderão ser quitadas em até 2 (duas) parcelas iguais, mensais e consecutivas, juntamente com a folha salarial do mês subsequente ao registro e homologação deste instrumento coletivo de trabalho pelo Ministério do Trabalho.**

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO – MULTA

Em caso de mora, as Empresas incorrerão em multa correspondente a **8% (oito por cento)** por mês de atraso, *pro rata die*, na razão de **0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento)** ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - 5º DIA ÚTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir o desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Incidirá em mora, também, a não quitação integral do salário no prazo fixado no *caput*.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS – ADICIONAL

A hora extraordinária será remunerada com **50% (cinquenta por cento)** de acréscimo em relação à hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas fará jus ao adicional noturno de **39% (trinta e nove por cento)** sobre o valor do salário hora normal, em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, **o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei**, ou seja, entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT, estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de **40% (quarenta por cento)** sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do adicional de insalubridade deverá ser feito observando-se a proporcionalidade da jornada efetivamente laborada na condição insalubre, eis que se trata de salário-condição.

PARÁGRAFO QUARTO - Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

PARÁGRAFO QUINTO - A limpeza de banheiros de condomínio não se enquadra como insalubre.

PARÁGRAFO SEXTO - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACÚMULO DE FUNÇÃO – ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais**, terá direito a percepção de adicional correspondente a 12% (doze por cento) do salário contratado**, nos termos do caput desta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá haver negociação exclusivamente entre as partes para percentual acima do definido nesta cláusula, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o adicional previsto no *caput* incidirá sobre somente as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, e não sobre o salário integral do empregado, acrescido dos reflexos sobre férias + 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e multa de 40%.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO – AUXÍLIO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, as partes convenentes ajustam que a partir de **01/01/2025 o Ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R$ 29,15 (vinte e nove reais e quinze centavos), por dia efetivamente trabalhado**, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repousos semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se *"dia efetivamente trabalhado"* para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam mantidos nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo percentual de **7% (sete por cento)** os Ticket Alimentação/Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do Ticket Alimentação/Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE – AUXÍLIO

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale-transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como ***"Benefício de Transporte",*** o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este benefício instituído pela Lei 7.418/85, com alteração da Lei 7.619/87, regulamentadas pelo Decreto nº 10.854, de 2021, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base e incidência de contribuição previdenciária ou FGTS e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale-transporte na forma prevista no *caput* dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas faltas justificadas, serão devidos os vales-transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO – AUXÍLIO

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

I - Por Morte de Qualquer Natureza - Cobertura de, no mínimo, **R$ 18.908,94 (dezoito mil, novecentos e oito reais e noventa e quatro centavos),** sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

a) casado(a), ao CÔNJUGE;

b) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO(A);

c) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;

d) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

II - Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de **R$ 18.908,94 (dezoito mil, novecentos e oito reais e noventa e quatro centavos),** que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, além de incidir na multa por descumprimento de instrumento coletivo, descrita na **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA** deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)

O Programa é uma conquista antiga da categoria profissional, que trabalham nos municípios de: **FRUTAL/MG, PATOS DE MINAS/MG e PATROCÍNIO/MG**, associado ou não, representada pela utilidade de assistência médica concedida pelas empresas a todos os seus empregados, sem qualquer desconto ou ônus para os trabalhadores, mas sob a forma de repartição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilidade assistência médica, não tem natureza salarial como disposto no art. 458, §2º, IV, da CLT e será prestada pelo SECOSAER, a quem caberá a organização, a administração e a manutenção do Programa, sem qualquer interferência do SEAC/MG ou de quaisquer empresas ou pessoas estranhas à categoria profissional, cabendo às empresas, obrigatoriamente, contribuir, mensalmente, com a importância de **R$ 51,86 (cinquenta e um reais e oitenta e**

seis centavos), **por empregado,** que será repassado ao SECOSAER até o dia 10 (dez) de cada mês, juntamente com a lista de todos os seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Empregado que desejar incluir seus dependentes legais, filhos até 18 (dezoito) anos incompletos, cônjuge ou companheiro(a) contribuirá mensalmente, com a importância de **R$ 47,52 (quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)** que será descontada em folha de pagamento e repassado ao SECOSAER até o dia 10 (dez) do mês subsequente, pelo seu empregador, observado o seguinte:

I - O Empregado deverá manifestar a sua opção junto ao SECOSAER, em formulário próprio e autorizar, prévia e expressamente, a realização do desconto, que será encaminhado, em cópia, para a empresa, ficando 1 (uma) cópia com o empregado e outra na Entidade Sindical Profissional.

II - O desconto a que faz referência o item anterior deverá ser realizado no salário do 1º (primeiro) mês seguinte ao recebimento da autorização e será de inteira responsabilidade da empresa. A omissão na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SECOSAER, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa que conceder, gratuitamente, idênticos benefícios aos seus empregados e familiares poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada nos parágrafos anteriores, desde que comprove mensalmente junto ao SECOSAER a concessão e a prestação continuada do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estipulada a multa mensal equivalente a **8% (oito por cento)** do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, pelo não recolhimento de sua contribuição e/ou não remessa da lista de seus empregados, *pro rata die*, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida ao SECOSAER, aplicável às empresas que descumprirem a presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Para auxiliar o cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas respectivas alterações, o SECOSAER manterá o convênio com o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho junto ao SEAC/MG, cabendo a este, pois, emitir os atestados médicos ocupacional (admissional, periódico e demissional) sem ônus para os trabalhadores e para as empresas, bem como prestar auxílio técnico às Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CIPA), instituídas no âmbito das empresas, bem como outras atribuições ligadas à segurança e medicina do trabalho e, principalmente, ergonômicas, no segmento de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente.

PARÁGRAFO SEXTO - Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (SECOSAER), com vista na manutenção dos serviços mencionados no parágrafo anterior, destinará, mensalmente, ao SEAC/MG o percentual de **17,1% (dezessete vírgula um por cento)** do valor recolhido pelas empresas, ou seja, o valor de **R$ 8,87 (oito reais e oitenta e sete centavos), por empregado,** constante da lista a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O sindicato profissional deverá encaminhar ao sindicato patronal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o extrato da conta referida no parágrafo nono, para fins de emissão, em 05 (cinco) dias, do boleto de pagamento da parcela referida no parágrafo sexto, cujo vencimento ocorrerá todo dia 15 (quinze), sob pena de multa mensal de **8% (oito por cento)** a incidir sobre os valores a serem repassados.

PARÁGRAFO OITAVO - Para comprovar os pagamentos que se referem os parágrafos primeiro e segundo o SECOSAER emitirá recibo do valor total recolhido.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento da contribuição referente ao PAF deverá ser efetuado através de boleto bancário emitido pela Entidade Sindical Profissional ou depósito no **BANCO SICOOB, AGÊNCIA 3178, CONTA CORRENTE 9509-5,** de titularidade do sindicato profissional signatário desta convenção coletiva de trabalho, aberta e mantida exclusivamente para tal finalidade, cujo comprovante deverá ser enviado a Entidade Sindical Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO - ABRANGÊNCIA - A presente cláusula tem abrangência, **tão somente**, nos municípios de: **FRUTAL/MG, PATOS DE MINAS/MG e PATROCÍNIO/MG.**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Considerando o investimento necessário para o SECOSAER organizar e administrar o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - (PAF), excepcionalmente, com suporte no art. 611-A da CLT, uma vez que não há redução ou supressão de direitos a que se refere o art. 611-B da CLT, **a vigência desta cláusula será de 3 (três) anos, com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2027,** assegurado, entretanto, pelo menos, o reajuste dos valores fixados nos parágrafos primeiro e segundo pelos mesmos índices do reajuste dos salários da categoria, no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA COMPENSATÓRIA

Na forma do § 4º, do art. 611-A da CLT, declaram as partes que a procedência total ou parcial de ação anulatória ajuizada exclusivamente por empresas abrangidas por este instrumento da cláusula PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - (PAF) ou das contribuições fixadas nos parágrafos primeiro e segundo da mesma cláusula, será compensada com a

incorporação aos salários dos empregados da empresa autora, quanto aos valores correspondentes que deveriam ser pagos ao SECOSAER, para prestar os serviços assumidos pelo Programa de Assistência Familiar – PAF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A incorporação a que se refere o parágrafo anterior será devida pela empresa autora da referida ação, a partir da data em que a decisão judicial produzir os seus efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por força do princípio da boa-fé (*supressio*), ainda que anulada a cláusula do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - (PAF) e/ou aquelas contribuições a que se referem os parágrafos primeiro e segundo da mesma, as partes declaram ter pactuado não haver repetição pelo que o empregador pagou ou repassou ao SECOSAER até a data da decisão, uma vez que desde a data de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, elas não só investiram no Programa de Assistência Familiar – PAF como, também, colocaram à disposição de empregados e empregadores todos os seus serviços.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRECHE – AUXÍLIO

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria MTP Nº 671 DE 08/11/2021 do Ministério do Trabalho.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADORIA – GARANTIA

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/término de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que já possua condições para a aposentadoria, seja por tempo de serviço, seja por tempo de contribuição e não realizou o requerimento junto ao órgão previdenciária por motivo particulares, logo, não fará jus à garantia de emprego prevista nesta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência do SECOSAER.

PARAGRAFO ÚNICO – Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17, cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependerão do SECOSAER para a sua validade.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXTINÇÃO – ACERTO RESCISÓRIO – ASSISTÊNCIA SINDICAL - DOCUMENTOS

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço só será válido quando feito com a assistência do SECOSAER, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida *"homologação rescisória".*

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independerá de assistência o termo de acordo de extinção do contrato de trabalho e o respectivo recibo de quitação a que se refere o art. 484-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

a) 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) ao SECOSAER;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações devidamente atualizadas ou Carteira de Trabalho Digital;

c) Cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;

d) Extrato atualizado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;

e) Comunicação da Dispensa (CD) e Requerimento do Seguro Desemprego (SD);

f) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;

g) Carta de Referência / Apresentação;

h) Relação dos salários de contribuição para o INSS;

i) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) / e-Social; e

j) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao auxílio do ***"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)"***, e das contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla do sindicato (SECOSAER) na CTPS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excetua-se da regra prevista no *caput* da presente cláusula, bem como em seu parágrafo primeiro e segundo, as rescisões contratuais dos empregados que estejam lotados em um raio superior a 30 (trinta) km de uma das bases ou sedes sindicais aptas a realizar a homologação da rescisão, ocasião na qual as empresas/empregadores poderão proceder à rescisão contratual sem intervenção sindical, nos moldes dos artigos 477, 477-A e 477-B da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO INDIRETA

O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa ou da comunicação da demissão, o dia e a hora em que ele deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, da CTPS devidamente atualizada e da documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei e salvo quanto ao prazo de homologação e entrega de documentos ao empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantido às empresas o prazo de até 20 (vinte) dias, para realizar a entrega dos documentos ao empregado, bem como a realizar a homologação da rescisão, quando esta ocorrer fora da cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional, sem qualquer penalidade legal ou convencional ao empregador.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos Empregados que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo será de até 06 (seis) dias úteis caso o trabalhador resida em município situado fora da cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a **segunda-feira de Carnaval, como sendo o Dia dos Trabalhadores** abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência / apresentação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os equipamentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada 1 (um), podendo ocorrer a junção dos períodos no início ou no término da jornada laboral, se for de interesse da trabalhadora, que deverá formular requerimento por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida à Empregada gestante a estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições, para fins de obtenção:

a) de auxílio-doença: 03 (três) dias após a solicitação;

b) de aposentadoria: 05 (cinco) dias após a solicitação; e

c) de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias após a solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) / e-Social, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), previsto na NR-4.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário está deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL 12X36

A jornada de trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, facultada a sua redução para 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, em face da natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 (sessenta) minutos, remuneradas no percentual de **39% (trinta e nove por cento)** para os períodos laborados entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a Jornada 12x36 (doze por trinta e seis) ocorrer em ambiente insalubre fica dispensada a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

PARÁGRAFO SEXTO - Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a indenização dos intervalos para repouso e alimentação e/ou as prorrogações eventuais desta jornada, quando

houver, nos termos do art. 59-A da CLT, sendo devido nesta hipótese o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Também não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso o trabalho realizado excepcionalmente em dias de folga, devendo ser observado o intervalo interjornada de 11 (onze) horas, hipótese em que também será devido o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA 5X1

Ficam as empresas autorizadas a praticarem a escala de trabalho de 5x1, qual seja, 5 (cinco) dias de trabalho por 1 (um) dia de repouso.

PARAGRÁFO ÚNICO - Na jornada 5x1 fica garantido o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com 1 (um) domingo pelo menos 1 (uma) vez por mês, conforme **NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/N° 18399.2014.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS

Fica autorizada a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula *"PISOS SALARIAS"* e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde à média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial 12X36 (doze por trinta e seis) ou jornada de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada de 6 (seis) horas se efetivada com anuência do empregado e com a assistência do SECOSAER.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA E COMPENSAÇÃO

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da CLT) ou nesta convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas (exceto na hipótese de banco de horas), compreendidas as horas dos repousos semanais remunerados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitidos apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada, além do disposto na Subseção I e II da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador. A assinatura eletrônica do ponto poderá basear-se em sistema de *tokenização*, desde que o *token* respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail (desde que empregado possua tais equipamentos ou que sejam fornecidos gratuitamente pelo empregador), por empresa especializada, devendo as empresas manterem histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 05 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 05 (cinco) minutos posteriores ao início da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 8 (oito) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada 8 (oito) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DA MÃE E/OU PAI TRABALHADORES

Aos empregados que necessitarem acompanhar seus dependentes, filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos, independentemente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite de 6 (seis) vezes por ano, na forma do art. 473 da CLT, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RECEBIMENTO - PIS

Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, as entradas com atraso ou as saídas antecipadas, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular, em estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares e para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, não se aplicando o disposto no parágrafo terceiro, do art. 134 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SESMT EM COMUM

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) compartilhado, podendo ser organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, conforme previsto nos subitens 4.4.5 e 4.4.5.1 da NR-04.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados e os setores com mais de 100 (cem) empregados, obrigatoriamente, deverão manter no mínimo um Técnico em Segurança do Trabalho, independente do dimensionamento previsto no Anexo II da NR-04.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme será fornecido contra recibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES - CIPA+A

As empresas comunicarão à Entidade Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleições da CIPA+A (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio), mencionando o período, local e meio para inscrição dos candidatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA+A em exercício na data de sua realização, respeitando os quesitos constantes na NR-05.

PARÁGRAFO QUARTO - No prazo de 10 (dez) dias, após a realização das eleições, será o SECOSAER comunicado do resultado, com a indicação dos membros eleitos e os respectivos suplentes, bem como o calendário de reuniões ordinárias, mediante documento datado e assinado, o qual poderá ser entregue em via física ou pelo e-mail: **secosaer.sindicato@gmail.com.**

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantida as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

PARÁGRAFO SEXTO - A Empresa deverá enviar à entidade Profissional, pelo e-mail: **secosaer.sindicato@gmail.com,** o dimensionamento do SESMT (conforme o Anexo II da NR-04), citando os nomes dos integrantes e a função de cada um, bem como a jornada e escala de trabalho dos mesmos até a data de **30/03/2025.**

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Empresa deverá enviar à entidade Profissional, pelo e-mail: **secosaer.sindicato@gmail.com,** até o dia **30/03/2025**, a programação da SIPAT (Semana Internacional de Prevenção de Acidente de Trabalho), com as datas e respectivos temas que serão abordados.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando solicitado pelo Sindicato Profissional, a empresa deverá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) juntamente com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) vigentes, podendo ainda serem solicitados os programas referentes a anos retroativos.

PARÁGRAFO NONO - O empregado eleito para membro da CIPA+A, ainda que suplente, gozará da mesma estabilidade que o titular, conforme subitem 5.4.12 da NR-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando o estabelecimento estiver desobrigado de organizar a CIPA+A, a empresa designará um responsável para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho, conforme subitem 5.4.13 da NR-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As empresas deverão definir mecanismos de integração de suas CIPA+A´s com as das Contratantes, conforme subitem 5.8.7 da NR-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A empresa deverá estruturar um canal interno para que os funcionários possam realizar, de forma anônima, denúncias sobre casos de assédio sexual. Deverá ainda orientar a todos os funcionários sob sua existência, bem como garantir acolhimento e descrição após a denúncia ser registrada, conforme subitem 1.4.1.1 da NR-01.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As empresas, além de observarem o disposto na Lei 6.514 de 22/12/77 e na Portaria 3.214 de 08/06/78, comunicarão à Entidade profissional a eleição dos membros da CIPA+A´s, bem como a documentação concernente ao processo e das reuniões mensais e enviarão ao Sindicato Profissional cópias de atas de reuniões extraordinárias quando ocorridos acidentes fatais, doenças profissionais ou do trabalho, juntamente com a comunicação de acidente do trabalho (CAT) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, sob pena de multa prevista no Artigo 351 da CLT.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS (NR'S)

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras (NR´s), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos **emitidos pelo serviço médico e odontológico do SECOSAER**, além dos demais previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até **48 (quarenta e oito)** horas contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao Sindicato Profissional serão enviadas cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT), inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet, bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA+A, cópia da ata de sua reunião extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas se comprometem a fornecer trimestralmente, a ENTIDADE PROFISSIONAL – SECOSAER, relação contendo todos os empregados afastados por auxílio-doença ou por acidente do trabalho. Em caso de acidente típico ou atípico de trabalho, independente do grau de severidade, as empresas se comprometem a enviarem trimestralmente relatórios que contemplem as medidas implementadas para evitar recorrência dos mesmos.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CAMPANHAS PREVENTIVAS

As empresas se comprometem a promover permanentemente, internamente e nos postos de trabalho, campanhas voltadas para a conscientização e o combate de temas, tais como:

JANEIRO:	**JANEIRO BRANCO:** Saúde Mental. **JANEIRO ROXO:** Combate à Hanseníase.
FEVEREIRO:	**FEVEREIRO LARANJA:** Conscientização da Leucemia. **FEVEREIRO ROXO:** Conscientização da lúpus, do Mal de Alzheimer e da fibromialgia.
MARÇO:	**MARÇO AZUL ESCURO:** Prevenção ao câncer colorretal.
ABRIL:	**ABRIL VERDE:** Saúde e segurança no trabalho. **ABRIL AZUL:** Conscientização sobre o Autismo.
MAIO:	**MAIO LARANJA -** enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. **MAIO AMARELO:** Prevenção aos acidentes de trânsito.
JUNHO:	**JUNHO VERMELHO:** Conscientização da doação de sangue;
JULHO:	**JULHO AMARELO:** Conscientização sobre o câncer ósseo e também as hepatites virais.
AGOSTO:	**AGOSTO DOURADO:** Conscientização do Aleitamento Materno;
SETEMBRO:	**SETEMBRO AMARELO:** Prevenção ao suicídio. **SETEMBRO VERDE:** Conscientização da Doação de Órgãos e prevenção do câncer no intestino e a luta pela inclusão das pessoas com deficiência.
OUTUBRO:	**OUTUBRO ROSA:** Conscientização sobre o câncer de mama. **OUTUBRO PATREADO:** valorização da pessoa idosa.
NOVEMBRO:	**NOVEMBRO AZUL:** Prevenção e combate ao câncer de próstata.
DEZEMBRO:	**DEZEMBRO LARANJA:** Combate ao câncer de pele. **DEZEMBRO VERMELHO:** Prevenção contra as infecções sexualmente transmissíveis (IST).

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a quem, bem como aos Sindicatos convenentes, caberá fiscalizar o seu cumprimento.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria do Sindicato, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

O Empregado eleito ou designado pelo Sindicato Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo o Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO E-SOCIAL / CAGED / RAIS / FGTS (GRF)

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão ao SECOSAER**,** por meio físico ou digital, **no mês de fevereiro de cada ano,** cópia das informações prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas enviarão ao SECOSAER, por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), Sistema empresa de recolhimento do FGTS (SEFIP), Guia de Recolhimento do FGTS com a indicação do número trabalhadores (GFIP), acompanhada do comprovante de recolhimento e o FGTS Digital com a relação de trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas ficam obrigadas a declarar na **RAIS**, **ano base 2024**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido ao SECOSAER a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme previsto no Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – PATRONAL

As empresas e empregadores associadas e não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R$ 11,18 (onze reais e dezoito centavos), por empregado,** a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2025,** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2025**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o direito de oposição às empresas e empregadores não associados, nos termos da tese fixada pelo STF no julgamento do Tema 935 de repercussão geral, o qual deverá ser formalmente exercido em até 15 (quinze) dias contados do registro e homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), disponível para consulta em https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/consultarinstcoletivo, mediante envio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para a sede do SEAC-MG, à Rua Uberlândia, 877, Carlos Prates, Belo Horizonte, MG, CEP, 30710-230, ou protocolo no local.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - EMPREGADOS

Em observância à Súmula Vinculante nº 40 do Excelso Supremo Tribunal Federal, Precedente Normativo 119 e Orientação Jurisprudencial nº 17 ambos da Seção de Dissídios Coletivos do E. Tribunal Superior do Trabalho e, pela deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, os empregadores ficam obrigados a descontar de cada empregado no salário do mês de **janeiro de 2025**, devidamente corrigido, a quantia equivalente a **5% (cinco por cento**) dos salários, limitado ao valor de **R$ 60,00 (sessenta reais), por empregado**, destinado a importância descontada ao SECOSAER a título de Contribuição Negocial, mediante depósito na **CONTA CORRENTE nº 9.509-5, existente no BANCO SICOOB, AGÊNCIA 3178**, ou através de guia própria fornecida pelo SECOSAER - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO H. E SIM. DE UBERABA ou via TED/DOC, até o dia **10 de fevereiro de 2025**, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de **10% (dez por cento)** do valor devido, acrescido de juros de **1% (um por cento)** ao mês, e correções legais

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOVOS EMPREGADOS - Dos empregados que vierem a ser contratados após o mês de **janeiro de 2025**, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com essa entidade laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador poderá exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição estabelecida em norma coletiva mediante protocolo de sua carta de oposição na sede da entidade ou mediante correspondência com AR (aviso de recebimento) enviada pelos Correios no prazo de até 15 (quinze) dias, iniciado a partir do registro da Convenção Coletiva de Trabalho junto ao MTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em observância ao TERMO DE ACORDO firmado pelo SEAC-MG com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO da 3ª Região nos autos da **AÇÃO CIVIL COLETIVA Nº 0000723-44.2010.5.03.0039**, a contribuição estabelecida nesta cláusula condiciona-se à prévia autorização dos trabalhadores mediante Assembleia Geral legítima, representativa, democrática e regularmente convocada, com participação de todos os integrantes da categoria, associados ou não associados à entidade profissional, e que garanta o direito de oposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A convocação para a Assembleia Geral será destinada a todos os trabalhadores da categoria, associados ou não associados à entidade profissional, e deverá conter a informação de que haverá deliberação acerca da instituição de contribuição a ser imposta a todos os trabalhadores, associados ou não associados.

PARÁGRAFO QUINTO - A convocação para a Assembleia Geral deverá ser ampla, com publicação de edital em jornal de grande circulação e em outros meios de comunicação previstos no estatuto social da instituição, dando-se ampla comunicação, inclusive, nas mídias sociais do ente sindical; além de publicação e fixação no site da entidade profissional, mais precisamente na página principal, por pelo menos 30 (trinta) dias antes da Assembleia, sem prejuízo de outros meios.

PARÁGRAFO SEXTO - A lista de presença à Assembleia Geral deverá conter as seguintes informações do trabalhador: nome completo, CPF, empregador e a informação de filiação ou não à entidade profissional.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O trabalhador não associado à entidade terá direito a voto na Assembleia Geral, com mesmo peso do voto do trabalhador associado à entidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Deverá ser assegurado ao trabalhador não associado à entidade profissional o direito de oposição aos descontos das contribuições previstas em instrumentos coletivos, manifestada, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir do registro da Convenção Coletiva de Trabalho junto ao MTE.

PARÁGRAFO NONO - O direito de oposição deve ser manifestado por escrito, de forma legível e com assinatura pelo empregado, através de comparecimento na sede da entidade profissional ou através do envio de correspondência à entidade, com Aviso de Recebimento (AR).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Findo o prazo de 15 (quinze) dias especificado no parágrafo oitavo desta cláusula, à entidade profissional terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para comunicar à empresa respectiva que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução pela entidade profissional dos valores indevidamente descontadas pela parte que assim não proceder.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não se exigirá qualquer justificativa para a oposição à cobrança por parte dos trabalhadores não associados à entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em caso de eventual ação ajuizada por trabalhador na qual seja julgado indevido o desconto dos valores referentes à contribuição estabelecida nesta cláusula, à entidade profissional arcará exclusivamente com esta responsabilidade ou deverá restituir a empresa condenada ao pagamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes, correspondências, convocações do SECOSAER, em seus quadros de avisos sempre que solicitadas e desde que não sejam ofensivas a qualquer pessoa (natural ou jurídica) nem atentem contra os bons costumes e a moral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as Empresas deverão, para contratarem com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, **apresentar Certidão de Regularidade Sindical.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A certidão será expedida pelas partes convenentes, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da contribuição a que se refere o art. 607 da CLT, consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

a) Recolhimento da contribuição sindical prevista em lei (profissional e econômica);

b) Comprovante de pagamento das importâncias correspondentes ao ***"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)",*** acompanhado da apresentação ou entrega das respectivas relações dos empregados;

c) comprovante de entrega ao SECOSAER das informações do E-SOCIAL ou CAGED ou RAIS ou FGTS (GRF).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa ***"in elegendo"*** e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como as Entidades convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnarem, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenentes se comprometem a permanentemente permutarem informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal, desde que observada a LGPD.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenentes ajustam a constituição de uma comissão intersindical permanente que terá a competência de atuar nos problemas relacionados às concorrências e licitações, no sentido de coibir a utilização de Convenção Coletiva de Trabalho diversa da categoria nas contratações públicas ou privadas, orientando e fiscalizando os Tomadores de Serviços e as empresas do segmento no cumprimento das normas, bem como sobre recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará a cargo das Diretorias das Entidades convenentes a indicação dos membros participantes, composta por indicação pela representação patronal e profissional, bem como as disposições sobre funcionamento e redação do regimento interno por ocasião de sua instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Entidades convenentes ajustam o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da CCT, a primeira reunião destinada a instalação e funcionamento da Comissão.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - AJUSTES

As partes convenentes poderão voltar, sempre que necessário, a se reunir para discutir eventuais ajustes em relação às multas previstas neste instrumento e o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos, observados as disposições do art. 615 da CLT.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

PARÁGRAFO ÚNICO – As entidades convenentes acordam entre si que promoverão estudos visando identificar mecanismos para aperfeiçoar a gestão sindical quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo, podendo inclusive firmar contratos e ou convênios com empresas da iniciativa privada, visando à contratação de serviços de consultoria em tecnologia da informação para a implementação de soluções tecnológicas que permitam racionalizar seus procedimentos, de forma a gerar indicadores para a tomada de decisão, introduzir novas formas de organização e tramitação de documentos e permitir o armazenamento e acesso seguro aos dados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenentes e, em caso de impasse por mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - TABELA DE ENCARGOS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as Entidades convenentes poderão elaborar Tabela de Encargos mínimos a ser, também, observada na contratação dos serviços terceirizados no segmento asseio, conservação e de prestação de serviços de mão de obra continuada e permanente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DA IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIO E BENEFÍCIO NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATOS

A Empresa que assumir o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando aos empregados os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida, que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale transporte, cesta básica, ticket refeição, vale alimentação, salário utilidade, dentre outros.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE TRABALHADORES

Os trabalhadores que permanecerem com o contrato de trabalho em vigor, com alteração do tomador de serviços, mediante transferência do empregado do tomador de serviços inicial, não há que se falar em manutenção dos valores praticados e benefícios acima dos limites previstos no presente instrumento coletivo de trabalho (CCT), bem como, a manutenção de percepção de cestas básicas e plano de saúde diferenciado, em razão das particularidades do tomador de serviços inicial (liberalidade), face ao princípio da constitucional da isonomia e os limites previstos neste instrumento, conforme Súmula nº 33 do TRT-MG, mediante autorização do sindicato profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - OBRIGATORIEDADE DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, na forma disposta nos art. 6º, inciso XXIII, alínea "g"; art. 18, inciso III, e art. 92, incisos V e VI, todos da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso injustificado no pagamento da fatura, viola a princípios expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, **caracterizando culpa do Tomador de Serviços**, para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço, constituindo, ainda, motivos para a extinção do contrato, a teor do inciso IV, parágrafo 2º do art. 137 do mesmo diploma.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CCT / OBRIGATORIEDADE - LICITAÇÃO

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Órgão Competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS – Consideram-se inexequíveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, etc.) os reflexos destes adicionais, em repousos semanais remunerados (RSR), em férias, em 13º (décimo terceiro) salário, em aviso prévio; os **Auxílios**: **Alimentação –** Ticket Alimentação / Refeição**; Transporte –** Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação**; Saúde –** Programa de Assistência Familiar (PAF); **Seguro de Vida –** Seguro de Vida em Grupo**;** bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho – Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) / Medicina e Segurança do Trabalho; Saúde e segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT EM COMUM - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), previsto na NR-4, respondendo <u>solidariamente</u> o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.**

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - TRINTÍDIO

Nos caso de projeção do aviso prévio, ainda que proporcional, se ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada do pagamento do adicional previsto na Lei n° 6.708/79 e a Lei n° 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, e que a empresa sucessora contrate os empregos da empresa sucedida, mediante comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de assumir o contrato, junto a entidade Sindical Profissional, através de relação nominal dos empregados a serem contratados.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/03 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicar individualmente sua alíquota do Fator Acidentário Previdenciário (FAP), sobre o Risco de Acidente de Trabalho (RAT), antigo SAT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO - LIQUIDAÇÃO - Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do § 1º, do art. 840 da CLT, configuram estimativa e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de **8% (oito por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor do principal, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão nelas fixadas, revertida em favor do empregado ou para as Entidades convenentes, se for o caso.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - FGTS – COMPROVANTES

As Entidades convenentes alertam as Empresas que, em observância aos termos da **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96**, do Ministério Público do Trabalho (MPT), deverão enviar semestralmente as Entidades convenentes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a **8% (oito por cento)** da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - REVOGAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E APLICABILIDADE DA PRESENTE CCT

As disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho se aplicam aos contratos de trabalho em curso.

}

MANUEL ANTONIO LEMOS FIGUEIRAL
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO H. E SIM. DE UBERA

JORGE EUGENIO NETO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AGE DO SEAC

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA AGE DO SECOSAER

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Anexo VIII – Instrumento de Medição de Resultado - IMR

ANEXO VIII
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADOR 01		
UNIFORMES, IDENTIFICAÇÃO E EPI - POSTOS		
Item	**Descrição**	
Finalidade	Garantir a devida uniformização e identificação dos funcionários da Contratada, e também a utilização de equipamentos de Proteção e Segurança no desenvolvimento de suas atividades (EPI).	
Meta a cumprir	100% dos funcionários uniformizados, identificados e utilizando EPI's.	
Instrumento de medição	Conferência local.	
Forma de acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato e pelos demais usuários da comunidade acadêmica e/ou administrativa; e responsáveis pelos setores.	
Periodicidade	Diária.	
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da vigência	A partir do início da prestação dos serviços estabelecido em Ordem de Serviço.	
Faixas de ajuste no pagamento	Deixar de fornecer conjunto completo de uniforme aos seus funcionários no início da prestação de serviços ou na substituição destes nos prazos e condições previstas no Edital.	1,0 ponto por funcionário/ocorrência
	Deixar de fornecer EPI's aos seus funcionários nos prazos e condições previstas no Edital; ou deixar de substituir EPI's excessivamente danificados.	1,0 ponto por funcionário/ocorrência
	Deixar de fornecer crachás de identificação aos seus funcionários nos prazos e condições previstas no Edital.	1,0 ponto por funcionário/ocorrência
	Não utilização do uniforme; uso de uniforme incompleto ou inadequado; uniforme excessivamente danificado.	0,5 ponto por funcionário e por dia
	Não utilização de EPI; uso de EPI incompleto ou inadequado; EPI excessivamente danificado.	1,0 ponto por funcionário e por dia
	Não utilização de crachá de identificação.	0,5 ponto por funcionário e por dia
Sanções	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados pelo fiscal do contrato e efetuado o desconto no pagamento conforme tabela de Descontos.	
Observações (registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução e demais informações necessárias)	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores. O acúmulo de pontos é mensal. Sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços. A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

INDICADOR 02		
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - POSTOS		
Item	**Descrição**	
Finalidade	Garantir a quantidade e qualidade dos materiais e equipamentos previstos do Termo de Referência necessários à execução dos serviços contratados.	
Meta a cumprir	100% dos materiais e equipamentos necessários à prestação efetiva dos serviços contratados.	
Instrumento de medição	Conferência Local e Comparação às quantidades e outras especificações estabelecidas na Proposta apresentada pela Contratada.	
Forma de acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato e pelos demais usuários da comunidade acadêmica e/ou administrativa; e responsáveis pelos setores.	
Periodicidade	Diária.	
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da vigência	A partir do início da prestação dos serviços estabelecido em Ordem de Serviço.	
Faixas de ajuste no pagamento	Deixar de fornecer os materiais e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços contratados conforme quantidades e especificações solicitadas pelo fiscal do contrato no início da prestação de serviços e nas solicitações mensais nos prazos e condições prevista no Edital.	2,0 pontos por dia
	Deixar de realizar a manutenção e não manter o funcionamento dos equipamentos em dia.	2,0 pontos por dia
	Não substituição de materiais e/ou equipamentos de má qualidade em desconformidade com o atendimento da execução dos serviços nos prazos e condições previstas no Edital.	0,5 ponto ocorrência e por dia
Sanções	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados pelo fiscal do contrato e efetuado o desconto no pagamento conforme tabela de Descontos.	
Observações (registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução e demais informações necessárias)	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores. O acúmulo de pontos é mensal. Sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços. A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

INDICADOR 03	
FUNCIONÁRIOS - POSTOS	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir a quantidade de funcionários necessários à plena execução dos serviços contratados e a Conduta compatível com o objeto e local de prestação de serviços.
Meta a cumprir	100% da presença dos funcionários e atendimento à conduta e demais condições previstas no contrato.
Instrumento de medição	Conferência local.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.

Início da vigência	A partir do início da prestação dos serviços estabelecido em Ordem de Serviço.	
Faixas de ajuste no pagamento	Falta de funcionário sem imediata substituição nos prazos e condições previstas no Edital.	0,5 ponto por ocorrência
	Saída de funcionário do local da prestação de serviços durante o expediente injustificadamente e sem anuência prévia da contratante.	0,5 ponto por funcionário e por ocorrência
	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	0,5 ponto por ocorrência
	Recusar-se a executar serviço previsto no contrato (compatível com o posto de trabalho) e determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	0,5 ponto por funcionário e por dia
	Destruir ou danificar documentos e/ou equipamentos pertencentes à contratante por culpa ou dolo dos funcionários da Contratada.	1,0 ponto por ocorrência
	Conduta incompatível com as atribuições do posto; comportamento inadequado.	0,5 ponto por ocorrência
	Manter funcionário sem qualificação técnica e requisitos mínimos previstos no Edital e seus anexos para a execução dos serviços.	0,5 ponto por funcionário e por dia
	Falta de cordialidade no trato com os servidores, usuários e colegas de trabalho.	0,5 ponto por ocorrência
	Deixar de substituir funcionário com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições nos prazos e condições estabelecidas no Edital.	0,5 ponto por funcionário e por dia
Sanções	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados pelo fiscal do contrato e efetuado o desconto no pagamento conforme tabela de Descontos.	
Observações (registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução e demais informações necessárias)	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores. O acúmulo de pontos é mensal. Sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços. A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

INDICADOR 04	
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir a plena execução da prestação dos serviços contratados.
Meta a cumprir	100% de qualidade na execução dos serviços contratados.
Instrumento de medição	Conferência local.

Forma de acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato e pelos demais usuários da comunidade acadêmica e/ou administrativa; e responsáveis pelos setores.	
Periodicidade	Diária.	
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da vigência	A partir do início da prestação dos serviços estabelecido em Ordem de Serviço.	
Faixas de ajuste no pagamento	Executar serviço de modo incompleto injustificadamente, ou executá-los de maneira protelatória.	1,0 ponto por ocorrência
	Deixar de executar ou descumprir as rotinas e frequências estabelecidas no Edital.	2,0 ponto por ocorrência
	Suspender ou interromper os serviços contratuais.	1,0 ponto por ocorrência e por dia
	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe de fiscalização do IFTM ou de órgãos fiscalizadores, por ocorrência.	1,0 ponto por ocorrência e por dia
	Fornecer informação falsa de serviço ou de substituição de peças ou equipamento.	1,0 ponto por ocorrência
	Permitir situação de risco que crie a possibilidade de causar ou cause dano patrimonial, físico, lesão corporal ou consequências letais à comunidade acadêmica.	5,0 ponto por ocorrência
	Retirar do IFTM quaisquer peças ou equipamentos substituídos ou não, previstas em contrato, sem autorização prévia da Fiscalização de contrato.	1,0 ponto por ocorrência
	Reutilizar peças, materiais e equipamentos, que possam causar danos à comunidade acadêmica ou patrimônio sem anuência da Fiscalização.	1,0 ponto por ocorrência
	Deixar de providenciar, no âmbito das atribuições do contrato, a manutenção necessária para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade dos serviços descritos na Ordem de Serviço.	5,0 ponto por ocorrência
Sanções	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados pelo fiscal do contrato e efetuado o desconto no pagamento conforme tabela de Descontos.	
Observações (registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução e demais informações necessárias)	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores. O acúmulo de pontos é mensal. Sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços. A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

TABELA DE DESCONTOS	
Pontos	**Desconto/Glosa**
2,5 a 5,0	0,5% de glosa no valor mensal do contrato.
5,1 a 8,0	1% de glosa no valor mensal do contrato.
8,1 a 11,0	2% de glosa no valor mensal do contrato.
11,1 a 14,0	3% de glosa no valor mensal do contrato.
14,1 a 16,0	4% de glosa no valor mensal do contrato.
16,1 a 20,0	5% de glosa no valor mensal do contrato.
20,1 a 24,5	7% de glosa no valor mensal do contrato.
24,6 a 30,0	10% de glosa no valor mensal do contrato.
a.	O acúmulo acima de 30 (trinta) pontos no mês, por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados, configura a inexecução parcial do contrato. Neste caso poderá aplicar-se multa, sem prejuízo de outras sanções eventualmente possíveis, nos termos do instrumento contratual.
b.	Condutas reincidentes devem ser avaliadas pela Fiscalização e Gestão de Contrato para a aplicação das devidas sanções previstas.
c.	Havendo aplicação das sanções contratuais, a pontuação será zerada iniciando novo somatório.

Quadro resumo do IMR

Quadro Resumo de Ajustes no Pagamento		
Indicador	**Número de ocorrências verificadas pela Fiscalização Técnica**	**Percentual de retenção na Fatura/Nota Fiscal**
1) Uniformes, Identificação e EPI - Postos		
2) Materiais e Equipamentos - Postos		
3) Funcionários - Postos		
4) Execução dos Serviços		
Percentual Total de Retenção da Nota Fiscal/Fatura		
VALOR TOTAL A SER PAGO A CONTRATADA		
(Valor Total da Nota Fiscal/Fatura) – (Percentual Total de Retenções da Nota Fiscal/Fatura):		
VALOR TOTAL A SER PAGO:		

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Data:	Fiscal Técnico

Anexo IX – Planilha de Custos e Formação de Preços - PCFP

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
DESCRIÇÃO		**VALOR (R$)**	
A	Valor mensal do serviços de limpeza	R$	33.293,59
B	Valor global da proposta (12 meses)	R$	399.523,11
C	**Valor global da proposta (60 meses)**	**R$**	**1.997.615,57**

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R$/M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R$)
1. Área de Banheiros	R$ 28,88	246,68	R$ 7.124,46
Subtotal "1. Área de Banheiros"		**246,68**	**R$ 7.124,46**
2. Área Interna			
2.1 Piso Frio	R$ 7,38	1569,69	R$ 11.577,97
2.2 Piso Concreto	R$ 9,83	925,84	R$ 9.105,28
2.3 Laboratórios	R$ 16,39	220,38	R$ 3.612,25
2.4 Espaços livres (Piso Frio)	R$ 5,90	308,16	R$ 1.818,38
Subtotal "2. Área Interna"		**3024,07**	**R$ 26.113,89**
3. Área de Esquadrias Externas	R$ 0,83	66,27	R$ 55,24
Subtotal "3. Área de Esquadrias Externas"		**66,27**	**R$ 55,24**
TOTAL		**3337,02**	**R$ 33.293,59**

COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)

CATEGORIA	CUSTO MENSAL
Encarregado	5.737,09
Servete com Insalubridade	6.264,16
Servente	4.944,59

1. ÁREA DE BANHEIROS

MÃO DE OBRA	PRODUTIVIDADE (1/M²)	PREÇO HOMEM-MÊS (R$)	SUBTOTAL (R$/M²)
Servente com Insalubridade	0,0040000000	6.264,16	25,0566414275
Encarregado	0,0006666667	5.737,09	3,8247268854
		Total	**28,8813683130**

2. ÁREA INTERNA

2.1 Piso Frio

MÃO DE OBRA	PRODUTIVIDADE (1/M²)	PREÇO HOMEM-MÊS (R$)	SUBTOTAL (R$/M²)
Servente	0,0012500000	4.944,59	6,1807356041
Encarregado	0,0002083333	5.737,09	1,1952271517
		Total	**7,3759627558**

2.2 Piso Concreto

MÃO DE OBRA	PRODUTIVIDADE (1/M²)	PREÇO HOMEM-MÊS (R$)	SUBTOTAL (R$/M²)
Servente	0,0016666667	4.944,59	8,2409808054
Encarregado	0,0002777778	5.737,09	1,5936362023
		Total	**9,8346170077**

2.3 Laboratórios

MÃO DE OBRA	PRODUTIVIDADE (1/M²)	PREÇO HOMEM-MÊS (R$)	SUBTOTAL (R$/M²)
Servente	0,0027777778	4.944,59	13,7349680091
Encarregado	0,0004629630	5.737,09	2,6560603371
		Total	**16,3910283462**

2.4 Espaços livres (Piso Frio)

MÃO DE OBRA	PRODUTIVIDADE (1/M²)	PREÇO HOMEM-MÊS (R$)	SUBTOTAL (R$/M²)
Servente	0,0010000000	4.944,59	4,9445884833
Encarregado	0,0001666667	5.737,09	0,9561817214
		Total	**5,9007702046**

3. ÁREA DE ESQUADRIAS EXTERNAS

MÃO DE OBRA	PRODUTIVIDADE (1/M²) (a)	FREQUÊNCIA MENSAL (HORAS) (b)	JORNADA DE TRABALHO MENSAL (HORAS) (c)	Coeficiente Ki (a x b x b)	PREÇO HOMEM-MÊS (R$)	SUBTOTAL (R$/M²)
Servente	0,0033333333	8	1/188,76	0,0001412729	4.944,59	0,6985361988
Encarregado	0,0005555556	8	1/188,76	0,0000235455	5.737,09	0,1350825346
					Total	**0,8336187334**

ÁREAS DO IFTM *CAMPUS* PATOS DE MINAS

ÁREA INTERNA

ESPECIFICAÇÃO	M² (METRO QUADRADO)	PRODUTIVIDADE MÍNIMA (M^2) IN 05/2017	PRODUTIVIDADE MÁXIMA (M^2) IN 05/2017	PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA	IND. PRODUTIVIDADE (1/ M²)	SERVENTES
Área interna (Piso Frio)	1569,69	800	1200	800	0,0012500000	1,96
Área interna (Piso Concreto)	925,84	800	1200	600	0,0016666667	1,54
Laboratórios	220,38	360	450	360	0,0027777778	0,61
Banheiros	246,68	200	300	250	0,0040000000	0,99
Área interna com espaços livres (Piso Frio)	308,16	1000	1500	1000	0,0010000000	0,31
Área Total Interna	**3270,75**	**-**	**-**	**-**	**-**	**5,41**

ESQUADRIAS EXTERNAS

ESPECIFICAÇÃO	M² (METRO QUADRADO)	PRODUTIVIDADE MÍNIMA (M^2) IN 05/2017	PRODUTIVIDADE MÁXIMA (M^2) IN 05/2017	PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA	IND. PRODUTIVIDADE (1/ M²)	SERVENTES
Esquadrias externas – sem exposição a situação de riscos	66,27	300	380	300	0,0033333333	0,22
Área Total Esquadrias	**66,27**	**-**	**-**	**-**	**-**	**0,22**

QUADRO RESUMO

ÁREA	METRAGEM	ESTIMATIVA DE SERVENTES
Área Interna	3270,75	5,41
Esquadrias	66,27	0,22
TOTAL	**3337,02**	**5,63**

1	PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - IN 05/2017/SEGES/MPDG - ANEXO VII-D	
Nº do Processo:		xxxxxxxxxxxxxx
Licitação (Pregão) Nº:		xx/2025
Data:		xx/xx/2025
Horário:		xx:xx horas

Representante Sindical: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO H. E SIM. DE UBERABA/MG - CNPJ n. 23.368.905/0001-14 e SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO EST DE MG - CNPJ nº 16.844.557/0001-49.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
A	Data de apresentação da proposta	xx/xx/2025
B	Município/UF	Patos de Minas/MG
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2025 (MG000478/2025)
D	Número de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	**Unidade de Medida**	**Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)**
Servente	m²	3.337,02

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Servente
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 1.596,27
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Servente
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025
6	Salário Mínimo Vigente	R$ 1.518,00

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**	**OBSERVAÇÃO**
A	Salário-Base	100,00%	1.596,27	Salário previsto na CCT
B	Adicional Periculosidade	0,00%	0,00	
C	Adicional Insalubridade	0,00%	0,00	
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	0,00	
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00	
	TOTAL MÓDULO 1		**1.596,27**	

Memória de Cálculo:

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: O valor do Salário-Base é definido na Convenção Coletiva de Trabalho.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**VALOR (R$)**	**OBSERVAÇÃO**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	133,02	(Total da remuneração / Meses dos Ano) = (1/12 da remuneração) = (1/12 x 100) = 8,33%
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	177,36	(Total da remuneração / Meses dos Ano) + (1/3 Total da remuneração / Meses dos Ano) =((1/12)+(1/3)/12) x 100) = 8,33%+2,78% = 11,11% 1/3 Férias (Adicional de Férias) = (1/3/12) x 100 = 2,78%
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**19,44%**	**310,39**	

FÓRMULA	FÓRMULA
Total Módulo 1 x 8,33%	(I41*H50)
Total Módulo 1 x 11,11%	(I41*H51)
8,33% + 2,78% = 11,11%	
2,78%	

Memória de Cálculo:

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018) .

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições				
2.2	**GPS, FGTS e Outras Contribuições**	**%**	**VALOR (R$)**	**OBSERVAÇÃO**
A	INSS	20,00%	381,33	(Total do Módulo 1 + Total do Submódulo 2.1) x (Porcentagem Submódulo 2.2)
B	Salário Educação	2,50%	47,67	Simples Nacional - porcentagem zerada
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) RAT 3% FAP 1,0 RAT Ajustado	3,00%	57,20	Simples Nacional - porcentagem zerada
D	SESC ou SESI	1,50%	28,60	Simples Nacional - porcentagem zerada
E	SENAI - SENAC	1,00%	19,07	Simples Nacional - porcentagem zerada
F	SEBRAE	0,60%	11,44	Simples Nacional - porcentagem zerada
G	INCRA	0,20%	3,81	Simples Nacional - porcentagem zerada
H	FGTS	8,00%	152,53	
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**36,80%**	**701,65**	

FÓRMULA	FÓRMULA
	((I41+$I52)*H59)
	((I41+$I52)*H60)
	((I41+$I52)*H61)
	((I41+$I52)*H62)
	((I41+$I52)*H63)
	((I41+$I52)*H64)
	((I41+$I52)*H65)
	((I41+$I52)*H66)

Memória de Cálculo:

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Além disso, o SAT pode ser multiplicado por um índice (FAP) que varia entre 0,5 e 2, fazendo com que este item da planilha possa varia entre 0,5 e 6,00%. Para fins de elaboração de preço de referência, usou-se o percentual intermediário de 3,00%.

Nota 3: O total do Submódulo 2.2 corresponde à somatória do Módulo 1 e do Submódulo 2.1 multiplicado pela porcentagem do Submódulo 2.2, na nossa planilha, por 36,80%

Nota 4: A base de Cálculo do Submódulo 2.2 corresponde ao somatório entre a remuneração (Módulo 1) e o Submódulo 2.1 de acordo com o disposto no Anexo VII-D da IN 05/2017.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**VALOR (R$)**	**OBSERVAÇÃO**
A	Transporte	36,22	Vide Quadro-Auxiliar
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	513,04	Vide Quadro-Auxiliar
C	Assistência Médica e Familiar (PAF)	51,86	Valor previsto na CCT
D	Seguro de vida	10,37	Valor a ser informado e comprovado pela empresa
E	Outros (especificar)	0,00	
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3	**611,49**	

FÓRMULA	FÓRMULA

Memória de Cálculo:

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: VALE TRANSPORTE - (VIDE QUADRO AUXILIAR)

No Município de Patos de Minas o valor do transporte público é de R$ 3,00. O funcionário se desloca com apenas 2 passagens (ida e volta).

Cálculo do Custo: (valor da passagem) x (22 dias trabalhados) x (2: nº de passagens por dia) - (6% sobre o Salário-Base).

Nota 3: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (AA) - (VIDE QUADRO AUXILIAR)

Cálculo do Custo: (valor diário do Auxílio Alimentação na CCT) x (22 dias trabalhados) - (20% desconto).

Nota 4: ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR (PAF)

O valor mensal da Assistência Médica e Familiar (PAF) será a prevista na CCT

Nota 5: SEGURO DE VIDA

O valor do Seguro de vida, invalidez e funeral deverá ser estabelecido conforme custos da empresa.

Cálculo do Custo: Para a informação do valor acima, qual seja, R$ 10,37 foi realizada a média dos valores cobrados pelas empresas que possuem contratos ainda vigentes com o IFTM Campus Patos de Minas, a saber:

1 - Valor cobrado pelo Seguro de Vida, no Contrato nº 02/2023, em 2024: R$ 3,16;
2 - Valor cobrado pelo Seguro de Vida, no Contrato nº 03/2023, em 2024: R$ 6,18
3 - Valor cobrado pelo Seguro de Vida, no Contrato nº 02/2022, em 2024: R$ 21,78.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**VALOR (R$)**	**OBSERVAÇÃO**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	310,39	Total Submódulo 2.1
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	701,65	Total Submódulo 2.2
2.3	Benefícios Mensais e Diários	611,49	Total Submódulo 2.3
	TOTAL MÓDULO 2	**1.623,53**	

FÓRMULA	FÓRMULA

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**	**OBSERVAÇÃO**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,65	1 Remuneração em 12 meses, com ocorrência de 5%
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,53	Aviso Prévio Indenizado x Alíquota do FGTS
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,19%	3,05	1 Remuneração + (1 Férias + 1 Décimo Terceiro + 1 Adicional de Férias) em 12 meses x Multa do FGTS x Alíquota do FGTS x % ocorrência de API
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,85%	29,49	7 dias em 30 dias em 12 meses, com ocorrência de 95%
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	10,85	Aviso Prévio Trabalhado x % total do Submódulo 2.2 (encargos)
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,63%	57,96	1 Remuneração + (1 Férias + 1 Décimo Terceiro + 1 Adicional de Férias) em 12 meses x Multa do FGTS x Alíquota do FGTS x % ocorrência de APT
	TOTAL MÓDULO 3	**6,80%**	**108,53**	

FÓRMULA	FÓRMULA
0,42%	(I41*H69)
0,03%	(I41*H100)
0,19%	(I41*H101)
1,85%	(I41*H102)
0,68%	(I41*H103)
3,63%	(I41*H104)

Memória de Cálculo:

Nota 1: Consideramos um percentual de 5% para Aviso Prévio Indenizado (API) e 95 % para Aviso Prévio Trabalhado (APT).
Nota 2: No Aviso Prévio Indenizado (API) são pagos ao empregado a remuneração equivalente a um mês que não será trabalhado.
Nota 3: No Aviso Prévio Trabalhando (APT) são pagos ao empregado o valor equivalente a 07 (sete) dias que não serão trabalhados.

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais				
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**	**%**	**VALOR (R$)**	**OBSERVAÇÃO**
A	Substituto na cobertura de Férias	1,62%	25,87	1/12 Avos de Férias + 1/12 Avos de Décimo Terceiro + 1/12 Avos de Adicional de Férias em 12 meses
B	Substituto na cobertura de Ausências Por Doença	1,39%	22,17	Estimativa de 5 dias em 30 dias em 12 meses, com 100% de ocorrência
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	4,43	Estimativa de 1 dia em 30 dias em 12 meses, com 100% de ocorrência
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,32	5 dias de licença paternidade em 30 dias em 12 meses, com ocorrência de 1,43%
E	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,38%	6,13	15 dias de ausência por acidente de trabalho em 30 dias em 12 meses, com ocorrência de 9,22%
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	1,16	1 Férias + 1 Adicional de Férias em 12 meses x 180 dias de licença-maternidade em 30 dias em 12 meses, com ocorrência de 1,97%
	Subtotal	3,76%	60,08	Subtotal
G	Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições	36,80%	22,11	
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**82,19**	

FÓRMULA	FÓRMULA
1,62%	(I41*H115)
1,39%	(I41*H116)
0,28%	(I41*H117)
0,02%	(I41*H118)
0,38%	(I41*H119)
0,11%	(I41*H120)

Memória de Cálculo:

Nota 1: A base de cálculo para os Custos da Reposição do Profissional Ausente será o Total da Remuneração (Módulo 1)

Nota 2: Para informação dos percentuais foram realizados os seguintes cálculos:

A: ((1/3/12)+(1/12)+(1/12))/12 => Considerando o pagamento de 1/3 de férias + 1/12 avos de férias + 1/12 avos de 13º para um substituto que pode substituir até 12 pessoas em 1 ano;

B: (5/30)/12*1 => Considerando a probabilidade de substituição do titular durante 5 dias ano ano, por motivo de doença, cuja incidência de ocorrência é de 1 (100%), conforme Caderno Técnico de Limpeza de MG/Ano 2019, pág. 18;

C:(1/30)/12*1 => Considerando a probabilidade de substituição do titular de 1 dia de ausência justificada em 1 ano, cuja incidência de ocorrência é de 1 (100%), conforme Caderno Técnico de Limpeza de MG/Ano 2019, pág. 18;

D: (5/30)/12*0,0143 => Considerando a probabilidade de substituição de 5 dias em 1 ano, no caso de licença paternidade do titular, cuja incidência de ocorrência é de 0,0143 (1,43%), conforme Caderno Técnico de Limpeza de MG/Ano 2019, pág. 18;

E: (15/30)/12*0,0922 => Considerando a probabilidade de substituição de 15 dias em 1 ano no caso de acidente de trabalho do titular, cuja incidência de ocorrência é de 0,0922 (9,22%), conforme Caderno Técnico de Limpeza de MG/Ano 2019, pág. 18;

F: ((1/12)+(1/3/12))/12*0,0197 => Considerando a probabilidade de substituição de 30 dias de férias, com pagamento de 1/3 adicional, no caso de substituição do titular em eventual licença maternidade, cuja incidência é de 0,0197 (1,97%) ao ano, conforme conforme Caderno Técnico de Limpeza de MG/Ano 2019, pág. 18;

G: Subtotal x Submódulo 2.2 (36,80% na nossa planilha) => Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições sobre o Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais.

Submódulo 4.2 - Intrajornada				
4.2	**Intrajornada**	**%**	**VALOR (R$)**	**OBSERVAÇÃO**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	-	0,00	
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00**	

FÓRMULA	FÓRMULA

Memória de Cálculo:

Nota 1: Não se aplica esta rubrica para o cargo em questão.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**VALOR (R$)**	**OBSERVAÇÃO**
4.1	Substituto na cobertura das Ausências Legais	82,19	Total Submódulo 4.1
4.2	Substituto na cobertura de Intrajornada	0,00	Total Submódulo 4.2
	TOTAL MÓDULO 4	**82,19**	

FÓRMULA	FÓRMULA

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**	**VALOR (R$)**	**OBSERVAÇÃO**
A	Uniformes	11,56	Vide planilha de detalhamento de uniformes
B	Materiais e Utensílios	534,47	Vide planilha de detalhamento de materiais e utensílios
C	Equipamentos	33,06	Vide planilha de detalhamento de equipamentos
D	Outros (especificar)	0,00	
	TOTAL MÓDULO 5	**579,08**	

FÓRMULA	FÓRMULA

Memória de Cálculo:

Nota 1: A apresentação da proposta deverá conter relação detalhada de itens que compõem a cesta de insumos e seu custo mensal por empregado.

Nota 2: Os valores constantes do Módulo 5 foram obtidos através de pesquisa de mercado. Em item específico do Termo de Referência serão definidos quais, quantos e a periodicidade de fornecimento de cada item do uniforme.

MODULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				OBSERVAÇÃO	FÓRMULA	FÓRMULA
Base de Cálculo dos Tributos = (Módulos 1,2,3,4,5 + Custos Indiretos + Lucro) / (100% - % Tributos)			R$ 4.944,59	(Total da soma do Módulo 1 ao Módulo 5 + Custos indiretos + Lucro) / (100% - Porcentagem tributação)		((I178+I158+I159) / (100%-H160))
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R$)			
A	Custos Indiretos	3,00%	119,69	(Total da soma do Módulo 1 ao Módulo 5) x Porcentagem de Custos indiretos		(I178*H158)
B	Lucro	6,79%	279,02	(Total da soma do Módulo 1 ao Módulo 5 + Custos indiretos) x Porcentagem de Lucro		((I178+I158)*H159)
C	Tributos (Soma dos percentuais dos tributos)	11,25%	556,27			
C.1	Tributo Federal - PIS	1,65%	81,59	Base de Cálculo dos Tributos x Porcentagem do PIS		($I156*H161)
C.2	Tributo Federal - COFINS	7,60%	375,79	Base de Cálculo dos Tributos x Porcentagem do COFINS		($I156*H162)
C.3	Tributo Municipal - ISS	2,00%	98,80	Base de Cálculo dos Tributos x Porcentagem do ISSQN		($I156*H163)
		TOTAL MODULO 6	954,98			

Memória de Cálculo:

Nota 1: A base de cálculo dos tributos foi apurada considerando o cálculo "por dentro".

Nota 2: Para fins de cálculo de preços de referência foi utilizado o percentual de 3,00% como referência para os Custos Indiretos (CI) e 6,79% como referência para o Lucro (L), percentuais extraídos do Caderno Técnico de Limpeza de MG/Ano 2019, pág. 22.

Nota 3: A alíquota do ISSQN de Patos de Minas para este serviço é de 2%, conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 204, de 22 de dezembro de 2003 (Lei Instituidora do ISSQN).

2	QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R$)	OBSERVAÇÃO	FÓRMULA	FÓRMULA
A	MODULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.596,27	Total Módulo 1		
B	MODULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.623,53	Total Módulo 2		
C	MODULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	108,53	Total Módulo 3		
D	MODULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	82,19	Total Módulo 4		
E	MODULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	579,08	Total Módulo 5		
	Subtotal (A + B + C + D + E)	3.989,61			
F	MODULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	954,98	Total Módulo 6		
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	4.944,59			

Memória de Cálculo:

Nota 1: Quadro demonstrativo do custo por empregado, obtido por meio da soma dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

3	QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
	Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto Por Empregado (B)	Quantidade de Empregados Por Posto (C)	Valor Proposto Por Posto (D) = (B x C)	Quantidade de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Servente	4.944,59	1	4.944,59	1	4.944,59
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					4.944,59

1	PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - IN 05/2017/SEGES/MPDG - ANEXO VII-D
Nº do Processo:	xxxxxxxxxxxxxx
Licitação (Pregão) Nº:	xx/2025
Data:	xx/xx/2025
Horário:	xx:xx horas

Representante Sindical: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO H. E SIM. DE UBERABA/MG - CNPJ n. 23.368.905/0001-14 e SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO EST DE MG - CNPJ nº 16.844.557/0001-49.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
A	Data de apresentação da proposta	xx/xx/2025
B	Município/UF	Patos de Minas/MG
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2025 (MG000478/2025)
D	Número de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Servente com insalubridade	m²	3.337,02

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Servente com Insalubridade
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.596,27
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Servente com Insalubridade
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025
6	Salário Mínimo Vigente	R$ 1.518,00

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				OBSERVAÇÃO	FÓRMULA	FÓRMULA
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)			
A	Salário-Base	100,00%	1.596,27	Salário previsto na CCT		
B	Adicional Periculosidade	0,00%	0,00			
C	Adicional Insalubridade (40% do Salário Mínimo Vigente) - CCT Cláusula 11ª	40,00%	607,20	Salário Mínimo Vigente x Percentual do Adicional de Insalubridade previsto na CCT	Salário Mínimo Vigente x 40%	(630*H37)
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00			
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	0,00			
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00			
	TOTAL MÓDULO 1		2.203,47			

Memória de Cálculo:

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: O valor do Salário-Base é definido na Convenção Coletiva de Trabalho.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				OBSERVAÇÃO	FÓRMULA	FÓRMULA
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R$)			
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	183,62	(Total da remuneração / Meses dos Ano) = (1/12 da remuneração) = (1/12 x 100) = 8,33%	Total Módulo 1 x 8,33%	(I41*H50)
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	244,83	(Total da remuneração / Meses dos Ano) + (1/3 Total da remuneração / Meses dos Ano) =((1/12)+(1/3)/12) x 100) = 8,33%+2,78% = 11,11%	Total Módulo 1 x 11,11%	(I41*H51)
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	19,44%	428,45	1/3 Férias (Adicional de Férias) = (1/3/12) x 100 = 2,78%	8,33% + 2,78% = 11,11% 2,78%	

Memória de Cálculo:

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018) .

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições								OBSERVAÇÃO	FÓRMULA	FÓRMULA
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições						%	VALOR (R$)		
A	INSS						20,00%	526,38	(Total do Módulo 1 + Total do Submódulo 2.1) x (Porcentagem Submódulo 2.2)	((I41+$I52)*I59)
B	Salário Educação						2,50%	65,80	Simples Nacional - porcentagem zerada	((I41+$I52)*I60)
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	RAT	3%	FAP	1,0	RAT Ajustado	3,00%	78,96		((I41+$I52)*I61)
D	SESC ou SESI						1,50%	39,48	Simples Nacional - porcentagem zerada	((I41+$I52)*I62)
E	SENAI - SENAC						1,00%	26,32	Simples Nacional - porcentagem zerada	((I41+$I52)*I63)
F	SEBRAE						0,60%	15,79	Simples Nacional - porcentagem zerada	((I41+$I52)*I64)
G	INCRA						0,20%	5,26	Simples Nacional - porcentagem zerada	((I41+$I52)*I65)
H	FGTS						8,00%	210,55		((I41+$I52)*I66)
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2						36,80%	968,55		

Memória de Cálculo:

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Além disso, o SAT pode ser multiplicado por um índice (FAP) que varia entre 0,5 e 2, fazendo com que este item da planilha possa varia entre 0,5 e 6,00%. Para fins de elaboração de preço de referência, usou-se o percentual intermediário de 3,00%.

Nota 3: O total do Submódulo 2.2 corresponde à somatória do Módulo 1 e do Submódulo 2.1 multiplicado pela porcentagem do Submódulo 2.2, na nossa planilha, por 36,80%

Nota 4: A base de Cálculo do Submódulo 2.2 corresponde ao somatório entre a remuneração (Módulo 1) e o Submódulo 2.1 de acordo com o disposto no Anexo VII-D da IN 05/2017.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			OBSERVAÇÃO	FÓRMULA	FÓRMULA
2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R$)			
A	Transporte	36,22	Vide Quadro-Auxiliar		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	513,04	Vide Quadro-Auxiliar		
C	Assistência Médica e Familiar (PAF)	51,86	Valor previsto na CCT		
D	Seguro de vida	10,37	Valor a ser informado e comprovado pela empresa		
E	Outros (especificar)	0,00			
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3	611,49			

Memória de Cálculo:

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: VALE TRANSPORTE - (VIDE QUADRO AUXILIAR)

No Município de Patos de Minas o valor do transporte público é de R$ 3,00. O funcionário se desloca com apenas 2 passagens (ida e volta).

Cálculo do Custo: (valor da passagem) x (22 dias trabalhados) x (2: nº de passagens por dia) - (6% sobre o Salário-Base).

Nota 3: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (AA) - (VIDE QUADRO AUXILIAR)

Cálculo do Custo: (valor diário do Auxílio Alimentação na CCT) x (22 dias trabalhados) - (20% desconto).

Nota 4: ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR (PAF)

O valor mensal da Assistência Médica e Familiar (PAF) será a prevista na CCT

Nota 5: SEGURO DE VIDA

O valor do Seguro de vida, invalidez e funeral deverá ser estabelecido conforme custos da empresa.

Cálculo do Custo: Para a informação do valor acima, qual seja, R$ 10,37 foi realizada a média dos valores cobrados pelas empresas que possuem contratos ainda vigentes com o IFTM Campus Patos de Minas, a saber:

1 - Valor cobrado pelo Seguro de Vida, no Contrato nº 02/2023, em 2024: R$ 3,16;
2 - Valor cobrado pelo Seguro de Vida, no Contrato nº 03/2023, em 2024: R$ 6,18.
3 - Valor cobrado pelo Seguro de Vida, no Contrato nº 02/2022, em 2024: R$ 21,78.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			OBSERVAÇÃO	FÓRMULA	FÓRMULA
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R$)			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	428,45	Total Submódulo 2.1		
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	968,55	Total Submódulo 2.2		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	611,49	Total Submódulo 2.3		
	TOTAL MÓDULO 2	2.008,49			

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				OBSERVAÇÃO	FÓRMULA	FÓRMULA
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	9,18	1 Remuneração em 12 meses, com ocorrência de 5%	0,42%	(I41*H99)
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,73	Aviso Prévio Indenizado x Alíquota do FGTS	0,03%	(I41*H100)
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,19%	4,21	Estimativa de 1 dia em 30 dias em 12 meses, com 100% de ocorrência	0,19%	(I41*H101)
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,85%	40,70	7 dias em 30 dias em 12 meses, com ocorrência de 95%	1,85%	(I41*H102)
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	14,96	Aviso Prévio Trabalhado x % total do Submódulo 2.2 (encargos)	0,68%	(I41*H103)
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,63%	80,01	1 Remuneração + (1 Férias + 1 Décimo Terceiro + 1 Adicional de Férias) em 12 meses x Multa do FGTS x Alíquota do FGTS x % ocorrência de APT	3,63%	(I41*H104)
	TOTAL MÓDULO 3	6,80%	149,82			

Memória de Cálculo:

Nota 1: Consideramos um percentual de 5% para Aviso Prévio Indenizado (API) e 95 % para Aviso Prévio Trabalhado (APT).

Nota 2: No Aviso Prévio Indenizado (API) são pagos ao empregado a remuneração equivalente a um mês que não será trabalhado.

Nota 3: No Aviso Prévio Trabalhando (APT) são pagos ao empregado o valor equivalente a 07 (sete) dias que não serão trabalhados.

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				OBSERVAÇÃO	FÓRMULA	FÓRMULA
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais						
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	VALOR (R$)			
A	Substituto na cobertura de Férias	1,62%	35,70	1/12 Avos de Férias + 1/12 Avos de Décimo Terceiro + 1/12 Avos de Adicional de Férias em 12 meses	1,62%	(I41*H115)
B	Substituto na cobertura de Ausências Por Doença	1,39%	30,60	Estimativa de 5 dias em 30 dias em 12 meses, com 100% de ocorrência	1,39%	(I41*H116)
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	6,12	Estimativa de 1 dia em 30 dias em 12 meses, com 100% de ocorrência	0,28%	(I41*H117)
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,44	5 dias de licença paternidade em 30 dias em 12 meses, com ocorrência de 1,43%	0,02%	(I41*H118)
E	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,38%	8,46	15 dias de ausência por acidente de trabalho em 30 dias em 12 meses, com ocorrência de 9,22%	0,38%	(I41*H119)
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	1,61	1 Férias + 1 Adicional de Férias em 12 meses x 180 dias de licença-maternidade em 30 dias em 12 meses, com ocorrência de 1,97%	0,11%	(I41*H120)
	Subtotal	3,76%	82,94	Subtotal		
G	Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições	36,80%	30,52			
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1		113,46			

Memória de Cálculo:

Nota 1: A base de cálculo para os Custos da Reposição do Profissional Ausente será o Total da Remuneração (Módulo 1)

Nota 2: Para informação dos percentuais foram realizados os seguintes cálculos:

A: ((1/3/12)+(1/12)+(1/12))/12 => Considerando o pagamento de 1/3 de férias + 1/12 avos de férias + 1/12 avos de 13º para um substituto que pode substituir até 12 pessoas em 1 ano;

B: (5/30)/12*1 => Considerando a probabilidade de substituição do titular durante 5 dias ano ano, por motivo de doença, cuja incidência de ocorrência é de 1 (100%), conforme Caderno Técnico de Limpeza de MG/Ano 2019, pág. 18;

C:(1/30)/12*1 => Considerando a probabilidade de substituição do titular de 1 dia de ausência justificada em 1 ano, cuja incidência de ocorrência é de 1 (100%), conforme Caderno Técnico de Limpeza de MG/Ano 2019, pág. 18;

D: (5/30)/12*0,0143 => Considerando a probabilidade de substituição de 5 dias em 1 ano, no caso de licença paternidade do titular, cuja incidência de ocorrência é de 0,0143 (1,43%), conforme Caderno Técnico de Limpeza de MG/Ano 2019, pág. 18;

E: (15/30)/12*0,0922 => Considerando a probabilidade de substituição de 15 dias em 1 ano no caso de acidente de trabalho do titular, cuja incidência de ocorrência é de 0,0922 (9,22%), conforme Caderno Técnico de Limpeza de MG/Ano 2019, pág. 18;

F: ((1/12)+(1/3/12))/12*0,0197 => Considerando a probabilidade de substituição de 30 dias de férias, com pagamento de 1/3 adicional, no caso de substituição do titular em eventual licença maternidade, cuja incidência é de 0,0197 (1,97%) ao ano, conforme conforme Caderno Técnico de Limpeza de MG/Ano 2019, pág. 18;

G: Subtotal x Submódulo 2.2 (36,80% na nossa planilha) => Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições sobre o Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais.

Submódulo 4.2 - Intrajornada				OBSERVAÇÃO	FÓRMULA	FÓRMULA
4.2	Intrajornada	%	VALOR (R$)			
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	-	0,00			
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00			

Memória de Cálculo:

Nota 1: Não se aplica esta rubrica para o cargo em questão.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			OBSERVAÇÃO	FÓRMULA	FÓRMULA
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (R$)			
4.1	Substituto na cobertura das Ausências Legais	113,46	Total Submódulo 4.1		
4.2	Substituto na cobertura de Intrajornada	0,00	Total Submódulo 4.2		
	TOTAL MÓDULO 4	113,46			

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			OBSERVAÇÃO	FÓRMULA	FÓRMULA
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R$)			
A	Uniformes	11,56	Vide planilha de detalhamento de uniformes		
B	Materiais e Utensílios	534,47	Vide planilha de detalhamento de materiais e utensílios		
C	Equipamentos	33,05	Vide planilha de detalhamento de equipamentos		
D	Outros (especificar)	0,00			
	TOTAL MÓDULO 5	579,08			

Memória de Cálculo:

Nota 1: A apresentação da proposta deverá conter relação detalhada de itens que compõem a cesta de insumos e seu custo mensal por empregado.

Nota 2: Os valores constantes do Módulo 5 foram obtidos através de pesquisa de mercado. Em item específico do Termo de Referência serão definidos quais, quantos e a periodicidade de fornecimento de cada item do uniforme.

	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			OBSERVAÇÃO	FÓRMULA	FÓRMULA
	Base de Cálculo dos Tributos = (Módulos 1,2,3,4,5 + Custos Indiretos + Lucro) / (100% - % Tributos)		R$ 6.264,16	(Total da soma do Módulo 1 ao Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (100% - Porcentagem tributação)		((I178+I158+I159) / (100%-H160
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R$)			
A	Custos Indiretos	3,00%	151,63			
B	Lucro	6,79%	353,48	(Total da soma do Módulo 1 ao Módulo 5) x Porcentagem de Custos indiretos		(I178*H158)
C	Tributos (Soma dos percentuais dos tributos)	11,25%	704,72	(Total da soma do Módulo 1 ao Módulo 5 + Custos indiretos) x Porcentagem de Lucro		((I178+I158)*H159)
C.1	Tributo Federal - PIS	1,65%	103,36	Base de Cálculo dos Tributos x Porcentagem do PIS		($I156*H161)
C.2	Tributo Federal - COFINS	7,60%	476,08	Base de Cálculo dos Tributos x Porcentagem do COFINS		($I156*H162)
C.3	Tributo Municipal - ISS	2,00%	125,28	Base de Cálculo dos Tributos x Porcentagem do ISSQN		($I156*H163)
		TOTAL MODULO 6	1.209,83			

Memória de Cálculo:

Nota 1: A base de cálculo dos tributos foi apurada considerando o cálculo "por dentro".

Nota 2: Para fins de cálculo de preços de referência foi utilizado o percentual de 3,00% como referência para os Custos Indiretos (CI) e 6,79% como referência para o Lucro (L), percentuais extraídos do Caderno Técnico de Limpeza de MG/Ano 2019, pág. 22.

Nota 3: A alíquota do ISSQN de Patos de Minas para este serviço é de 2%, conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 204, de 22 de dezembro de 2003 (Lei Instituidora do ISSQN).

2	QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		OBSERVAÇÃO	FÓRMULA	FÓRMULA
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R$)			
A	MODULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.203,47	Total Módulo 1		
B	MODULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2.008,49	Total Módulo 2		
C	MODULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	149,82	Total Módulo 3		
D	MODULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	113,46	Total Módulo 4		
E	MODULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	579,06	Total Módulo 5		
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**5.054,33**			
F	MODULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.209,83	Total Módulo 6		
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	**6.264,16**			

Memória de Cálculo:

Nota 1: Quadro demonstrativo do custo por empregado, obtido por meio da soma dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

3	QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS				
	Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto Por Empregado (B)	Quantidade de Empregados Por Posto (C)	Valor Proposto Por Posto (D) = (B x C)	Quantidade de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Servente com Insalubridade	6.264,16	1	6.264,16	1	6.264,16
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					**6.264,16**

1	PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - IN 05/2017/SEGES/MPDG - ANEXO VII-D
Nº do Processo:	xxxxxxxxxxxxxx
Licitação (Pregão) Nº:	xx/2025
Data:	xx/xx/2025
Horário:	xx:xx horas

Representante Sindical: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO H. E SIM. DE UBERABA/MG - CNPJ n. 23.368.905/0001-14 e SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO EST DE MG - CNPJ nº 16.844.557/0001-49.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
A	Data de apresentação da proposta	xx/xx/2025
B	Município/UF	Patos de Minas/MG
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2025 (MG000478/2025)
D	Número de meses de execução contratual	12

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Encarregado
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4101-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 2.265,68
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Encarregado
5	Data-Base da Categoria (dia/mes/ano)	01/01/2025
6	Salário Mínimo Vigente	R$ 1.518,00

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				OBSERVAÇÃO	FÓRMULA	FÓRMULA
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)			
A	Salário-Base	100,00%	2.265,68	Salário previsto na CCT		
B	Adicional Periculosidade	0,00%	0,00			
C	Adicional Insalubridade	0,00%	0,00			
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00			
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	0,00			
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00			
	TOTAL MÓDULO 1		2.265,68			

Memória de Cálculo:

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.
Nota 2: O valor do Salário-Base é definido na Convenção Coletiva de Trabalho.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				OBSERVAÇÃO	FÓRMULA	FÓRMULA
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R$)			
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	188,81	(Total da remuneração / Meses dos Ano) = (1/12 da remuneração) = (1/12 x 100) = 8,33%	Total Módulo 1 x 8,33%	(I41*H50)
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	251,74	(Total da remuneração / Meses dos Ano) + (1/3 Total da remuneração / Meses dos Ano) =((1/12)+ (1/3)/12) x 100) = 8,33%+2,78% = 11,11%	Total Módulo 1 x 11,11% 8,33% + 2,78% = 11,11%	(I41*H51)
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	19,44%	440,55	1/3 Férias (Adicional de Férias) = (1/3/12) x 100 = 2,78%	2,78%	

Memória de Cálculo:

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018) .

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições								OBSERVAÇÃO	FÓRMULA	FÓRMULA
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições						%	VALOR (R$)			
A	INSS						20,00%	541,25	(Total do Módulo 1 + Total do Submódulo 2.1) x (Porcentagem Submódulo 2.2)		((I41+$I52)*H59)
B	Salário Educação						2,50%	67,66	Simples Nacional - porcentagem zerada		((I41+$I52)*H60)
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	RAT	3%	FAP	1,0	RAT Ajustado	3,00%	81,19			((I41+$I52)*H61)
D	SESC ou SESI						1,50%	40,59	Simples Nacional - porcentagem zerada		((I41+$I52)*H62)
E	SENAI - SENAC						1,00%	27,06	Simples Nacional - porcentagem zerada		((I41+$I52)*H63)
F	SEBRAE						0,60%	16,24	Simples Nacional - porcentagem zerada		((I41+$I52)*H64)
G	INCRA						0,20%	5,41	Simples Nacional - porcentagem zerada		((I41+$I52)*H65)
H	FGTS						8,00%	216,50			((I41+$I52)*H66)
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2						36,80%	995,89			

Memória de Cálculo:

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Além disso, o SAT pode ser multiplicado por um índice (FAP) que varia entre 0,5 e 2, fazendo com que este item da planilha possa varia entre 0,5 e 6,00%. Para fins de elaboração de preço de referência, usou-se o percentual intermediário de 3,00%.

Nota 3: O total do Submódulo 2.2 corresponde à somatória do Módulo 1 e do Submódulo 2.1 multiplicado pela porcentagem do Submódulo 2.2, na nossa planilha, por 36,80%

Nota 4: A base de Cálculo do Submódulo 2.2 corresponde ao somatório entre a remuneração (Módulo 1) e o Submódulo 2.1 de acordo com o disposto no Anexo VII-D da IN 05/2017.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			OBSERVAÇÃO	FÓRMULA	FÓRMULA
2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R$)			
A	Transporte	0,00	Vide Quadro-Auxiliar		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	513,04	Vide Quadro-Auxiliar		
C	Assistência Médica e Familiar (PAF)	51,80	Valor previsto na CCT		
D	Seguro de vida	10,37	Valor a ser informado e comprovado pela empresa		
E	Outros (especificar)	0,00			
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3	575,27			

Memória de Cálculo:

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: VALE TRANSPORTE - (VIDE QUADRO AUXILIAR)

No Município de Patos de Minas o valor do transporte público é de R$ 3,00. O funcionário se desloca com apenas 2 passagens (ida e volta).

Cálculo do Custo: (valor da passagem) x (22 dias trabalhados) x (2: nº de passagens por dia) - (6% sobre o Salário-Base).

Nota 3: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (AA) - (VIDE QUADRO AUXILIAR)

Cálculo do Custo: (valor diário do Auxílio Alimentação na CCT) x (22 dias trabalhados) - (20% desconto).

Nota 4: ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR (PAF)

O valor mensal da Assistência Médica e Familiar (PAF) será a prevista na CCT

Nota 5: SEGURO DE VIDA

O valor do Seguro de vida, invalidez e funeral deverá ser estabelecido conforme custos da empresa.

Cálculo do Custo: Para a informação do valor acima, qual seja, R$ 10,37 foi realizada a média dos valores cobrados pelas empresas que possuem contratos ainda vigentes com o IFTM Campus Patos de Minas, a saber:

1 - Valor cobrado pelo Seguro de Vida, no Contrato nº 02/2023, em 2024: R$ 3,16;
2 - Valor cobrado pelo Seguro de Vida, no Contrato nº 03/2023, em 2024: R$ 6,18.
3 - Valor cobrado pelo Seguro de Vida, no Contrato nº 02/2022, em 2024: R$ 21,78.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			OBSERVAÇÃO	FÓRMULA	FÓRMULA
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R$)			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	440,55	Total Submódulo 2.1		
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	995,89	Total Submódulo 2.2		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	575,27	Total Submódulo 2.3		
	TOTAL MÓDULO 2	2.011,71			

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				OBSERVAÇÃO	FÓRMULA	FÓRMULA
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	9,44	1 Remuneração em 12 meses, com ocorrência de 5%	0,42%	(I41*H99)
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,76	Aviso Prévio Indenizado x Alíquota do FGTS	0,03%	(I41*H100)
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,19%	4,33	1 Remuneração + (1 Férias + 1 Décimo Terceiro + 1 Adicional de Férias) em 12 meses x Multa do FGTS x Alíquota do FGTS x % ocorrência de API	0,19%	(I41*H101)
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,85%	41,85	7 dias em 30 dias em 12 meses, com ocorrência de 95%	1,85%	(I41*H102)
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	15,40	Aviso Prévio Trabalhado x % total do Submódulo 2.2 (encargos)	0,68%	(I41*H103)
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,63%	82,27	1 Remuneração + (1 Férias + 1 Décimo Terceiro + 1 Adicional de Férias) em 12 meses x Multa do FGTS x Alíquota do FGTS x % ocorrência de APT	3,63%	(I41*H104)
	TOTAL MÓDULO 3	6,80%	154,05			

Memória de Cálculo:

Nota 1: Consideramos um percentual de 5% para Aviso Prévio Indenizado (API) e 95 % para Aviso Prévio Trabalhado (APT).
Nota 2: No Aviso Prévio Indenizado (API) são pagos ao empregado a remuneração equivalente a um mês que não será trabalhado.
Nota 3: No Aviso Prévio Trabalhando (APT) são pagos ao empregado o valor equivalente a 07 (sete) dias que não serão trabalhados.

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				OBSERVAÇÃO	FÓRMULA	FÓRMULA
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais						
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	VALOR (R$)			
A	Substituto na cobertura de Férias	1,62%	36,71	1/12 Avos de Férias + 1/12 Avos de Décimo Terceiro + 1/12 Avos de Adicional de Férias em 12 meses	1,62%	(I41*H115)
B	Substituto na cobertura de Ausências Por Doença	1,39%	31,47	Estimativa de 5 dias em 30 dias em 12 meses, com 100% de ocorrência	1,39%	(I41*H116)
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	6,29	Estimativa de 1 dia em 30 dias em 12 meses, com 100% de ocorrência	0,28%	(I41*H117)
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,45	5 dias de licença paternidade em 30 dias em 12 meses, com ocorrência de 1,43%	0,02%	(I41*H118)
E	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,38%	8,70	15 dias de ausência por acidente de trabalho em 30 dias em 12 meses, com ocorrência de 9,22%	0,38%	(I41*H119)
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	1,65	1 Férias + 1 Adicional de Férias em 12 meses x 180 dias de licença-maternidade em 30 dias em 12 meses, com ocorrência de 1,97%	0,11%	(I41*H120)
	Subtotal	3,76%	85,28	Subtotal		
G	Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições	36,80%	31,38			
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1		116,66			

Memória de Cálculo:

Nota 1: A base de cálculo para os Custos da Reposição do Profissional Ausente será o Total da Remuneração (Módulo 1)

Nota 2: Para informação dos percentuais foram realizados os seguintes cálculos:

A: ((1/3/12)+(1/12)+(1/12))/12 => Considerando o pagamento de 1/3 de férias + 1/12 avos de férias + 1/12 avos de 13º para um substituto que pode substituir até 12 pessoas em 1 ano;

B: (5/30)/12*1 => Considerando a probabilidade de substituição do titular durante 5 dias ano ano, por motivo de doença, cuja incidência de ocorrência é de 1 (100%), conforme Caderno Técnico de Limpeza de MG/Ano 2019, pág. 18;

C:(1/30)/12*1 => Considerando a probabilidade de substituição do titular de 1 dia de ausência justificada em 1 ano, cuja incidência de ocorrência é de 1 (100%), conforme Caderno Técnico de Limpeza de MG/Ano 2019, pág. 18;

D: (5/30)/12*0,0143 => Considerando a probabilidade de substituição de 5 dias em 1 ano, no caso de licença paternidade do titular, cuja incidência de ocorrência é de 0,0143 (1,43%), conforme Caderno Técnico de Limpeza de MG/Ano 2019, pág. 18;

E: (15/30)/12*0,0922 => Considerando a probabilidade de substituição de 15 dias em 1 ano no caso de acidente de trabalho do titular, cuja incidência de ocorrência é de 0,0922 (9,22%), conforme Caderno Técnico de Limpeza de MG/Ano 2019, pág. 18;

F: ((1/12)+(1/3/12))/12*0,0197 => Considerando a probabilidade de substituição de 30 dias de férias, com pagamento de 1/3 adicional, no caso de substituição do titular em eventual licença maternidade, cuja incidência é de 0,0197 (1,97%) ao ano, conforme conforme Caderno Técnico de Limpeza de MG/Ano 2019, pág. 18;

G: Subtotal x Submódulo 2.2 (36,80% na nossa planilha) => Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições sobre o Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais.

Submódulo 4.2 - Intrajornada				OBSERVAÇÃO	FÓRMULA	FÓRMULA
4.2	Intrajornada	%	VALOR (R$)			
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	-	0,00			
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00			

Memória de Cálculo:

Nota 1: Não se aplica esta rubrica para o cargo em questão.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			OBSERVAÇÃO	FÓRMULA	FÓRMULA
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (R$)			
4.1	Substituto na cobertura das Ausências Legais	116,66	Total Submódulo 4.1		
4.2	Substituto na cobertura de Intrajornada	0,00	Total Submódulo 4.2		
	TOTAL MÓDULO 4	116,66			

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			OBSERVAÇÃO	FÓRMULA	FÓRMULA
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R$)			
A	Uniformes	80,95	Vide planilha de detalhamento de uniformes		
B	Materiais e Utensílios	0,00			
C	Equipamentos	0,00			
D	Outros (especificar)	0,00			
	TOTAL MÓDULO 5	80,95			

Memória de Cálculo:

Nota 1: A apresentação da proposta deverá conter relação detalhada de itens que compõem a cesta de insumos e seu custo mensal por empregado.
Nota 2: Os valores constantes do Módulo 5 foram obtidos através de pesquisa de mercado. Em item específico do Termo de Referência serão definidos quais, quantos e a periodicidade de fornecimento de cada item do uniforme.

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
Base de Cálculo dos Tributos = (Módulos 1,2,3,4,5 + Custos Indiretos + Lucro) / (100% - % Tributos)			R$ 5.737,09		
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R$)	OBSERVAÇÃO	FÓRMULA
A	Custos Indiretos	3,00%	138,87	(Total da soma do Módulo 1 ao Módulo 5 + Custos indiretos + Lucro) / (100% - Porcentagem tributação)	((I178+I158+I159) / (100%-H160))
B	Lucro	6,79%	323,74	(Total da soma do Módulo 1 ao Módulo 5) x Porcentagem de Custos indiretos	(I178*H158)
C	Tributos (Soma dos percentuais dos tributos)	11,25%	645,42	(Total da soma do Módulo 1 ao Módulo 5 + Custos indiretos) x Porcentagem de Lucro	((I178+I158)*H159)
C.1	Tributo Federal - PIS	1,65%	94,66	Base de Cálculo dos Tributos x Porcentagem do PIS	(I156*H161)
C.2	Tributo Federal - COFINS	7,60%	436,02	Base de Cálculo dos Tributos x Porcentagem do COFINS	(I156*H162)
C.3	Tributo Municipal - ISS	2,00%	114,74	Base de Cálculo dos Tributos x Porcentagem do ISSQN	(I156*H163)
		TOTAL MÓDULO 6	1.108,04		

Memória de Cálculo:

Nota 1: A base de cálculo dos tributos foi apurada considerando o cálculo "por dentro".

Nota 2: Para fins de cálculo de preços de referência foi utilizado o percentual de 3,00% como referência para os Custos Indiretos (CI) e 6,79% como referência para o Lucro (L), percentuais extraídos do Caderno Técnico de Limpeza de MG/Ano 2019, pág. 22.

Nota 3: A alíquota do ISSQN de Patos de Minas para este serviço é de 2%, conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 204, de 22 de dezembro de 2003 (Lei Instituidora do ISSQN).

2	QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R$)	OBSERVAÇÃO	FÓRMULA
A	MODULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.265,68	Total Módulo 1	
B	MODULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2.011,71	Total Módulo 2	
C	MODULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	154,05	Total Módulo 3	
D	MODULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	116,66	Total Módulo 4	
E	MODULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	80,95	Total Módulo 5	
	Subtotal (A + B + C + D + E)	4.629,05		
F	MODULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.108,04	Total Módulo 6	
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	5.737,09		

Memória de Cálculo:

Nota 1: Quadro demonstrativo do custo por empregado, obtido por meio da soma dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

3	QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
	Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto Por Empregado (B)	Quantidade de Empregados Por Posto (C)	Valor Proposto Por Posto (D) = (B x C)	Quantidade de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Encarregado	5.737,09	1	5.737,09	1	5.737,09
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					5.737,09

VALE TRANSPORTE E VALE ALIMENTAÇÃO - ENCARREGADO

CUSTO DO VALE TRANSPORTE				
Categoria	**Valor Unitário da Passagem**	**Quantidade de Vales Por Dia**	**Dias Efetivamente Trabalhados (Mês)**	**Custo Total**
Encarregado	3,00	2	22	132,00
DESCONTO DA PASSAGEM (PARTE DO FUNCIONÁRIO)				
Categoria	**Base de Cálculo**	**Percentual**	**Desconto**	
Encarregado	2.265,68	6%	135,94	

Valor Mensal Por Colaborador = Custo da Passagem - Desconto da Passagem	**-3,94**

CUSTO DO VALE ALIMENTAÇÃO			
Categoria	**Valor Diário do Vale Alimentação**	**Dias Efetivamente Trabalhados (Mês)**	**Custo Total**
Encarregado	29,15	22	641,30
DESCONTO DO VALE ALIMENTAÇÃO (PARTE DO FUNCIONÁRIO)			
Categoria	**Base de Cálculo**	**Percentual**	**Custo Total**
Encarregado	641,30	20%	128,26

Valor Mensal Por Colaborador = Custo do Vale Alimentação - Desconto do Vale Alimentação	**513,04**

VALE TRANSPORTE E VALE ALIMENTAÇÃO - SERVENTES

CUSTO DO VALE TRANSPORTE				
Categoria	**Valor Unitário da Passagem**	**Quantidade de Vales Por Dia**	**Dias Efetivamente Trabalhados (Mês)**	**Custo Total**
Servente	3,00	2	22	132,00
DESCONTO DA PASSAGEM (PARTE DO FUNCIONÁRIO)				
Categoria	**Base de Cálculo**	**Percentual**	**Desconto**	
Servente	1.596,27	6%	95,78	

Valor Mensal Por Colaborador = Custo da Passagem - Desconto da Passagem	**36,22**

CUSTO DO VALE ALIMENTAÇÃO			
Categoria	**Valor Diário do Vale Alimentação**	**Dias Efetivamente Trabalhados (Mês)**	**Custo Total**
Servente	29,15	22	641,30
DESCONTO DO VALE ALIMENTAÇÃO (PARTE DO FUNCIONÁRIO)			
Categoria	**Base de Cálculo**	**Percentual**	**Custo Total**
Servente	641,30	20%	128,26

Valor Mensal Por Colaborador = Custo do Vale Alimentação - Desconto do Vale Alimentação	**513,04**

UNIFORMES - ENCARREGADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Camisa em tecido de boa qualidade (em malha de algodão ou similar), de manga curta, com emblema da	6	R$ 64,90	389,40
2	Calça em tecido oxford	4	R$ 85,00	340,00
3	Sapato preto em couro	2	R$ 114,00	228,00
4	Crachá de identificação em PVC, com foto, acompanhado de cordão	2	R$ 7,00	14,00
VALOR TOTAL ANUAL				**R$ 971,40**
VALOR TOTAL MENSAL				**R$ 80,95**

Memória de Cálculo:

Nota 1: Cotações realizadas por meio do Banco de Preços.

UNIFORMES - SERVENTES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Camiseta ou camisa de malha, de manga curta, com emblema da empresa	6	R$ 40,00	240,00
2	Calça em tecido oxford com elástico	6	R$ 79,90	479,40
3	Bota de borracha cano alto, na cor branca ou azul	2	R$ 49,55	99,10
4	Crachá de identificação em PVC, com foto, acompanhado de cordão	2	R$ 7,00	14,00
VALOR TOTAL ANUAL				**R$ 832,50**
VALOR TOTAL MENSAL				**R$ 69,38**
CUSTO MENSAL (POR SERVENTE - 6)				**R$ 11,56**

Memória de Cálculo:

Nota 1: Cotações realizadas por meio do Pesquisa de Preços e em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo..

RELAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

Quantidades estimadas de consumo mensal de materiais, podendo sofrer variações quantitativa e qualitativa, de acordo com a

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL MENSAL (R$)
1	Água Sanitária 5L	40,00	R$ 9,50	R$ 380,00
2	Álcool líquido	5,00	R$ 6,94	R$ 34,70
3	Aromatizante de ar, frasco com 400ml	6,00	R$ 11,24	R$ 67,44
4	Inseticida spay 400ml (mata tudo)	1,00	R$ 20,89	R$ 20,89
5	Desinfetante concentrado 1L	5,00	R$ 6,83	R$ 34,13
6	Detergente biodegradável concentrado 5L	20,00	R$ 16,50	R$ 330,00
7	Esponja dupla face	12,00	R$ 1,51	R$ 18,06
8	Flanela 40x40cm	15,00	R$ 2,30	R$ 34,50
9	Fibra LT verde (102x260mm), limpeza pesada	5,00	R$ 2,90	R$ 14,50
10	Lã fina de aço, com 8 unidades	1,00	R$ 2,20	R$ 2,20
11	Limpador multiuso líquido 5L	15,00	R$ 16,49	R$ 247,35
12	Limpa alumínio líquido	2,00	R$ 6,90	R$ 13,80
13	Luva	12,00	R$ 4,75	R$ 56,94
14	Papel higiênico, branco, 1ª qualidade, 300m, luxo	15,00	R$ 39,90	R$ 598,50
15	Papel toalha, branco, 1ª qualidade	30,00	R$ 12,63	R$ 378,75
16	Pano de chão (42x70cm)	15,00	R$ 3,75	R$ 56,18
17	Sabonete líquido (concentrado), primeira qualidade 5L	15,00	R$ 33,00	R$ 495,00
18	Saco grande para lixo (cap. 200 litros)	5,00	R$ 31,89	R$ 159,45
19	Saco para lixo (cap. 60 litros)	4,00	R$ 20,85	R$ 83,40
20	Balde em PVC grande	1,00	R$ 16,50	R$ 16,50
21	Desentupidor vasos e ralos em borracha	0,17	R$ 15,41	R$ 2,57
22	Disco enceradeira para lavar, compatível com enceradeira disponibilizada	1,33	R$ 40,31	R$ 53,74
23	Escova oval manual	0,50	R$ 4,04	R$ 2,02
24	Escova para vaso sanitário	0,50	R$ 9,76	R$ 4,88
25	Espanador de pó eletrostático	0,50	R$ 24,49	R$ 12,25
26	Pá para lixo	0,42	R$ 11,43	R$ 4,76
27	Rodo 40 cm, com cabo longo	0,67	R$ 10,08	R$ 6,72
28	Rodo 60 cm, com cabo longo	1,00	R$ 18,15	R$ 18,15
29	Rodo 80 cm, com cabo longo	0,67	R$ 54,00	R$ 36,00
30	Suporte LT sem cabo de rosca	0,42	R$ 20,75	R$ 8,65
31	Vasculho para teto	0,25	R$ 19,90	R$ 4,98
32	Vassoura piaçava	0,58	R$ 16,85	R$ 9,83
VALOR TOTAL MENSAL				**R$ 3.206,81**
CUSTO MENSAL (POR SERVENTE - 6)				**R$ 534,47**

Memória de Cálculo:

Nota 1: Cotações realizadas por meio do Pesquisa de Preços e em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

EQUIPAMENTOS ESTIMADOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA

Quantidade estimada anual, podendo haver adequações conforme necessidade da Instituição e execução dos serviços

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO (NOTA 1)	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)	VIDA ÚTIL (ANOS)	VIDA ÚTIL (MESES)	VALOR MENSAL (R$)
1	Lavadora de alta pressão, voltagem 127V	Máquinas e aparelhos elétricos	1	R$ 1.100,99	R$ 1.100,99	10	120	R$ 9,17
2	Enceradeira tipo industrial	Máquinas e aparelhos elétricos	1	R$ 2.499,00	R$ 2.499,00	10	120	R$ 20,83
3	Mangueira para jardim, modelo flexível, diâmetro ½ polegada, comprimento de 100 metros, material PVC em três camadas	Obras de plásticos	2	R$ 401,87	R$ 803,74	5	60	R$ 13,40
4	Bico para mangueira de 1/2 polegada com engate rápido, material plástico	Obras de plásticos	1	R$ 45,00	R$ 45,00	5	60	R$ 0,75
5	Dispenser para papel toalha interfolhado, em material plástico resistente, na cor branca, com visor para identificação da necessidade de reabastecimento (primeira qualidade)	Obras de plásticos	7	R$ 34,05	R$ 238,35	5	60	R$ 3,97
6	Dispenser para papel higiênico em rolo, em material plástico resistente, na cor branca, com visor para verificação da necessidade de reabastecimento, compatíveis com rolo de papel higiênico de 300 metros. Marcas sugeridas: Melhoramentos, Santher ou qualidade similar	Obras de plásticos	10	R$ 49,05	R$ 490,50	5	60	R$ 8,18
7	Carrinho de limpeza, com balde espremedor doblô de 30 litros com divisão para água limpa e suja, 1 conjunto MOP líquido contendo 1 cabo em alumínio fosco + 1 haste plástica + 1 refil MOP líquido 300g na cor cru	Obras de plásticos	3	R$ 602,50	R$ 1.807,50	5	60	R$ 30,13
8	Aspirador de pó profissional, voltagem 127V	Máquinas e aparelhos elétricos	1	R$ 469,06	R$ 469,06	10	120	R$ 3,91
9	Lixeira para banheiro, tipo telada, capacidade 10 litros, material plástico, sem tampa	Obras de plásticos	20	R$ 16,90	R$ 338,00	5	60	R$ 5,63
10	Lixeira, capacidade 100 litros, material polipropileno, com tampa	Obras de plásticos	15	R$ 99,90	R$ 1.498,50	5	60	R$ 24,98
11	Placa de sinalização, cor amarela, tipo cavalete, aviso em ambos lados "Cuidado, piso molhado", material polipropileno	Obras de plásticos	6	R$ 46,46	R$ 278,76	5	60	R$ 4,65
12	Placa sinalizadora, cor amarela, tipo cavalete, aviso em ambos os lados "Banheiro fora de uso", material polipropileno	Obras de plásticos	1	R$ 41,73	R$ 41,73	5	60	R$ 0,70
13	Kit limpeza de vidros com 8 peças contendo 1 lavador de vidro 35cm, 1 cabo de fixação, 1 guia removível 25 cm, 1 guia removível 35 cm, 1 raspador de segurança, 5 lâminas para raspador de segurança (refil), 1 lâmina de borracha 91 cm, 1 extensão tel. 0,7 a 1,40 m, referência Bralimpia	Obras de plásticos	2	R$ 360,05	R$ 720,10	5	60	R$ 12,00
14	Conjunto limpa tudo, aplicação limpeza em geral, composto por cabo telescópio em alumínio e 1 suporte em polipropileno	Obras de plásticos	3	R$ 78,00	R$ 234,00	5	60	R$ 3,90
15	Escada de alumínio com 06 degraus	Obras de alumínio	1	R$ 203,22	R$ 203,22	10	120	R$ 1,69
16	Carro funcional de limpeza, na cor preto ou cinza	Obras de plásticos	3	R$ 1.089,00	R$ 3.267,00	5	60	R$ 54,45
VALOR TOTAL MENSAL DE EQUIPAMENTOS								**R$ 198,32**
CUSTO MENSAL (POR SERVENTE - 6)								**R$ 33,05**

Memória de Cálculo:

Nota 1: Foram consideradas as taxas de depreciação constantes no Anexo III da Instrução Normativa RFB 1700 de 14/03/2017.

Nota 2: Cotações realizadas por meio do Pesquisa de Preços e em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

CAMPUS PATOS DE MINAS

Processo Administrativo n° 23494.001296/2024-52

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS PATOS DE MINAS E .....

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – Campus Patos de Minas, com sede na Avenida B nº 155 no Bairro Novo Planalto, na cidade de Patos de Minas / MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.695.891/0008-78, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Belchior Antônio da Silva, nomeado pela Portaria nº 9, de 02 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 03 de janeiro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 2329543, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ]*, sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo nº 23494.001296/2024-52 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do pregão eletrônico nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de limpeza, conservação e de supervisão administrativa (encarregado/chefe de serviço de limpeza), com fornecimento de material, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – Campus Patos de Minas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitações - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2024

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Área Total* (estimada)	Postos a Contratar** (estimado)	Valor Anual*** (estimado)	Valor Quinquenal*** (estimado)
1	Prestação de serviço de limpeza, de conservação e de supervisão administrativa (encarregado/chefe de serviço de limpeza), com fornecimento de material para o IFTM-PTM	24023	M²	3.337,02	7	R$ 399.523,11	R$ 1.997.615,57

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de cinco anos contados da data definida em ordem de serviço, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitações - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2024

contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ **33.293,59** (**trinta e três mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos**), perfazendo o valor total de R$ **1.997.615,57** (**um milhão novecentos e noventa e sete mil seiscentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos**).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitações - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2024

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 mês;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais*;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitações - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2024

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitações - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2024

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitações - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2024

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.41. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitações - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2024

Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitações - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2024

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

MINUTA

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitações - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2024

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 26413 / 159003;
II) Fonte de recursos: 100000000;
III) Programa de trabalho: 249890;
IV) Elemento de despesa: 33.90.37.02;
V) Plano interno: L20RLP0108R;
VI) Nota de empenho: XXXXXX;

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Patos de Minas, Subseção Judiciária de Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Patos de Minas, 25 de março de 2025.

Belchior Antonio Da Silva
Diretor Geral
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Campus Patos de Minas
CNPJ: 10.695.891/0008-78

XXXXXX
Representante Legal
XXXXXX
CNPJ:

TESTEMUNHAS:
1-
2-

MINUTA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitações - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2024